

Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

CNPJ: 13.393.152/0001-43

MODALIDADE:

INEXIGIBILIDADE

NUMERO:

028-2024IN

PROCESSO ADM. Nº

085-2024LC

CONTRATO nº

124-2024

SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE CULTURA E LAZER

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA CAVALO DE PAU, NO FEIJÃO FEST 2024, A SER REALIZADO NOS DIAS 20,21 E 22 DE SETEMBRO DE 2024 NA SEDE DO MUNICÍPIO DE FÁTIMA/BA.

BASE LEGAL: Artigo 74, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

REGIME DE PAGAMENTO: IMEDIATO

CONTRATADO: MEFF - PROMOÇÕES DIVERSIONAIS LTDA

VALOR GLOBAL: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

CNPJ: 13.393.152/0001-43

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Setor Demandante: Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer

1- DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 contratação de empresa para apresentação artística da Banda Cavalo de Pau, no FEIJÃO FEST 2024, a ser realizado nos dias 20,21 e 22 de setembro de 2024 na sede do Município de Fátima/BA

2- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1- O presente contrato tem como objeto a contratação da Banda Cavalo de Pau para apresentação da maior festa tradicional do município de Fátima/BA, que acontece em alusão ao encerramento da colheita de grãos. O Feijão Fest é o principal evento cultural do Município de Fátima, tendo sua realização iniciada em 1999 e, em setembro de 2024, completará sua 21ª Edição.

A realização do Feijão Fest busca difundir valores que contribuem para a construção da identidade cultural, a valorização da cultura, ampliação da oferta de nossos produtos culturais e turísticos, se enquadrando perfeitamente nas diretrizes das políticas públicas para o setor, tanto no âmbito federal quanto estadual, promovendo a cultura brasileira, a nossa diversidade e, também, o turismo de eventos. Todos como foco a diversidade cultural, em particular a nordestina, envolvendo músicas e gastronomia.

O principal benefício obtido com a realização do evento é propiciar o acesso à cultura e ao lazer para a população, principalmente a de baixa renda. O apoio público ao evento possibilita o acesso das pessoas de baixa renda a shows com diversos artistas reconhecidos nacionalmente, ratificando a necessidade de realização do evento, visando promover a cultura popular brasileira e garantir o direito constitucional do cidadão de acesso à cultura.

Esse evento incrementa o desenvolvimento da indústria do turismo na região, criando inúmeras oportunidades de negócios envolvendo meios de transportes e hospedagem, o setor de bares e restaurantes e demais atividades associadas ao turismo, com a criação de novos hotéis e pousadas, além de melhorias importantes nos serviços de alimentação e bebidas.

A estimativa é que o evento movimentará, consideravelmente, a economia do Município, sendo gerados aproximadamente 1.000 empregos diretos e indiretos no período médio de 15 dias. Durante o período do evento, são esperadas mais de 200.000 mil pessoas, o que demonstra todo o seu potencial de incremento na economia local.

Nesse contexto, pela necessidade de fortalecer laços de pertencimento e cidadania dos moradores e visitantes, com ênfase na promoção da cultura popular local e regional, nos dias 15(alvorada), 20, 21 e 22 de setembro de 2024, realizar-se-á o tradicional Feijão Fest na praça de eventos do município de Fátima/BA.

Nesse interim, as bandas realizarão apresentações artísticas nos dias 15, 20, 21 e 22 de setembro de 2024, para alegria dos nossos munícipes, sendo, portanto, a presente contratação indispensável para tal momento.



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

CNPJ: 13.393.152/0001-43

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Sector Demandante: Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer

1- DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 contratação de empresa para apresentação artística da Banda Cavalo de Pau, no FEIJÃO FEST 2024, a ser realizado nos dias 20,21 e 22 de setembro de 2024 na sede do Município de Fátima/BA

2- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1- O presente contrato tem como objeto a contratação da Banda Cavalo de Pau para apresentação da maior festa tradicional do município de Fátima/BA, que acontece em alusão ao encerramento da colheita de grãos. O Feijão Fest é o principal evento cultural do Município de Fátima, tendo sua realização iniciada em 1999 e, em setembro de 2024, completará sua 21ª Edição.

A realização do Feijão Fest busca difundir valores que contribuem para a construção da identidade cultural, a valorização da cultura, ampliação da oferta de nossos produtos culturais e turísticos, se enquadrando perfeitamente nas diretrizes das políticas públicas para o setor, tanto no âmbito federal quanto estadual, promovendo a cultura brasileira, a nossa diversidade e, também, o turismo de eventos. Todos como foco a diversidade cultural, em particular a nordestina, envolvendo músicas e gastronomia.

O principal benefício obtido com a realização do evento é propiciar o acesso à cultura e ao lazer para a população, principalmente a de baixa renda. O apoio público ao evento possibilita o acesso das pessoas de baixa renda a shows com diversos artistas reconhecidos nacionalmente, ratificando a necessidade de realização do evento, visando promover a cultura popular brasileira e garantir o direito constitucional do cidadão de acesso à cultura.

Esse evento incrementa o desenvolvimento da indústria do turismo na região, criando inúmeras oportunidades de negócios envolvendo meios de transportes e hospedagem, o setor de bares e restaurantes e demais atividades associadas ao turismo, com a criação de novos hotéis e pousadas, além de melhorias importantes nos serviços de alimentação e bebidas.

A estimativa é que o evento movimente, consideravelmente, a economia do Município, sendo gerados aproximadamente 1.000 empregos diretos e indiretos no período médio de 15 dias. Durante o período do evento, são esperadas mais de 200.000 mil pessoas, o que demonstra todo o seu potencial de incremento na economia local.

Nesse contexto, pela necessidade de fortalecer laços de pertencimento e cidadania dos moradores e visitantes, com ênfase na promoção da cultura popular local e regional, nos dias 15(alvorada), 20, 21 e 22 de setembro de 2024, realizar-se-á o tradicional Feijão Fest na praça de eventos do município de Fátima/BA.

Nesse interim, as bandas realizarão apresentações artísticas nos dias 15, 20, 21 e 22 de setembro de 2024, para alegria dos nossos munícipes, sendo, portanto, a presente contratação indispensável para tal momento.



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

CNPJ: 13.393.152/0001-43

Por fim, essas atrações promoverão a expectativa da população, bem como o atendimento da necessidade pública quanto a necessidade de valorização das manifestações culturais ansiada pelos munícipes de Fátima, uma vez que esse evento congrega muita tradição e confraternização das famílias desse município, além de ser uma festa popular com diversas possibilidades de lazer e entretenimento cultural e social. Foi selecionado a Banda Cavalo de Pau para contratação, perante sua consagração no cenário do segmento musical ao qual atua, tanto referente a crítica especializada quanto a opinião pública.

Outrossim, O Forró Cavalo de Pau, é uma banda cearense que é uma das pioneiras do gênero junto com as bandas Mastruz Com Leite, Mel Com Terra e Rabo de Saia. A banda foi criada no ano de 1993, tem seu nome em homenagem as crianças, pois as mesmas costumavam a brincar com os cavalos de pau. O primeiro sucesso da banda foi com a música "TIMIDEZ", do álbum "Cão Chupando Manga" de 1994. A música cou conhecida na voz de Francylene Mendes. "Bichinho de Estimação", "Nosso Caso de Amor", "Deixa", "Passos na Areia", "Noda de Caju", "Brincar de Amar", "Juras de Amor", "Estrelinha do Céu" e "Chuva Passageira", também são grandes sucessos que se destacaram no Forró Cavalo de Pau.

A Escolha da atração teve como objetivo satisfazer o gosto da população difundindo a cultura e o turismo do município, propiciando geração de emprego e renda, estimulando a criação artística e promovendo a integração no período dos festejos do Feijão fest 2024

3. QUANTIDADE A SER CONTRATADA

Item	Descrição	Unid	Quant.
1	contratação de empresa para apresentação artística da Banda Cavalo de Pau, no FEIJÃO FEST 2024, a ser realizado nos dias 20,21 e 22 de setembro de 2024 na sede do Município de Fátima/BA.	Serviço	01

4- PREVISÃO DA DATA EM QUE DEVE SER INICIADO A CONTRATAÇÃO

4.1 O objeto necessita ser contratado até 21/09/2024.

5- INDICAÇÃO DO(S) INTEGRANTE(S) RESPONSÁVEIS PELO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

5.1 Dada a baixa complexidade da contratação o(s) próprio(s) titular(es) do(s) setor(es) demandante(s) ficará(ão) responsável(is) pela elaboração do Termo de Rederencia TR quando necessários.

6- DESIGNAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

CNPJ: 13.393.152/0001-43

6.1 José Jordão Santana Santos

6.2 Vitoria Andrade de Souza

7- CONSIDERAÇÕES FINAIS

7.1 - Declaro que os agentes públicos indicados para o planejamento e a fiscalização da contratação, foram comunicados e estão cientes de suas atribuições.

Fátima/BA, 2 de agosto de 2024.

José Jordão Santana Santos
Secretário de Esporte, Cultura e Lazer

MEFF – PROMOÇÕES DIVERSIONAIS LTDA

À
Prefeitura Municipal de Fátima - BA.

Fortaleza – CE, 23 de agosto de 2024.

PROPOSTA DE PREÇO

A empresa MEFF - PROMOÇÕES DIVERSIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF 19.595.940/0001-07, com sede na Rua Barbosa de Freitas, n.º 1741 – Sala 04 - Aldeota – Fortaleza/CE, por sua representante legal a Sra. Livia Barbosa Gurgel, com RG sob nº 94002089481 SSP/CE e CPF nº 634.568.003-63, abaixo assinando, vem apresentar a seguinte proposta no Feijão Fest, do município de FÁTIMA - BA.

ESPECIFICAÇÃO DO ARTISTA	Quantidade de apresentação	Dia da apresentação	Duração do Show	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
CAVALO DE PAU	01	21/09/2024	02:00hs.	80.000,00	80.000,00
EVENTO	DETALHAMENTO DE NOTA FISCAL				
FEIJÃO FEST	Cachê R\$ 52.000,00 Impostos R\$ 13.600,00 Hotel R\$ 5.100,00 Diárias R\$2.300,00 Logística R\$ 7.000,00				

VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS).

Forma de Pagamento:
50% á ser pago antes da apresentação.
50% após o Evento.

DADOS BANCÁRIOS
BANCO DO BRASIL
AG. 2937-8
C/C. 37205-6
MEFF – PROMOÇÕES DIVERSIONAIS LTDA
CNPJ. 19.595.940/0001-07

LIVIA BARBOSA
GURGEL:63456800363

Assinado de forma digital por LIVIA
BARBOSA GURGEL:63456800363
Dados: 2024.08.23 14:13:34 -03'00'

MEFF – PROMOÇÕES DIVERSIONAIS LTDA

MEFF PROMOÇÕES DIVERSIONAIS LTDA. – Rua Barbosa de Freitas, nº 1741 – Sala 04
– Bairro Aldeota – CEP. 60170-021 – Fortaleza-CE.



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

CNPJ: 13.393.152/0001-43

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 contratação de empresa para apresentação artística da Banda Cavalo de Pau, no FEIJÃO FEST 2024, a ser realizado nos dias 20,21 e 22 de setembro de 2024 na sede do Município de Fátima/Ba, conforme especificações desse Termo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR TOTAL
01	Apresentação de artística (show) da Banda Cavalo de Pau	PRS	01	R\$80.000,00

1.2 O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2024, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3 O presente termo de referência tem como base legal a Lei n. 14.133/2021.

1.4 A contratação, via INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, é a opção da modalidade escolhida devido a inviabilidade de competição, prevista expressamente no artigo 74, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Sendo assim, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, embasamento legal para a realização de procedimento licitatório. Todavia, é necessário observar determinados requisitos legais e constitucionais, os quais devem estar evidenciados em processo de inexigibilidade.

1.5 A presente contratação não está incluída no Plano de Contratações Anual em razão da sua ainda construção.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 O presente contrato tem como objeto a contratação da Banda Cavalo de Pau para apresentação da maior festa tradicional do município de Fátima/BA, que acontece em alusão ao encerramento da colheita de grãos. O Feijão Fest é o principal evento cultural do Município de Fátima, tendo sua realização iniciada em 1999 e, em setembro de 2024, completará sua 21ª Edição.

A realização do Feijão Fest busca difundir valores que contribuem para a construção da identidade cultural, a valorização da cultura, ampliação da oferta de nossos produtos culturais e turísticos, se enquadrando perfeitamente nas diretrizes das políticas públicas para o setor, tanto no âmbito federal quanto estadual, promovendo a cultura brasileira, a nossa diversidade e, também, o turismo de eventos. Todos como foco a diversidade cultural, em particular a nordestina, envolvendo músicas e gastronomia.

O principal benefício obtido com a realização do evento é propiciar a acesso à cultura e ao lazer para a população, principalmente a de baixa renda. O apoio público ao evento possibilita o acesso das pessoas de baixa renda a shows com diversos artistas reconhecidos nacionalmente, ratificando a necessidade de realização do evento, visando promover a cultura popular brasileira e garantir o direito constitucional do cidadão de acesso à cultura.

Esse evento incrementa o desenvolvimento da indústria do turismo na região, criando inúmeras oportunidades de negócios envolvendo meios de transportes e hospedagem, o setor de bares e



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

CNPJ: 13.393.152/0001-43

restaurantes e demais atividades associadas ao turismo, com a criação de novos hotéis e pousadas, além de melhorias importantes nos serviços de alimentação e bebidas.

A estimativa é que o evento movimentará, consideravelmente, a economia do Município, sendo gerados aproximadamente 1.000 empregos diretos e indiretos no período médio de 15 dias. Durante o período do evento, são esperadas mais de 200.000 mil pessoas, o que demonstra todo o seu potencial de incremento na economia local.

Nesse contexto, pela necessidade de fortalecer laços de pertencimento e cidadania dos moradores e visitantes, com ênfase na promoção da cultura popular local e regional, nos dias 15(alvorada), 20, 21 e 22 de setembro de 2024, realizar-se-á o tradicional Feijão Fest na praça de eventos do município de Fátima/BA.

Nesse interim, as bandas realizarão apresentações artísticas nos dias 15, 20, 21 e 22 de setembro de 2024, para alegria dos nossos munícipes, sendo, portanto, a presente contratação indispensável para tal momento.

Por fim, essas atrações promoverão a expectativa da população, bem como o atendimento da necessidade pública quanto a necessidade de valorização das manifestações culturais ansiada pelos munícipes de Fátima, uma vez que esse evento congrega muita tradição e confraternização das famílias desse município, além de ser uma festa popular com diversas possibilidades de lazer e entretenimento cultural e social. Foi selecionado a Banda Cavalo de Pau para contratação, perante sua consagração no cenário do segmento musical ao qual atua, tanto referente a crítica especializada quanto a opinião pública.

Outrossim, O Forró Cavalo de Pau, é uma banda cearense que é uma das pioneiras do gênero junto com as bandas Mastruz Com Leite, Mel Com Terra e Rabo de Saia. A banda foi criada no ano de 1993, tem seu nome em homenagem as crianças, pois as mesmas costumavam a brincar com os cavalos de pau. O primeiro sucesso da banda foi com a música "TIMIDEZ", do álbum "Cão Chupando Manga" de 1994. A música cou conhecida na voz de Francylene Mendes. "Bichinho de Estimação", "Nosso Caso de Amor", "Deixa", "Passos na Areia", "Noda de Caju", "Brincar de Amar", "Juras de Amor", "Estrelinha do Céu" e "Chuva Passageira", também são grandes sucessos que se destacaram no Forró Cavalo de Pau.

A Escolha da atração teve como objetivo satisfazer o gosto da população difundindo a cultura e o turismo do município, propiciando geração de emprego e renda, estimulando a criação artística e promovendo a integração no período dos festejos do Feijão fest 2024.

3 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3. 1 A solução proposta envolve a contratação da Banda Cavalo de Pau. Abaixo está uma descrição detalhada da solução como um todo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR TOTAL
01	Apresentação de artística (show) Banda Cavalo de Pau	PRS	01	R\$80.000,00



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

CNPJ: 13.393.152/0001-43

3.2 A contratação compreende as respectivas especificações descritas na tabela acima, a escolha do artista decorre da sua consagração perante a crítica especializada e, principalmente, opinião pública, visando atrair diversos participantes para o evento, contribuindo para divulgação e valorização do município.

4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

4.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.2 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Vistoria

Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5-MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Início da execução do objeto: 21 de setembro de 2024.

Local e horário da prestação dos serviços

Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Praça de Eventos do Município de Fátima/BA

Os serviços serão prestados: as 04h e 00min da madrugada do dia 22 de setembro de 2024, com duração de 2h.

Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, promovendo sua substituição quando necessário.

6- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

CNPJ: 13.393.152/0001-43

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.7 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput) e Caberá ao fiscal do contrato:

6.7.1 anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados (Decreto Municipal nº 098 de 2023, art. 11, §1º)

6.7.2 expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços; para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção; (Decreto Municipal nº 098 de 2023, art. 12, inciso II)

6.7.3 informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal nº 098 de 2023, art. 12, inciso III)

6.7.4 comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas; (Decreto Municipal nº 098 de 2023, art. 12, inciso IV)

6.7.5 fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação; (Decreto Municipal nº 098 de 2023, art. 12, inciso IV)

6.7.6 comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual; (Decreto Municipal nº 098 de 2023, art. 12, inciso VI)

Gestor do Contrato

6.8 Caberá ao gestor do contrato:

6.8.1 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto Municipal nº 098 de 2023, art. 10, inciso II)

6.8.2 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

CNPJ: 13.393.152/0001-43

que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa (Decreto Municipal nº 098 de 2023, art. 10, inciso III)

6.8.3 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatórios respectivos; (Decreto Municipal nº 098 de 2023, art. 10, inciso IV)

6.8.4 coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos necessários (Decreto Municipal nº 098 de 2023, art. 10, inciso V)

6.8.5 decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços; (Decreto Municipal nº 098 de 2023, art. 10, inciso IX)

6.8.6 diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Municipal nº 098 de 2023, art. 10, inciso X)

6.8.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7-CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

7.1 Para efeito de recebimento provisório, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, registrando em relatório de fiscalização a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.2 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação, mediante relatório de fiscalização, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.4.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.4.2 Atestar o relatório de fiscalização para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

CNPJ: 13.393.152/0001-43

7.4.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.4.4 Enviar a documentação pertinente ao setor de contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.4.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.4.6 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.4.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.5 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.6 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato, o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.8 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada de comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.11 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

CNPJ: 13.393.152/0001-43

7.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.13 O valor do presente contrato é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) 50% a ser pago antes da apresentação, e 50% após a realização do evento, a serem depositados na conta da empresa, mediante apresentação de Nota Fiscal.

Antecipação de pagamento

7.14 A presente contratação permite a antecipação de pagamento parcial, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) conforme as regras previstas no presente tópico, tendo em vista que a antecipação representa condição indispensável para a prestação do serviço, conforme art. 145 da Lei 14.133/2021.

7.15 O contratado emitirá recibo correspondente ao valor da antecipação de pagamento tão logo seja assinado o termo de contrato, ou seja, prestada a garantia, para que o contratante efetue o pagamento antecipado.

7.16 Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

7.17.1. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

7.18.2. O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada da caderneta de poupança, ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

7.19 A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.

7.20 O pagamento antecipado será efetuado na data da assinatura do contrato.

7.21 A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.

7.22 O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

Forma de pagamento

7.23 O pagamento será realizado através de transferência bancária, para banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.24 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.25 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.26 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.27 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

CNPJ: 13.393.152/0001-43

contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

8- FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR, REGIME DE EXECUÇÃO E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Regime de execução

8.2 O regime de execução do contrato será empreitado por preço global.

Justificativa do preço

8.3 O valor referente apresentação artística da Banda Cavalo de Pau, no FEIJÃO FEST 2024, a ser realizado nos dias 20,21 e 22 de setembro de 2024 na sede do Município de Fátima/BA. Por tratar-se de atividade de cunho cultural e artística, onde cada artista apresenta particularidades, e custos relacionados a estas, de forma diferenciada, torna-se difícil a comparação deste tipo de serviço. Desta forma, para efeito de verificação da razoabilidade do valor da contratação foi solicitado comprovação de que a proposta enviada se encontra em condições e preços vantajosos à Administração. Para tanto, fora encaminhado comprovações, através de contratos, notas ou recibos com os valores cobrados pela realização de shows em outras localidades, a fim de justificar o valor do serviço.

Habilitação

8.4 Para a prestação do serviço pretendido a Contratada deverá comprovar que enquadra-se como profissional artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, bem como apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

Habilitação jurídica

8.5 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.6 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.7 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

CNPJ: 13.393.152/0001-43

onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.17 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19 Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

CNPJ: 13.393.152/0001-43

8.21 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.22 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

8.23 Contratada deverá comprovar que enquadra-se como profissional artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, através de contratos, notas ou recibos com os valores cobrados pela realização de shows em outras localidades.

9- PARTICIPAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

9.1 O contratado encaminhará, através de e-mail, a proposta com a descrição do objeto ofertado, o preço, os dados da empresa e de seus sócios. Juntamente com as certidões trabalhistas e de regularidade fiscal e jurídica.

9.2 Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos.

10-ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme proposta em anexo.

11- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 601 – Secretaria Municipal de Esporte Cultura e Lazer

Fonte de Recursos: 1.500.0000- Recurso Ordinários

1.701.0000-Transferência Especial da União

1.706.3110-Outras Transferência de Convênios ou instrumentos Congêneres dos Estados
17110000-Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas.

Programa de Trabalho: 2065 – Promoção e Realização de Eventos Culturais e Tradicionais

Elemento de Despesa: 3.3.93.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Fátima/BA, 26 de agosto de 2024.



José Jordão Santana Santos
Secretário de Esporte, Cultura e Lazer



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

CNPJ: 13.393.152/0001-43

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Por se tratar de inexigibilidade de licitação art.74 da Lei nº 14.133/2021, a qual deriva da inviabilidade de competição, na qual existe a possibilidade de aferição dos padrões de desempenho e qualidade pretendidos mediante as informações contidas no termo de referência, o estudo técnico preliminar é dispensado, conforme artigo 25, incisos I e IV do Decreto Municipal Nº 098 de 2023 que regulamenta a aplicação da Lei Nº 14.133/21 no âmbito municipal, entende-se que a menor complexidade do objeto enseja a prescindibilidade de estudo técnico preliminar e de análise de riscos.

Ainda assim, consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, provendo a segurança transacional encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual.

Fátima/BA, em 26 de agosto de 2024.

José Jordão Santana Santos
Secretário de Esporte, Cultura e Lazer

Prefeitura Municipal de Fátima

Quinta-feira • 28 de Dezembro de 2023 • Ano XVII • Nº 3122

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Decretos 02 a 56



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - FÁBIO JOSÉ REIS DE ARAÚJO / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Avenida Tancredo Neves, S/N Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RKM4RTLFMKY2MEFEM0U4NT



Decretos



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro, CEP: 48.415-000.

DECRETO Nº 098/2023.

Regulamenta a Lei nº 14.133, de 19 de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de Fátima, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FÁTIMA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

CAPÍTULO I

Art. 1º O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da Administração Direta do Poder Executivo de Fátima, autarquias, fundações, fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

Art. 2º Não são abrangidas por este Decreto as licitações das empresas estatais e suas subsidiárias, regidas pela Lei nº 13.303, de 30 de Junho de 2016.

Art. 3º Na aplicação deste Decreto, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

CAPÍTULO II

DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS

Seção I

Da Designação dos Agentes Públicos para o Exercício de Funções Essenciais

Art. 4º Compete à autoridade máxima do órgão ou entidade promotora da licitação a designação dos agentes públicos de licitação e dos componentes da respectiva equipe de apoio para a condução do certame, desde que preencham os seguintes requisitos:

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público ou por empresa com notória especialização na área.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RKM4RTLFMKY2MEFEM0U4NT

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro, CEP: 48.415-000.

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º Para fins do disposto no inciso III do caput, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§ 2º A vedação de que trata o inciso III do caput incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

§ 3º O encargo de agente de contratação de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, de gestor ou de fiscal de contratos não poderá ser recusado pelo agente público.

§ 4º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.

§ 5º Na hipótese prevista no § 4º, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida.

§ 6º Se o órgão ou entidade não contar com servidores efetivos aptos a assumirem tais funções essenciais, como, por exemplo, de agente de contratação, membro de comissão de contratação e/ou fiscal de contrato, poderão, ser designados servidores comissionados para exercerem tais funções, desde que estes estejam qualificados para tanto.

Subseção I

Do Agente de Contratação e do Pregoeiro

Art. 5º O agente de contratação, inclusive o pregoeiro, é o agente público designado pela autoridade competente, em caráter permanente ou especial, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação contratações públicas, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, possui ainda as seguintes atribuições:

I - coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e esclarecimentos ao edital e aos anexos;

III - iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;

IV - receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;

V - receber e examinar a declaração dos licitantes dando ciência regularidade quanto às condições de habilitação;

VI - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro, CEP: 48.415-000.

VII - coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas;

VIII - verificar e julgar as condições de habilitação;

IX - conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;

X - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;

XI - proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;

XII - indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;

XIII - indicar o vencedor do certame;

XIV - no caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes;

XV - negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço;

XVI - elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;

XVII - receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;

XVIII - instruir e conduzir os procedimentos para contratação direta;

XIX - encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação e contratação;

XX - propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;

XXI - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

XXII - devendo ficar responsável por inserir os dados referentes procedimento licitatório e/ou à contratação direta no site oficial da Administração Pública na Internet, e providenciar as publicações previstas em lei, quando não houver setor responsável por estas atribuições.

§1º O agente de contratação, inclusive o pregoeiro, poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica, do controle interno ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

§2º O agente de contratação, inclusive o pregoeiro, será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, de que trata a Subseção II, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§3º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deve se ater ao acompanhamento e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual não sendo o responsável operacional da elaboração dos estudos preliminares, projetos e anteprojetos, termos de referência, pesquisas de preço, edital.



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro, CEP: 48.415-000.

Subseção II

Da Equipe de Apoio

Art. 6º Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação, a comissão de contratação e o pregoeiro nas etapas do processo licitatório e contratações públicas.

Parágrafo único. A equipe de apoio, também, poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, para o desempenho das funções.

Subseção III

Da Comissão de Contratação

Art. 7º A comissão de contratação permanente ou especial deverá ser formada por, no mínimo, 3 (três) membros, preferencialmente servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes ao quadro permanente de órgão ou entidade da Administração Pública, observados os requisitos estabelecidos no art. 4º deste Decreto, cabendo a esta, entre outras:

I - substituir o agente de contratação, quando a licitação envolver contratação de bens ou serviços especiais;

II - conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo;

III - sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação; e

IV - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares, previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021.

§1º Caso a licitação seja realizada na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação deverá ser composta de pelo menos 3 (três) servidores, efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes de órgão ou entidade da Administração Pública, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

§2º Os membros da comissão de contratação, quando substituírem o agente de contratação, responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§3º A comissão de contratação poderá solicitar manifestação técnica do controle interno e jurídica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

Art. 8º São competentes para designar as comissões de licitação, homologar o julgamento e adjudicar o objeto ao licitante vencedor, a autoridade máxima dos órgãos e entidades a que se refere o art. 1º deste Regulamento.



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro, CEP: 48.415-000.

Art. 9º No caso da modalidade concurso e nas demais licitações que utilizam o critério de melhor técnica ou conteúdo artístico, o julgamento será efetuado por uma banca ou comissão especial, composta de agentes públicos, que poderão ser servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração Pública; exceto quando contratados profissionais em razão do conhecimento técnico, experiência ou renome na avaliação dos quesitos especificados em edital, desde que seus trabalhos sejam acompanhados pelos profissionais designados conforme os requisitos dispostos no art. 4º deste Decreto.

Subseção IV

Do Gestor de Contrato

Art. 10. O gestor do contrato será representante da administração designado pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei n. 14.133/21, para exercer as funções administrativas do contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais de contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

IV - coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatórios respectivos;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos necessários;

VI - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

VII - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

VIII - analisar os documentos referentes a recebimento definitivo do objeto contratado;

IX - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

X - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

XI - diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

XII - outras atividades compatíveis com a função.



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro, CEP: 48.415-000.

§1º O gestor de contratos deverá ser previamente designado pela autoridade

administrativa signatária do contrato.

§2º Para o exercício da função, o gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§3º Na designação de que trata o parágrafo segundo, serão considerados:

I - a compatibilidade com as atribuições do cargo;

II - a complexidade da fiscalização;

III - o quantitativo de contratos por agente público; e

IV - a capacidade para o desempenho das atividades.

§4º A eventual necessidade de desenvolvimento de competências de agentes públicos para fins de gestão contratual deverá ser demonstrada no estudo técnico preliminar e deverá ser sanada, conforme o caso, previamente à celebração do contrato, conforme o disposto no Inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021.

§5º Excepcional e motivadamente, a gestão do contrato poderá ser exercida por setor do órgão ou da entidade designado pela autoridade máxima.

§6º Na hipótese prevista no § 5º, o titular do setor responderá pelas decisões e pelas ações tomadas no seu âmbito de atuação.

§7º Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela designação, ressalvada previsão em contrário em norma interna do órgão ou da entidade.

§8º Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela administração, observado o seguinte:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva do fiscal de contrato; e

II - a contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

§9º O gestor de contratos poderá ser designado no Termo de Referência, projeto básico, no instrumento contratual ou por portaria específica.

§10º O recebimento definitivo do objeto fica ao cargo do gestor de contratos. Os prazos e os métodos para a realização do recebimento definitivo serão definidos nos termos do art. 145 deste regulamento.



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro, CEP: 48.415-000.

Subseção V

Do Fiscal de Contrato

Art. 11. O fiscal de contrato deverá ser, preferencialmente, servidor ou empregado público efetivo pertencente ao quadro permanente da Administração Pública designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei n. 14.133/21, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, não eximindo a responsabilidade do fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

§1º O fiscal de contrato deve anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

§2º A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Regulamento.

§3º O fiscal de contrato de obras e serviços de engenharia deverá ter formação nas áreas de engenharia ou arquitetura.

§4º O recebimento provisório do objeto fica ao cargo do fiscal de contratos. Os prazos e os métodos para a realização do recebimento provisório serão definidos nos termos do art. 145 deste regulamento.

§5º O fiscal de contrato poderá solicitar manifestação jurídica do órgão de assessoramento jurídico, e ou técnica de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, para o desempenho das funções.

§6º O fiscal de contratos poderá ser designado no termo de referência, projeto básico, do respectivo objeto, no instrumento contratual ou por portaria específica.

Art. 12. A função de fiscal de contrato deve ser atribuída a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização da execução do contrato, especialmente:

I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços; para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

III - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

IV - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro, CEP: 48.415-000.

V - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VI - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

VIII - proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

IX - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

X - proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada;

XI - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

XII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

XIII - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, se for necessário promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XIV - verificar a correta aplicação dos materiais;

XV - requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XVI - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XVII - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

XVII - no caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições constantes nos incisos I ao XV;

a) manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, ART's do CREA e/ou RRT's do CAU referente aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro os demais elementos instrutores;

b) visitar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;

c) verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aspectos ambientais;

XIX - outras atividades compatíveis com a função.



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro, CEP: 48.415-000.

§1º A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

§2º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

§3º A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais inspetores de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

I - os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

II - os recursos humanos empregados, em função da quantidade formação profissional exigidas;

III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

VI - a satisfação do público usuário.

§4º O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VI da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§5º A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

§6º O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em extinção do contrato conforme disposto no Capítulo VIII do Título III e Capítulo I do Título IV, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§7º Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

I - no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas:

a) recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro, CEP: 48.415-000.

empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, §3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;

b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior,

c) pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior,

d) fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;

e) pagamento do 13º salário;

f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;

g) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;

h) eventuais cursos de treinamento e reciclagem;

i) encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a RAIS e o CAGED;

j) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e

k) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

II - No caso de cooperativas:

a) recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado

b) recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela responsabilidade da Cooperativa;

c) comprovante de distribuição de sobras e produção;

d) comprovante da aplicação do FATES - Fundo Assistência Técnica Educacional e Social;

e) comprovante da aplicação em fundo de reserva

f) comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias;

g) eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.

III - No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público - OSCIP's e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

§6º Além do cumprimento do §7º deste artigo, na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva, serão realizadas entrevistas, a partir de seleção por amostragem, com os trabalhadores da contratada para verificar as anotações contidas em, CTPS, devendo ser observadas, entre outras questões, a data de início do contrato de trabalho, função exercida, a remuneração, gozo de férias, horas extras, eventuais alterações dos contratos de trabalho e, se necessário, fiscalizar no local de trabalho do empregado.



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro, CEP: 48.415-000.

Subseção VI

Da Autoridade Máxima

Art. 13. Caberá à autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela licitação ou contratação, ou a quem delegar, a que se refere este Regulamento, de acordo com as atribuições previstas em Lei, Regulamento e no Regimento Interno do órgão ou da entidade promotora da licitação:

I - promover gestão por competências para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e deste Regulamento;

II - designar o agente de contratação, membros de comissão de contratação e os membros da equipe de apoio;

III - autorizar a abertura do processo licitatório;

IV - decidir, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, os recursos contra os atos do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação, quando este mantiver sua decisão;

V - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;

VI - homologar o resultado da licitação;

VII - celebrar o contrato e assinar a ata de registro de preços; e

VIII - autorizar a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade e julgamento, na forma da Lei nº 14.133, de 2021 e deste Regulamento.

CAPÍTULO III

DO PLANEJAMENTO

Seção I

Do Plano Contratações Anual

Art. 14. O Município poderá elaborar Plano de Contratações Anual (PCA), documento que consolida todas as demandas que o órgão ou entidade planeja contratar ou renovar no exercício subsequente e que servirá de base para elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares, quando for o caso, de cada contratação, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Parágrafo único. As situações que ensejam dispensa ou ineligibilidade de licitação também devem constar do Plano de que trata o caput.

Art. 15. O Plano de Contratações Anual tem como objetivo;

I - Aumentar a eficiência e celeridade dos processos de compras;



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Samey, S/N, Centro, CEP: 48.415-000.

II - Fomentar as participações das diversas unidades administrativas indicando suas necessidades com as quantificações, através da comunicação entre as áreas finalísticas e as unidades responsáveis pela realização de compras;

II - Realizar contratações alinhadas ao Planejamento Estratégico Institucional do Município, o plano diretor de logística sustentável e outros instrumentos de governança existentes;

IV - Ampliar a gestão interna de compras por meio da previsibilidade das demandas vistas à eficiência e economicidade nas aquisições;

V - Evitar o fracionamento de despesas;

VI - Antecipar as demandas, consolidar volumes e reduzir o número de processos, gerando economia para o Município, permitindo, ainda, evitar desabastecimento, garantindo a prestação de serviços e reduzindo as compras emergenciais que fazem parte dos registros de preços, ora relacionados;

VII - Viabilizar a economia de recursos, tomando as compras públicas mais assertivas e eficientes, por meio da redução de processos, com quantidades mais próximas da realidade de consumo e consequente diminuição de preço em razão do aumento da quantidade adquirida, gerando economia de escala;

VIII - Sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade;

IX - Possibilitar a divulgação das expectativas de compras para o mercado fornecedor contribuindo, principalmente, para a participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nas compras públicas municipais;

X - Subsidiar as ações e metas estabelecidas no Plano Plurianual de Ação Governamental, assim como na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária;

XI - Definir um cronograma das aquisições que melhor atenda às necessidades requeridas dentro do planejamento financeiro da Prefeitura;

XII - Realizar treinamento com os agentes responsáveis pelos processos de compras governamentais do município, buscando o atendimento ao que estabelece os instrumentos legais vigentes, a proposta mais vantajosa e ao desenvolvimento local sustentável;

XIII - Aperfeiçoar e intensificar o processo de divulgação relacionadas a compras governamentais do município;

XIV - Promover e zelar pela eficiência dos estoques em almoxarifados, com redução de desperdícios;

XV - Consolidar as demandas dos diversos órgãos do Município a fim de antecipar suas necessidades e, a partir daí, elaborar estudos e projetos que garantam a regularidade, continuidade, qualidade e segurança das compras públicas;

Art. 16. O procedimento para elaboração do Plano de Contratações Anual inicia-se com as contratações para o ano subsequente pelos setores requisitantes, contendo as seguintes informações:



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Samey, S/N, Centro, CEP: 48.415-000.

I - número do objeto;

II - tipo de objeto, de acordo com os Sistemas de Catalogação Fornecimento, prestação de serviços, obras, serviços de engenharia, ser contratado;

III - descrição sucinta do objeto;

IV - estimativa preliminar do valor total da contratação com a indicação do valor correspondente ao exercício financeiro do Plano;

V - grau de prioridade da compra ou contratação;

VI - se é um processo vigente e qual situação se encontra;

VII - previsão de data desejada para a contratação;

VIII - unidade responsável

Art. 17. Até a primeira quinzena de junho do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual, as Secretarias ou quaisquer entidades com unidades de execução descentralizada elaborarão os seus Planos de Contratações Anual, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar ou renovar no exercício subsequente, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21 e, incluídas as contratações diretas, que serão objeto de consolidação posterior em documento único pela Secretaria de Administração e posterior aprovação pela autoridade competente do órgão ou entidade ou a quem está delegar.

§1º A Secretaria Administração deverá analisar as planilhas das contratações que subsidiarão o PCA, encaminhadas pelos setores requisitantes, promovendo diligências necessárias para:

a) agregação, sempre possível, das planilhas com objetos de mesma natureza visando à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;

b) adequação e consolidação do Plano de Contratações Anual;

c) construção do calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, considerando a data desejada e a disponibilidade da força de trabalho na Instrução dos autos de contratação;

d) definição da data estimada para início do processo de contratação considerando o tempo necessário para o procedimento, a data desejada para a contratação e a disponibilidade da força de trabalho na Instrução dos autos de contratação;

§ 2º Após a consolidação do Plano de Contratações Anual pela Secretaria de Administração deverá haver o envio do PCA para a contabilidade ou setor correspondente, para reavaliação e compatibilização da lei orçamentária anual (LOA), posto orçamento aprovado para o exercício de 2023. Na confecção do PCA dos anos subsequentes, observar as regras previstas nos parágrafos seguintes.

§ 3º Até o dia 30 de julho do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual, a autoridade competente deverá aprovar o Plano ou quem ela delegar.

§4º A autoridade máxima poderá reprová-lo Plano de Contratações Anual ou, se necessário, devolvê-lo para a Secretaria de Administração realizar adequações, observada a data limite definida no parágrafo terceiro



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Samey, S/N, Centro, CEP: 48.415-000.

Art. 18. O Plano de Contratações Anual será publicado no Site do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas, quando obrigatório a sua utilização, garantindo rápido acesso às informações e acompanhando as inovações do mercado, que estão cada vez mais digitais e de fácil manuseio disponível a todos.

§ 1º Poderá haver a inclusão, exclusão ou o redimensionamento dos itens do Plano de Contratações Anual, nos seguintes momentos:

a) no período de 15 de setembro a 15 de novembro do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual, visando à sua adequação à proposta orçamentária do órgão ou entidade encaminhada ao Poder Legislativo; e

b) na quinzena posterior à publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do Plano de Contratações Anual ao orçamento devidamente aprovado para o exercício.

§ 2º Os itens e os quantitativos que compõem os objetos do Plano a serem realizados pelo Município, poderão ser reajustados a qualquer tempo conforme a necessidade da Administração Pública, objetivando melhor atender às suas especificidades; todavia a inclusão de uma nova contratação, não prevista no Plano de Contratação Anual, deverá ser justificada pela Secretaria demandante e aprovada pela autoridade máxima, por ocasião do documento de formalização da demanda.

§ 3º Os prazos do cronograma do Plano de Contratações Anual de que trata esta Seção poderão ser alterados por meio de ato do Secretário de Administração a fim de conciliar aos prazos de elaboração das propostas orçamentárias.

Seção II

Do Documento de Formalização de Demanda

Art. 19. Toda contratação deverá ser precedida de Documento de Formalização de Demanda - DFD, que indicará: a justificativa da necessidade da área requisitante, quantidade, data de entrega, indicação da fonte de recursos para a contratação e a previsão da demanda no Plano de Contratação Anual; devendo o DFD ser encaminhado à autoridade competente para autorização acerca do prosseguimento da contratação.

Seção III

Do Estudo Técnico Preliminar

Art. 20. Estudo Técnico Preliminar - ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

I - O estudo técnico preliminar a que se refere este artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Samey, S/N, Centro, CEP: 48.415-000.

socioeconômica, sociocultural e ambiental da contratação, abordando todas as questões técnicas, mercadológicas e de gestão da contratação.

II - O ETP deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.

III - O ETP deverá ser elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante.

§1º Para fins do disposto no inciso III, considera-se:

a) área técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza

b) requisitante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la.

§2º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico - operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto na alínea "a" do § 1º deste artigo.

§3º A definição dos requisitantes, das áreas técnicas não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

Art. 21. Deverá conter no ETP os seguintes conteúdos:

1 - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade desempenho;

III - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;

c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular.

d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

IV - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Samey, S/N, Centro, CEP: 48.415-000.

V - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução;

VIII - contratações correlatas e/ou interdependentes;

IX - demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;

X - demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

XI - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens refugos, quando aplicável; e

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Parágrafo único. O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XIII do caput deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.

Art. 22. Durante a elaboração do ETP deverão ser avaliadas:

I - a possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízo à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, nos termos do § 2º do art. 25 da Lei n. 14.133, de 2021;

II - a necessidade de ser exigido, em edital ou em aviso de contratação direta, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º do art. 40 da Lei n. 14.133, de 2021; e

III - as contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a performance contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, com base, inclusive, no relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei n. 14.133, de 2021.



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Samey, S/N, Centro, CEP: 48.415-000.

Art. 23. Quando o ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital são relevantes aos fins pretendidos pela Administração, deverá ser escolhido o critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no §1º do art. 36 da Lei n. 14.133, de 2021.

Art. 24. Ao final da elaboração do ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 25. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar poderá ser dispensada nos seguintes casos:

I - em todas as hipóteses de contratação direta previstas nos art. 74 e 75, incisos I e II da Lei 14.133/21, quando for o caso;

II - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos;

IV - em demandas repetidas ou conhecidas de baixa complexidade, assim entendidas, aquelas comumente ofertadas pelo mercado e facilmente descritas pela Administração;

V - contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos, conforme disposto no § 3º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

VI - Licitação deserta ou fracassada;

VII - Nos casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem;

VIII - Nos casos de emergência ou de calamidade pública;

Parágrafo único. Apenas poderá ser dispensado o ETP nas hipóteses acima, quando não houver complexidade do objeto e necessidade de mapeamento de mercado, assim como quando houver pleno conhecimento da solução para a resolução da demanda.

Seção IV

Do Termo de Referência

Art. 26. O termo de referência é o documento elaborado a partir de estudo técnico preliminar (se elaborado) e deve conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos, sendo documento constitutivo da fase preparatória da instrução do processo de licitação, a-permitindo à Administração a adequada avaliação dos custos com a contratação e orientar a correta execução gestão e fiscalização do contrato, devendo ser elaborado de acordo com os requisitos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, contendo as seguintes informações:



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro, CEP: 48.415-000.

I - definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

II - fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

III - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IV - requisitos da contratação;

V - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

VI - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

VII - critérios de medição e de pagamento;

VIII - forma e critérios de seleção do fornecedor;

IX - estimativas do valor da contratação, acompanhadas, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado

X - a adequação orçamentária e compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual;

XI - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

XII - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

XIII - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - avaliação da necessidade de inserir como obrigação do contratado a execução de logística reversa;

XV - formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso.

§1º O termo de referência deverá ser elaborado pelo órgão ou entidade demandante, podendo ser auxiliado por outros órgãos ou entidades da Administração Pública com expertise relativa ao objeto que se pretende contratar.

§2º O termo de referência deverá ser devidamente aprovado pela autoridade competente. §3º Os modelos de TR instituídos pela Secretaria demandante, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico, conterão os elementos previstos no art. 26 e deverão ser utilizados pelos órgãos e entidades.



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro, CEP: 48.415-000.

§4º A elaboração do TR é dispensada na hipótese do Inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, nas adesões a atas de registro de preços e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

§5º Nas adesões a atas de registro de preços, o estudo técnico preliminar deverá conter as informações que bem caracterizam a contratação, tais como o quantitativo demandado e o local de entrega do bem ou de prestação do serviço.

Art. 27. O termo de referência poderá contemplar, segundo os termos da legislação vigente e em correlação com os demais elementos da contratação, as seguintes disposições, sempre de forma justificada:

1 - vedação à participação, em licitações, de pessoas jurídicas em consórcio, além de suas condicionantes, quando admissíveis;

II - percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e egressos do sistema prisional;

II - exigência de garantia de execução ou de proposta, prazos, percentuais, modos e condicionantes de prestação, de substituição, de liberação e de renovação;

IV - substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil, nos termos legais;

V - critérios para remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega previstos para a contratação;

VI - meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias que, pela natureza da contratação ou especificidade do objeto, não venham a ser admissíveis;

VII - alocação de riscos previstos e presumíveis em matriz específica, com ou sem projeção dos reflexos de seus custos no valor estimado da contratação e no equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, possibilitado o uso de métodos e de padrões usualmente utilizados por entidades públicas ou privadas.

Seção V

Da Análise de Risco

Art. 28. Deverá, ser elaborado na fase preparatória, um mapa de Análise de Risco, quando necessário, contendo os seguintes elementos:

I - Identificação e avaliação dos riscos possíveis e seus impactos;

II - Ações para controle e mitigação dos riscos.

Parágrafo único. O gerenciamento dos riscos poderá ser dispensado, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro, CEP: 48.415-000.

Seção VI

Do Catálogo Eletrônico de Padronização de Compras

Art. 29. O Município elaborará catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

Parágrafo único. Poderá ser adotado, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os Catálogos CATMAT e CATSER do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.

Seção VII

Dos artigos de luxo

Subseção I

Art. 30. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - bem de luxo - bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:

- a) ostentação;
- b) opulência;
- c) forte apelo estético; ou
- d) requinte;

II - bem de qualidade comum - bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;

III - bem de consumo - todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

- a) durabilidade - em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;
- b) fragilidade - facilmente quebradiço ou deformável, de modo irreversível ou com perda de sua identidade;
- c) perecibilidade - sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;
- d) incorporabilidade - destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou
- e) transformabilidade - adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro, CEP: 48.415-000.

IV - elasticidade-renda da demanda - razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.

§1º O Município considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I do caput do art. 30:

I - relatividade econômica - variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e

II - relatividade temporal - mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

- a) evolução tecnológica;
- b) tendências sociais;
- c) alterações de disponibilidade no mercado; e
- d) modificações no processo de suprimento logístico.

§2º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do caput do art. 30:

I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

Subseção II

Da vedação a aquisição de bens e artigos de luxo

Art. 31. É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto neste Decreto

§1º As Secretarias Municipais identificarão os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização de demandas antes do encaminhamento ao Setor de Compras e/ou Licitações.

§2º Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo nos termos do disposto no caput, os documentos de formalização de demandas retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

Seção VIII

Da Pesquisa de Preços

Subseção I



Prefeitura Municipal de Fátima
Rua José Sarney, S/N, Centro, CEP: 48.415-000.

Das disposições gerais

Art. 32. A pesquisa de preço tem como objetivos:

I - fixar o preço estimado e justo do objeto da contratação, inclusive seus aditivos, visando à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração;

II - delimitar os recursos orçamentários necessários para a contratação;

III - definir a forma de contratação;

IV - identificar a necessidade, de exclusividade de participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes cujo valor se enquadre nos limites previstos na Lei Complementar n. 123/2006, e suas alterações;

V - identificar a existência de sobrepreços em itens de planilhas de custos;

VI - identificar a existência de fraude, simulação ou qualquer outro mecanismo que vise a frustrar a legitimidade da pesquisa de preços, inclusive jogos de planilhas;

VII - impedir a utilização de preços inexequíveis ou excessivamente elevados;

VIII - servir de parâmetro objetivo para julgamento das ofertas apresentadas;

IX - auxiliar na identificação da necessidade de negociação dos preços registrados em ata com os fornecedores.

Art. 33. Desde que justificado, o preço estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, tornando-se público apenas e imediatamente após a fase de negociação de propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por melhor desconto; não sendo adotado tal sigilo quando o critério for melhor técnica ou conteúdo artístico.

§ 1º Para fins do disposto nesta subseção, considera-se:

I - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, podendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados;

II - preço máximo: valor de limite que a administração se dispõe a pagar por determinado objeto, levando-se em consideração o preço estimado, os aspectos mercadológicos próprios à negociação com o setor público e os recursos orçamentários disponíveis;

III - sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.

Subseção II

Dos Critérios



Prefeitura Municipal de Fátima
Rua José Sarney, S/N, Centro, CEP: 48.415-000.

Art. 34. Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, como prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Parágrafo único. No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e os riscos atribuídos ao contratado.

Subseção III

Dos Parâmetros

Art. 35. A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado, definido com base no melhor preço, em processo licitatório para a alocação de bens móveis, aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não:

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente ao Banco de Preço desenvolvido ou contratado pelo município;

II - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

III - Contratações similares feitas pela Administração Pública Municipal e/ou localidades vizinhas, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

§ 1º Somente de maneira excepcional haverá a utilização isolada do parâmetro definido no inciso IV do caput deste artigo, caso em que deverá haver justificativa quanto à não utilização de nenhum dos demais parâmetros.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV do caput deste artigo, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro, CEP: 48.415-000.

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

- a) descrição do objeto, quantitativo, valor unitário e total;
- b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- c) endereço físico e eletrônico e telefone de contato;
- d) data de emissão; e
- e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput deste artigo.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput deste artigo, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente

Subseção IV

Da Metodologia para obtenção do preço estimado

Art. 36. Serão utilizados como métodos para obtenção do preço estimado a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de no mínimo 03 (três) preços oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 35 deste Decreto, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, assim como menor quantidade de preços que a prevista no caput deste artigo, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º O preço estimado da contratação também poderá ser obtido pelo acréscimo ou decréscimo de determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e a mitigação do risco de sobrepreço.

§ 3º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 4º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 35, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

Subseção V

Da Formalização



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro, CEP: 48.415-000.

Art. 37. A pesquisa de preços será consolidada em mapa comparativo de preços, elaborado pelo Setor de Compras, que conterá, no mínimo:

- I - descrição do objeto a ser contratado e seu respectivo quantitativo;
- II - caracterização das fontes consultadas;
- III - série de preços coletados;
- IV - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;
- V - justificativas para a metodologia utilizada, com a validação dos preços utilizados e indicação da desconsideração de valores inexequíveis e excessivamente elevados, se aplicável;
- VI - indicação do valor estimado, memória de cálculo e documentos que lhe dão suporte
- VII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta com fornecedores;
- VIII - data, identificação e assinatura do servidor responsável.

§ 1º Os documentos comprobatórios dos preços utilizados para definição do preço estimado, caso disponíveis em rede pública de acesso pela internet, deverão ter o endereço eletrônico indicado nos autos do processo, preferencialmente por hiperlink; se não estiverem disponíveis para acesso público, deverão ser juntados aos autos do processo da pesquisa.

§ 2º O mapa comparativo de preços terá validade de 1 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.

Subseção VI

Da pesquisa de preço para contratações diretas

Art. 38. Nas contratações diretas, deverá ser observado o disposto na subseção anterior, quando cabível.

Art. 39. Nos casos de inexigibilidade, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida na seção anterior, a justificativa de preços se dará mediante comprovação dos preços praticados pelo contratado em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, contratos, empenhos, extratos contratuais e documentos equivalentes, emitidos no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, ou por outro meio idôneo devidamente justificado.

§ 1º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata este artigo poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo constar no processo demonstração de que as especificações técnicas apresentam similaridade com o objeto pretendido.

§ 2º Em se tratando de contratação serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, a pesquisa de preços deverá ser realizada mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo próprio contratado junto a outros entes públicos ou privados de porte similar, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro, CEP: 48.415-000.

similar, ou ainda quando for o caso, observando os valores referencias em tabelas dos conselhos de classe.

§3º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§4º O procedimento do §3º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

Subseção VI

Da pesquisa de preço para contratação de obras e serviços de engenharia

Art. 40. O preço global de referência para contratação de obras e serviços de engenharia é o valor do custo global de referência e, quando for o caso, acréscimo do percentual de benefícios e despesas indiretas - BDI de referência e dos encargos sociais cabíveis, a ser definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras - SICRO, para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil - SINAPI, para as demais obras e serviços de engenharia;

II - nos casos em que o SINAPI ou o SICRO não oferecerem custos unitários de insumos ou serviços, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, contidos em tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Municipal e de sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 01 (um) ano de antecedência da data da pesquisa de preços, contendo a data e hora de acesso,

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive, mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

§ 1º As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicadas mediante o uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas.

§ 2º Quando utilizados os custos unitários do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil - SINAPI, serão excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

§ 3º No caso de utilização dos custos unitários do Sistema de Custos Referenciais de Obras - SICRO, serão excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de infraestrutura de transportes.



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro, CEP: 48.415-000.

§ 4º Os custos de insumos constantes do SINAPI, sempre que possível, serão incorporados às composições de custos da tabela referida no inciso II do caput deste artigo.

Art. 41. A Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria Administração, poderá desenvolver novo(s) sistema(s) de referência de custos, desde que demonstrada a necessidade por meio de justificativa técnica e submetida à aprovação da autoridade competente, para aplicação no caso de incompatibilidade de adoção dos sistemas mencionados no artigo anterior deste Decreto, incorporando-se às suas composições de custo unitário os custos de insumos constantes do SINAPI e SICRO.

§ 1º Na ausência da referência de preço de que trata o inciso I do art. 40 deste Decreto e do sistema de referência previsto no caput deste artigo, a Administração Pública poderá utilizar sistemas de custos oficiais desenvolvidos pela União, outros Estados ou o Distrito Federal.

Art. 42. Na elaboração dos orçamentos de referência, poderão ser adotadas especificidades locais ou de projeto na elaboração das respectivas composições de custo unitário, desde que demonstrada a pertinência dos ajustes para a obra ou serviço de engenharia a ser orçado em relatório técnico elaborado por profissional habilitado.

Parágrafo único. Os custos unitários de referência poderão, somente em condições especiais justificadas em relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pela autoridade competente, exceder os seus correspondentes do sistema de referência adotado na forma deste Decreto, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle, dispensada a compensação em qualquer outro serviço do orçamento de referência.

Art. 43. No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o preço global de referência da contratação será calculado nos termos do art. 40 deste Decreto acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do referido artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto

Art. 44. Para as composições das propostas, será exigido dos licitantes ou contratados, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no caput.

Art. 45. Na elaboração do orçamento de obras e serviços de engenharia deverão ser definidos os critérios de aceitabilidade dos preços unitário e global, com fixação de preços máximos para ambos, os quais deverão constar no edital.

Parágrafo único. O edital deve vedar expressamente a aceitação de preços unitários acima dos previstos no orçamento da Administração.

Subseção VII

Da pesquisa de preço para contratação de serviços com dedicação de mão de

Obra exclusiva



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro, CEP: 48.415-000.

Art. 46. Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, o preço estimado será definido em planilha de composição de custos, em normas correlatas a serem editadas ou outra que venha a substituí-la, observando, no que couber, o disposto neste Decreto.

Parágrafo único. Os itens da planilha de composição de custos cujo valor não seja determinado por lei ou acordo trabalhista deverão ser fixados da mesma forma definida no art. 35 deste Decreto para o cálculo do preço estimado do bem ou serviço em geral.

Art. 47. Nas renovações e prorrogações contratuais, a demonstração da vantagem deve ocorrer mediante comparação da planilha de composição de custos vigente na contratação, com a planilha de composição de custos de uma possível nova contratação.

Subseção VII

Da pesquisa de preço para contratação de fornecedores registrados em ata de registro de preços

Art. 48. Para contratação de fornecedores registrados, os órgãos ou entidades participantes da ata de registro de preços ficam dispensados da realização de pesquisa de preço durante o prazo de validade da ata.

Parágrafo único. Nos processos para contratação por adesão, carona, o Órgão ou entidade deverá realizar a demonstração de vantagem qualitativa e quantitativa da adesão nos termos deste Decreto.

Subseção VIII

Da pesquisa de preço para locação de imóveis

Art. 49. O preço máximo da locação de imóveis em que a Administração Pública seja locatária será definido por avaliação oficial da Secretaria Municipal de Administração ou por pessoa ou comissão constituída para esse fim, indicado em laudo oficial, dispensada a pesquisa de preços de mercado de outros imóveis.

§ 1º Os demais órgãos e entidades da Administração Pública poderão elaborar os laudos oficiais de forma autônoma se contarem com corpo técnico qualificado e desde que autorizados em ato normativo específico

§ 2º O valor indicado no laudo oficial é o preço máximo pelo qual o contrato poderá ser firmado, devendo os órgãos e entidades da Administração Pública se esforçarem para ajustar valores mais vantajosos para o Município

Art. 50. Nos aditivos e apostilamentos para reajuste e prorrogação contratual, o preço contratual poderá ser definido mediante simples reajuste do valor indicado no contrato, de acordo com o Índice de reajuste previsto no respectivo contrato ou, quando não previsto, pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, o que for menor.



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro, CEP: 48.415-000.

Art. 51. Na locação de imóveis, para fins de demonstração da vantagem da contratação, a Administração deverá considerar, além do preço estimado do bem o seu estado de conservação, e os custos de adaptações, bem como, quando imprescindíveis para a necessidade de sua utilização, deverá observar o prazo de amortização dos investimentos.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Seção I - Do Processo de Contratação Direta

Art. 52. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, além dos documentos previstos no art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

I - indicação do dispositivo legal aplicável e de previsão no Plano de Contratação Anual;

II - autorização da autoridade competente;

III - no que couber, declarações exigidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e demais leis que disponha sobre contratação

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 53. Na contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Parágrafo único. Nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade, poderá ser utilizado o sistema de registro de preços, na forma prevista neste Regulamento.

Art. 54. Fica dispensada a análise jurídica dos processos de contratação direta nas hipóteses abaixo nos termos do §5º, do art. 53 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

I - nas contratações abaixo do limite disposto no § 2º do art. 95 da Lei 14.133/21;

II - nas compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, estas consideradas no prazo de até 30 dias contado da ordem de fornecimento, independentemente de seu valor.

Parágrafo único. As hipóteses previstas neste artigo não se aplicam em caso de contratações que resultem em obrigações futuras.

Art. 55. No caso de contratação direta, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial, deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato.



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarmey, S/N, Centro, CEP: 48.415-000.

Parágrafo Único. Enquanto não obrigatória a disponibilidade de dados do Município no PNCP, a publicação de que trata o caput deste artigo poderá ser feita somente no sítio eletrônico oficial.

Seção II - Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 56. As hipóteses previstas no artigo 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.

Seção III - Da Dispensa de Licitação

Art. 57. Nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor, o instrumento do contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, desde que não haja obrigações futuras.

Parágrafo Único. Neste caso, ao instrumento substitutivo ao contrato aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 58. Nas dispensas de licitação previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos, deverão ser observados:

- I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;
- II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§1º Considera-se ramo de atividade a participação econômica do mercado identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§2º Não se aplica o disposto no § 1º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e suas sucessivas alterações previstas, conforme art. 155 deste decreto, de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.

§3º Os valores referidos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§4º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

§5º As contratações de que tratam os incisos I e II deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarmey, S/N, Centro, CEP: 48.415-000.

Art. 59. Os órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município poderão adotar o sistema de dispensa eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia comuns ou serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quando cabível;

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§1º Ato da Secretaria de Administração regulamentará o funcionamento do sistema de dispensa eletrônica.

§2º A utilização do sistema de dispensa eletrônica poderá ocorrer a partir da data de publicação do ato de que trata o § 1º deste artigo.

§3º Fica vedada a utilização do sistema de dispensa eletrônica nas seguintes hipóteses:

- I - contratações de obras que não se incluam no inciso I do caput deste artigo;
- II - locações imobiliárias e alienações; e
- III - bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia.

CAPÍTULO V

DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

Seção I

Dos critérios de desempate

Art. 60. Como critério de desempate previsto no art. 60, III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para efeito de comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderão ser consideradas no edital de licitação, desde que comprovadamente implementadas, políticas internas tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentre outras.

Parágrafo Único. Caso a regra prevista no caput deste artigo não solucione o empate será realizado sorteio.

Seção II

Do julgamento por técnica e preço



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro, CEP: 48.415-000.

Art. 61. Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública deverá ser considerado na pontuação técnica.

Parágrafo único. Considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.

Seção III

Da negociação de preços mais vantajosos

Art. 62. Na negociação de preços mais vantajosos para a Administração, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá oferecer contraproposta ao primeiro colocado, inclusive quando sua proposta estiver abaixo do orçamento estimado. Em caso de recusa do primeiro colocado, quando seu valor estiver acima do limite máximo, poderá ser negociado com os demais licitantes, na ordem de classificação, cujo resultado deverá ser divulgado a todos os licitantes.

§1º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

§2º Nos casos de bens e serviços, exceto obras e serviços de engenharia, sempre que a menor oferta, for inferior a 50% do valor orçado pela Administração, o agente ou a comissão de contratação, deverá solicitar a composição de preços unitários para demonstrar a exequibilidade do preço.

§3º A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

Seção IV

Da habilitação

Art. 63. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133/21, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Parágrafo único. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

Art. 64. Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro, CEP: 48.415-000.

operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações.

Art. 65. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

Art. 66. No caso das microempresas e das empresas de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, sem prejuízo da necessária apresentação de toda a documentação exigida, por ocasião da participação em certames licitatórios, mesmo que esta apresente alguma restrição, a elas aplicando-se os arts. 42 e seguintes da Lei Complementar Federal n. 123/2006.

Art. 67. O agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data do recebimento das propostas

CAPÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES

Seção I

Do Sistema de Registro de Preços

Art. 68. É permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, bem como nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

§1º O SRP poderá ser adotado quando julgado pertinente pela Administração, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, por quantidade de horas de serviço ou postos de trabalho, ou em regime de tarefa;



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarmey, S/N, Centro, CEP: 48.415-000.

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou entidade, via a compra centralizada; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração.

Art. 69. As licitações processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.

§1º O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

§2º A Administração poderá contratar a execução de obras e serviços de engenharia pelo sistema de registro de preços, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica operacional;

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

Art. 70. Nos casos de licitação para registro de preços, o órgão ou entidade promotora da licitação deverá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de intenção de registro de preços - IRP, concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.

§ 1º O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado mediante justificativa.

§ 2º Cabe ao órgão ou entidade promotora da licitação analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação

§ 3º Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado

Art. 71. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Art. 72. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

I - serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

II - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário na sequência da classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original;

III - a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.

§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do caput, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarmey, S/N, Centro, CEP: 48.415-000.

§ 3º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput e o § 1º somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações:

a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

b) quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas.

Art. 73. Após os procedimentos de que trata o 72, o licitante melhor classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n. 14.133/21.

Parágrafo Único. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

Art. 74. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos no caput, e observado o disposto no § 3º do art. 72, fica facultada à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Art. 75. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Art. 76. A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantagem dos preços registrados.

Art. 77. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

§ 1º Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

II - decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

III - resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 78. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro, CEP: 48.415-000.

§ 1º Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do § 1º, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 72.

§ 3º Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos estabelecidos neste decreto, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

§ 4º Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 79. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso

§ 1º Para fins do disposto no caput, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

§ 2º Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos deste regulamento, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n. 14.133/21.

§ 3º Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do § 2º, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 72.

§ 4º Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos deste regulamento, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

§ 5º Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no § 1º, o órgão gerenciador procederá a atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado, desde que devidamente justificada e comprovada.

§ 6º Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 80. O edital e a ata de registro de preços deverá conter cláusula que estabeleça a possibilidade de atualização periódica dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro, CEP: 48.415-000.

Art. 81. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e do fornecedor.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º O órgão gerenciador poderá condicionar a aceitação da participação de outros órgãos ou entidades à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços.

§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem

§ 6º Após a autorização do órgão gerenciador e do fornecedor, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa e três dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 7º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Art. 82. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º No caso do inciso IV, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro, CEP: 48.415-000.

decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

§ 2º O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 83. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor

Seção II

Do Credenciamento

Art. 84. O credenciamento poderá ser utilizado quando a administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços ou fornecedores de bens, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

Art. 85. O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§1º Caberá ao edital de chamamento público definir:

I - o objeto do credenciamento;

II - as condições de habilitação do credenciado;

III - o valor de eventual contratação e a forma de atualização do preço;

IV - as cláusulas padronizadas do negócio;

V - a vedação ou a possibilidade de subcontratação do objeto mediante autorização da administração;

VI - a duração do credenciamento e do negócio dele decorrente, além das hipóteses de prorrogação;

VII - o critério objetivo para a forma da distribuição da demanda e a rotatividade entre credenciados, se for o caso;

VIII - a possibilidade de renúncia unilateral sem ônus após o prazo mínimo pré-determinado;

IX - a possibilidade ou não de adesão de outros órgãos e entidades à condição de credenciante.



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro, CEP: 48.415-000.

X - as hipóteses de descredenciamento do contratado ou outras sanções por descumprimento das regras editalícias.

§2º A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessado, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

§3º A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§4º No caso em que houver estabelecimento de valor fixo do objeto contratual pela Administração, deve haver compatibilidade com o valor de mercado, apurado mediante prévia pesquisa de preços.

§5º O procedimento de credenciamento será conduzido por agente de contratação ou por comissão especial de credenciamento designada pela autoridade competente.

§6º A inscrição de interessado no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas no edital de credenciamento e neste Decreto.

§7º Não há impedimento que um mesmo interessado, quando couber, seja credenciado para executar mais de um objeto ou item, desde que possua os requisitos de habilitação para todos.

§8º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto da prestação.

§9º Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§10 O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 20 (vinte) dias.

§11 O credenciamento não estabelece a obrigação do órgão ou entidade credenciante em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o credenciante poderá cancelar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital, nesse decreto e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa.

§12 O credenciante poderá a qualquer tempo solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade responsável pelo credenciamento.

§13 A formalização do descredenciamento deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§14 O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento das atividades até a assinatura do termo de credenciamento, das responsabilidades assumidas e das responsabilidades a eles atreladas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§15 Em procedimentos de credenciamentos utilizados para produtos ou serviços que possuam grande flutuação de preço de mercado, a Administração deverá registrar as cotações vigentes no momento da contratação, definindo o parâmetro de preços praticados para determinado serviço ou produto.



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro, CEP: 48.415-000.

§16 Na hipótese do parágrafo anterior, fica dispensada a predeterminação da tabela de preços fixa, considerado como variável, sem que existam quaisquer prejuízos para a Administração Pública.

§17 Para utilização do credenciamento em mercado fluídos a Administração municipal deverá verificar a compatibilidade do preço praticado com os parâmetros de mercado da contratação que pretende realizar.

Seção III

Do Procedimento de Manifestação de Interesse

Art. 86. A administração poderá solicitar à iniciativa privada, mediante procedimento aberto de manifestação de interesse a ser iniciado com a publicação de edital de chamamento público, a propositura e a realização de estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadores que contribuam com questões de relevância pública.

Art. 87. A estrutura de empreendimento públicos por meio de Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI deverá obedecer às disposições desta seção, sendo garantida a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 88. Caberá ao órgão ou entidade demandante conduzir, por meio de comissão especial de seleção, composta de pelo menos 3 (três) servidores, preferencialmente efetivos ou empregados públicos pertencentes ao quadro permanente do órgão ou entidade da Administração Pública, chamamento público do Procedimento de Manifestação de Interesse, elaborá-la o termo de referência e o edital, conceder as autorizações, receber e analisar os respectivos estudos.

Art. 89. A autorização para elaboração dos estudos será pessoal e intransferível.

Art. 90. Será assegurado o sigilo das informações cadastrais dos interessados, quando solicitado.

Art. 91. A autorização não implica, em hipótese alguma, corresponsabilidade do município perante terceiros pelos atos praticados pela pessoa autorizada.

Art. 92. A autorização deverá ser publicada no diário oficial do município e informará:

I – O empreendimento público objetos dos estudos autorizados;

II – a indicação de ressarcimento, se for o caso, na hipótese de utilização dos estudos pela Administração no correspondente procedimento licitatório o projeto de parceria.

§1º O ato de autorização exclusiva deve indicar as razões que justificam a opção pelo autorizatário, contendo análise comparativa das credenciais técnicas e jurídicas dos interessados a partir do exercício de discricionariedade técnica da Administração, e de acordo com os critérios e parâmetros definidos no edital de chamamento público.

§2º O autor dos estudos poderá participar da licitação para a execução do contrato de parceria.



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro, CEP: 48.415-000.

§3º O termo de autorização reproduzirá as condições estabelecidas no requerimento de autorização, podendo especificá-las, inclusive quanto às atividades a serem desenvolvidas, ao limite nominal para eventual ressarcimento e aos prazos intermediários para apresentação de informações e relatórios de desenvolvimento de estudos.

Art. 93. O ato de autorização pressuporá a aferição da idoneidade, da regularidade e qualificação técnica do interessado, nos termos definidos no edital de chamamento público.

Art. 94. A idoneidade, a regularidade jurídica e qualificação técnica dos interessados, para fins de autorização, serão demonstradas mediante documentação atualizada e hábil, que permita a aferição, pela Administração, das credenciais jurídicas e técnicas necessárias pertinentes para a execução do projeto.

Art. 95. Fica permitido ao destinatário da autorização contratar pessoas físicas e jurídicas para elaboração dos estudos.

Parágrafo único. A contratação de estudos por parte dos destinatários da autorização o mantém responsável, perante a Administração Pública, pelo atendimento dos prazos fixados no respectivo termo, bem como pela qualidade e veracidade dos estudos apresentados, mantidas inalteradas as condições de ressarcimento constantes do requerimento de autorização.

Art. 96. Durante a elaboração dos estudos, dos destinatários da autorização poderá, caso permitido no edital de chamamento, se reunir em consórcios para a apresentação conjunta dos resultados, hipótese em que deverão ser indicadas:

I – a pessoa física ou jurídica responsável pela interlocução com a Administração Pública; e

II – a proporção da repartição de eventual ressarcimento, quando possível.

Art. 97. O prazo previamente definido para a entrega dos estudos poderá ser suspenso ou prorrogado, após análise do órgão ou entidade demandante:

I – de ofício, pela comissão especial de contratação, mediante suficiente motivação;

II – a requerimento do interessado, mediante apresentação de justificativa pertinente e aceita pela comissão especial de contratação.

Art. 98. O ato de autorização apenas poderá ser cancelado pela comissão especial mediante a demonstração de razões relevantes para tal, assegurando o ressarcimento indenizatório ao destinatário da autorização somente na hipótese de eventual aproveitamento dos estudos e na exata proporção do que for utilizado.

§1º As autorizações poderão ser anuladas sempre que verificada qualquer ilegalidade no PMI ou quando não atendidos os requisitos estabelecidos em sua outorga.

§2º A comunicação da revogação, anulação ou cassação da autorização será efetuada por escrito à autorização.

Art. 99. O proponente poderá desistir, a qualquer tempo, de apresentar ou concluir os estudos, mediante ato formal endereçado ao órgão ou entidade demandante.

Art. 100. O órgão demandante poderá solicitar informações adicionais para retificar ou complementar os estudos, especificando prazo para apresentação das respostas.



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro, CEP: 48.415-000.

Parágrafo Único. O órgão demandante poderá realizar reuniões com o autorizado, bem como com quaisquer interessados na estruturação, sempre que estes possam contribuir para a melhor compreensão dos estudos por parte da Administração.

Art. 101. A realização, pela iniciativa privada, de estudos, investigações, levantamentos e projetos em decorrência do procedimento de manifestação de interesse previsto neste regulamento:

I – Não atribuirá ao realizador direito de preferência no processo licitatório;

II – Não obrigará o poder público a realizar a licitação;

III – não implicará, por si só, direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração.

IV – Será remunerada somente pelo vencedor da licitação, vedada, em qualquer hipótese, a cobrança de valores do poder público.

Art. 102. Para aceitação dos produtos e serviços do Procedimento de Manifestação de Interesse, a comissão especial de contratação deverá elaborar parecer fundamentado com a demonstração de que o produto ou serviço entregue é adequado e suficiente à compreensão do objeto, de que as premissas adotadas são compatíveis com as reais necessidades do órgão e de que a metodologia proposta é a que propicia maior economia e vantagem entre as demais possíveis.

Art. 103. O edital de chamamento estabelecerá a forma de o órgão ou entidade fará a deliberação para a aprovação dos estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras oriundos do Procedimento de Manifestação de Interesse.

Seção IV

Do Registro Cadastral

Art. 104. Enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) previsto no Art. 87 da lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o sistema de registro cadastral de fornecedores do município poderá ser regido, no que couber, pelo disposto na Instrução Normativa da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia Nº 3/2018.

Parágrafo Único. Para realização de licitações restritas a fornecedores previamente cadastrados na forma do disposto no caput, o município deverá prever no próprio edital de chamamento critérios, condições e limites, sendo que será admitido fornecedor que realize seu cadastro dentro do prazo previsto no edital para apresentação de proposta.

Seção V

Pré-qualificação

Art. 105. A Administração Pública poderá promover a pré-qualificação destinada a identificar:



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro, CEP: 48.415-000.

I – fornecedores que reúnem condições de qualificação técnica exigidas para o fornecimento de bem ou a execução de serviço ou obra nos prazos, locais e condições previamente estabelecidas; e

II – bens que atendam às exigências técnicas e de qualidade estabelecidas pela administração Pública;

§1º A pré-qualificação poderá ser parcial ou total, contendo alguns ou todos os requisitos de habilitação técnicas necessários à contratação, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes.

§2º A Pré-qualificação de que trata do inciso I do caput deste artigo poderá ser efetuada por grupos ou segmentos de objetos a serem contratados, segundo as especificações dos fornecedores.

Art. 106. O procedimento de pré-qualificação ficará permanentemente aberto para a inscrição dos eventuais interessados.

Art. 107. A pré-qualificação terá validade de no máximo 1 (um) ano, podendo ser atualizada a qualquer tempo.

Parágrafo Único. A validade da pré-qualificação de fornecedores não será superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.

Art. 108. Sempre que a Administração Pública entender conveniente iniciar procedimento de pré-qualificação de fornecedores ou bens, deverá convocar os interessados para que demonstrem o cumprimento das exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.

§1º A convocação de que trata o caput deste artigo será realizada mediante:

I – publicação de extrato do instrumento convocatório no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando obrigatório pelo município;

II – Publicação de extrato no diário oficial; e

III – divulgação em site eletrônico oficial do município e do órgão ou entidade licitante;

§2º A convocação explicitará as exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.

Art. 109. Será fornecido certificado aos pré-qualificados, renovável sempre que o registro for atualizado.

Art. 100. Caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata do ato que defira ou indefira o pedido de pré-qualificação de interessados, observando os art. 165 a 168 da Lei 14.133/2021.

Art. 111. A Administração poderá realizar licitação restrita aos pré-qualificados, justificando que:

I – a convocação para a pré-qualificação discrimine que as futuras licitações serão restritas aos pré-qualificados;



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro, CEP: 48.415-000.

II – na convocação a que se refere o inciso I do caput deste artigo conste estimativa de quantitativos mínimos que a Administração Pública pretende adquirir ou contratar nos próximos doze meses e de prazos para publicação do edital; e

III – a pré-qualificação seja total, contendo todos os requisitos de habilitação técnica necessários à contratação.

§1º O registro cadastral de pré-qualificação deverá ser amplamente divulgado e deverá estar permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, no mínimo anualmente a chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

§2º Só poderão participar da licitação restrita aos pré-qualificados os licitantes quem na data da publicação do respectivo instrumento convocatório;

I – Já tenha apresentado a documentação exigidas para pré-qualificação, ainda que o pedido de pré-qualificação seja deferido posteriormente; e

II – estejam regularmente cadastrados.

§3º no caso de realização de licitação restrita, a Administração pública enviará convite por meio eletrônico a todos os pré-qualificados no respectivo segmento.

§4º O convite de que trata o parágrafo anterior não exclui a obrigação de atendimento aos requisitos de publicidade do instrumento convocatório.

Seção VI

Do Agente Competente

Art. 112. Os procedimentos auxiliares previstos poderão ser conduzidos pelo agente ou comissão de contratação.

CAPÍTULO VII

DO PREGÃO

Art. 113. A modalidade pregão será adotada sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Art. 114. O pregão não se aplica em âmbito municipal às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e obras e serviços de engenharia, exceto quando se tratar de serviços comuns de engenharia, nos termos do Art. 6º, inciso XXI, alínea "a" da lei federal nº 14.133/2021.

Art. 115. O pregão é a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poder é ser o de menor preço ou de maior desconto.



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro, CEP: 48.415-000.

§1º Na licitação por lote, o preço da proposta de preço vencedora de cada um dos itens que compõem não pode ultrapassar o preço de referência unitário, salvo quando, o lote em seu preço global for vantajoso para a Administração.

§2º No pregão, desde que devidamente Justificado e expresso em edital, as propostas serão apresentadas e permanecerão sigilosas até o encerramento da fase competitiva.

§3º O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

Art. 116. Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

Art. 117. A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica é preferencialmente em âmbito municipal, nos termos do art. 17 §2º da Lei 14.133/2021, mas a realização de pregões presenciais é admitida quando se fizer necessária a contratação de empresas utilizando-se critérios do art. 48, §3º da Lei Complementar nº 123/06, quando em decorrência da natureza do objeto não for admissível atrasos na entrega dos produtos ou serviços ou por outro critério considerado conveniente pela Administração Pública no momento do lançamento da licitação.

Art. 118. Quando a licitação for realizada de forma presencial a sessão deverá ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, sendo a gravação juntada aos autos do processo licitatório.

Art. 119. O pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrer à distância e em sessão pública, por meio de plataformas de gestão que a Administração municipal adota por ocasião do lançamento do processo, não estando o município adstrito a utilização de uma única plataforma.

Art. 120. No planejamento do pregão, será observado o seguinte:

I – elaboração de estudo técnico preliminar, salvo nos casos que este é dispensável conforme esse regulamento, e do termo de referência;

II – aprovação do estudo técnico preliminar, se for o caso, e do termo de referência pela autoridade competente ou por quem esta delegar;

III – elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

IV – definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, dos prazos e das condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e a execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração pública; e

V – designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

Parágrafo único. A fase de habilitação poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases de proposta, lances e julgamento, desde que expressamente previsto no edital de licitação.



Prefeitura Municipal de Fátima
Rua José Sarney, S/N, Centro, CEP: 48.415-000.

Art. 121. A fase externa do pregão, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexo no PNCP, quando for obrigatório, no sítio eletrônico do órgão e o aviso de licitação no diário oficial do município.

Art. 122. A Administração Municipal disponibilizará a íntegra do edital e licitação no sítio eletrônico oficial do órgão municipal e no PNCP, quando for obrigatório.

Art. 123. A sessão do pregão eletrônico será realizada por meio de sistema informatizado, aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio eletrônico.

§1º A etapa de lances da sessão pública, prevista em edital, será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances acionado pelo pregoeiro.

§2º Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá negociar com o licitante que apresentou a proposta mais vantajosa, por meio do sistema eletrônico, para que seja obtida a melhor proposta, mesmo quando a proposta esteja abaixo do valor orçado, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

§3º Todas as referências de tempo constantes no edital do pregão, no aviso durante a sessão pública serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame, observado e informado no aviso e no edital o horário local do órgão promotor da licitação e o horário de Brasília.

§4º Encerrada a fase de lances, o pregoeiro examinará a proposta, seus anexos e os documentos de habilitação enviados pela própria licitante, conforme convocação prevista no instrumento convocatório, devendo classificar ou desclassificar e habilitar ou inabilitar a licitante de acordo com os critérios estabelecidos no edital, aplicadas as disposições pertinentes deste Decreto.

§5º Definido o resultado do julgamento, com o objetivo de buscar o melhor preço, quando a proposta do primeiro colocado deverá negociar condições mais vantajosas.

§6º A negociação a que se refere o §5º deste artigo deverá ser feita com os demais fornecedores classificados, quando o primeiro colocado for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço estimado para a contratação.

§7º A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas neste decreto e legislação pertinentes.

Art. 124. As impugnações ao edital e os pedidos de esclarecimentos referente ao processo licitatório serão protocolados, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico ou presencial, na forma do edital.

§1º A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



Prefeitura Municipal de Fátima
Rua José Sarney, S/N, Centro, CEP: 48.415-000.

§2º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo instituído no parágrafo anterior.

§3º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§4º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

Art. 125. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, definido no edital, de forma imediata após o término de julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

Art. 126. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio do sistema no prazo de 3 (três) dias úteis contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.

Art. 127. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face dos seguintes atos administrativos, das fases procedimentais do pregão:

- a) julgamento das propostas;
- b) atos de habilitação ou inabilitação de licitantes;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da administração.

Art. 128. Caberá pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

Art. 129. O recurso do presente decreto será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou preferido a decisão recorrida, que não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§1º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento;

§2º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§3º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Art. 130. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro, CEP: 48.415-000.

Parágrafo único. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

Art. 131. A indicação o lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicação prevista neste decreto e legislação pertinente.

CAPÍTULO VIII

DA CONCORRÊNCIA

Art. 132. A concorrência é a modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

- I – menor preço;
- II – melhor técnica ou conteúdo artístico;
- III – técnica e preço;
- IV – Maior desconto.

Art. 133. A concorrência seguirá o rito procedimento comum a que se refere o art. 17 da lei federal nº 14.133/2021

Art. 134. No planejamento da concorrência, será observado o seguinte:

- I – Elaboração do estudo técnico preliminar e do termo de referência;
- II – Aprovação do estudo técnico preliminar e do termo de referência pela autoridade competente ou por quem esta delegar;
- III – elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa, e quando necessário o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- IV – Definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, dos prazos e das condições que, pelas suas particularidades sejam consideradas relevantes para a celebração e a execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração pública.

Parágrafo único. A fase de habilitação poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases de proposta, lances e julgamento, desde que expressamente previsto no edital de licitação.

Art. 135. A fase externa da concorrência, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no PNCP, quando for obrigatório, no sítio eletrônico do órgão e o aviso de licitação no diário oficial do município.



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro, CEP: 48.415-000.

Art. 136. A Administração Municipal disponibilizará a íntegra do edital e licitação no sítio eletrônico oficial do órgão municipal e no PNCP, quando for obrigatório, enquanto não houver integração do PNCP aos sistemas de gestão, o edital poderá ser publicado tão somente no site do município e na imprensa oficial.

Art. 137. A sessão do pregão eletrônico será realizada por meio de sistema informatizado, aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio eletrônico.

Art. 137. Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para a divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

Art. 138. As impugnações ao edital e os pedidos de esclarecimentos referente ao processo licitatório serão protocolados, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico ou presencial, na forma do edital.

§1º A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

§2º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo instituído no parágrafo anterior.

§3º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§4º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

Art. 139. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face dos seguintes atos administrativos, das fases procedimentais da concorrência:

- a) julgamento das propostas;
- b) atos de habilitação ou inabilitação de licitantes;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da administração.

Art. 140. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em prazo estipulado no edital, sob pena de preclusão e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou ata de julgamento no caso de inversão das fases.

Art. 141. Caberá pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro, CEP: 48.415-000.

Art. 142. O recurso do presente decreto será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou preferido a decisão recorrida, que não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§1º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento;

§2º O prazo para apresentação de contrarrazões será o esmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§3º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Art. 143. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Parágrafo único. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

CAPÍTULO IX

DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

Art. 144. Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Município e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

Parágrafo único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inciso III da lei nº 14.063/2020.

CAPÍTULO X

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 145. O objeto do contrato será recebido:

I – em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;

b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato;

II – em se tratando de compras:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro, CEP: 48.415-000.

b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

§1º O edital ou o instrumento de contratação direta, ou a alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à administração.

§2º Para fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 75 da lei federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XI

DA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 146. A possibilidade de subcontratar, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve ainda informar o limite máximo permitido para subcontratação.

§1º. É vedado a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agentes públicos que desempenhe função na licitação ou que atue na fiscalização ou na gestão do contrato ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente no edital de licitação.

§2º É vedado cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviços, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

CAPÍTULO XII

DA POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 147. Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá desde que justificado no estudo técnico preliminar exigir que até 5% da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica ou oriundos ou egressos do sistema prisional, não permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.

CAPÍTULO XIII

DA CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE USO DISSEMINADO



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro, CEP: 48.415-000.

Art. 148. O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado no município deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada às reais necessidades do município, com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.

CAPÍTULO XIV

PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS

Art. 149. Para efeitos da participação de empresas estrangeiras nas licitações municipais, observar-se-á como parâmetros normativos, no que couber e quando previsto no edital, o disposto na Instrução normativa da secretaria de Gestão do Ministério da Economia Nº 03/2018.

CAPÍTULO XV

DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 150. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pela licitante vencedor no prazo de 6 (seis) meses contado da celebração do contrato, adotando-se como parâmetro para elaboração e implementação o decreto federal nº 8.420/2015.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de 6 (seis) meses indicado no caput sem o início da implantação de programa de integridade, o contrato será rescindido pela Administração, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO XVI

DAS SANÇÕES

Art. 151. Observado o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da lei 14.133/2021, serão aplicadas pela autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pelo contrato.

CAPÍTULO XVII

DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

Art. 152. A controladoria do município regulamentará, por ato próprio o disposto no art. 169 da lei federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à responsabilidade da alta administração para implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro, CEP: 48.415-000.

de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

CAPÍTULO XVIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

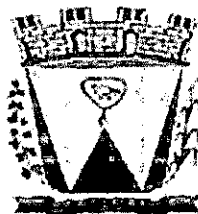
Art. 153. A Secretaria Municipal de Administração em conjunto com a Procuradoria Jurídica do Município poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação, desde que aprovado pela autoridade superior.

Art. 154. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Fátima – BA, 28 de dezembro de 2023.

Fábio José Reis de Araújo

Prefeito



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

CNPJ: 13.393.152/0001-43

ESTIMATIVA DE DESPESA CONTENDO O RELATÓRIO DA PESQUISA DE PREÇOS

1- OBJETO

1.1- Contratação de empresa para apresentação artística da Banda Cavalo de Pau, no FEIJÃO FEST 2024, a ser realizado nos dias 20,21 e 22 de setembro de 2024 na sede do Município de Fátima/BA

2- ÁREAS(S) REQUISITANTE(S)

2.1- Secretária de Esporte, Cultura e Lazer

3- PLANILHA DE PREÇO ESTIMADO

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	contratação de empresa para apresentação artística da Banda Cavalo de Pau, no FEIJÃO FEST 2024, a ser realizado nos dias 20,21 e 22 de setembro de 2024 na sede do Município de Fátima/BA	Serviço	01	R\$80.000,00	R\$80.000,00

3.1 O valor total estimado da contratação é de R\$ 80.000,00

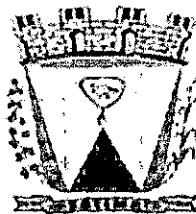
3.2 Está incluso no valor, todos os custos relacionados à realização dos shows, que estarão a cargo do(a) contratado(a).

4- JUSTIFICATIVA DE PREÇO

4.1- Nos termos do §4º do art. 23 da Lei 14.133/2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

4.2- Seguindo tal diretriz, o futuro contratado praticou os seguintes preços em contratações semelhantes e recentes:

Nome do Artista/Banda/Dupla	Órgão Público ou Empresa Contratante	Valor do Show
-----------------------------	--------------------------------------	---------------



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

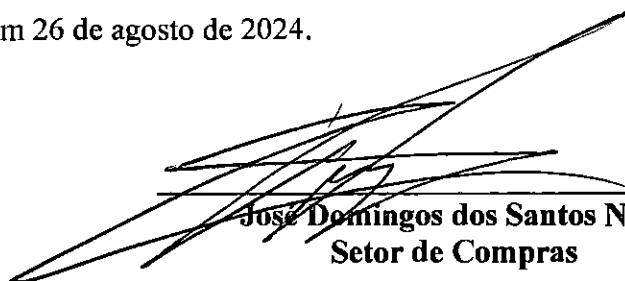
CNPJ: 13.393.152/0001-43

BANDA CAVALO DE PAU	MUNICIPIO DE BOM JESUS-PI CNPJ 06.554.356/0001-53	R\$80.000,00
BANDA CAVALO DE PAU	MUNICIPIO POÇO VERDE-SE CNPJ 13.106.935/0001-07	R\$80.000,00
BANDA CAVALO DE PAU	MUNICIPIO DE PAO DE AÇUCAR- AL CNPJ 12.369.880/0001-57	R\$80.000,00

5- CONCLUSÃO

5.1 Após a realização de pesquisa de preços, de acordo com o §4º do art. 23 da Lei 14.133/2021, foi verificado que o preço oferecido pelo futuro contratado está em conformidade com os preços praticados em contratações semelhantes. Isso é comprovado pelas notas fiscais anexadas, emitidas para outros contratantes durante o período de 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração.

Fátima/BA, em 26 de agosto de 2024.

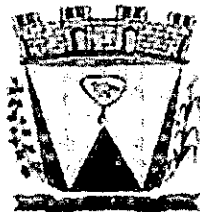


José Domingos dos Santos Neto
Setor de Compras

 Fortaleza PREFEITURA Finanças		PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e				Número da NFS-e 145					
Data e Hora da Emissão		13/06/2024 14:32:54		Competência		06/2024		Código de Verificação		225889324	
Número do RPS				No. NFS-e substituída				Local da Prestação		BOM JESUS - PI	
DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS											
Razão Social/Nome		MEFF PROMOCOES DIVERSIONAIS LTDA									
Nome Fantasia											
CPF/CNPJ		19.595.940/0001-07		Insc Municipal		294.928-8		Município		FORTALEZA - CE	
Endereço e CEP		R BARBOSA DE FREITAS,1741 - ALDEOTA CEP:60.170-021									
Complemento		SALA_04		Telefone		(85)3295-1258		E-mail		franciscoantonio_29@hotmail.com	
DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS											
Razão Social/Nome		MUNICÍPIO DE BOM JESUS									
CPF/CNPJ		06.554.356/0001-53		Inscrição Municipal				Município		BOM JESUS - PI	
Endereço e CEP		PÇ MARCOS AURÉLIO, 41 - CENTRO CEP: 64.900-000									
Complemento				Telefone		(89)3562-1308		E-mail		financeiro@bomjesus.pi.gov.br	
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS											
Referente a contratação de show musical da banda Cavalo de Pau a ser realizado no dia 12 de julho de 2024 na cidade de Bom Jesus-Pi, em alusão ao evento "Festival Junino São João do Cerrado", conforme Contrato nº 236/2024. Banco do Brasil agência 2937-8 conta corrente 37205-6. Empresa Beneficiada pelo PERSE.											
CÓDIGO DE ATIVIDADE CNAE											
12.07 / 932989910 - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGENERES.											
DETALHAMENTO ESPECIFICO DA CONSTRUÇÃO CIVIL											
Tipo da Obra				Código ART							
TRIBUTOS FEDERAIS											
PIS				COFINS				IR(R\$)			
								INSS(R\$)			
										CSLL(R\$)	
Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços						Cálculo do ISSQN devido no Município					
Valor dos Serviços R\$		80.000,00		Natureza Operação		Valor dos Serviços R\$		80.000,00			
(-) Desconto Incondicionado				2-Tributação Fora do Município		(-) Deduções Permitidas em Lei					
(-) Desconto Condicionado				Regime especial Tributação		(-) Desconto Incondicionado					
(-) Retenções Federais		0,00		0-Nenhum		Base de Cálculo		80.000,00			
Outras Retenções				Opção Simples Nacional		(X) Alíquota %		5,00			
(-) ISS Retido		4.000,00		2 - Não		ISS a reter		(X) Sim () Não			
(=) Valor Líquido R\$		76.000,00		Incentivador Cultural		(=) Valor do ISS R\$		0,00			
				2 - Não							
Avisos		1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços, no sítio http://iss.fortaleza.ce.gov.br 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser validada no site http://iss.fortaleza.ce.gov.br/ , com a utilização do Código de Verificação.									

 Fortaleza PREFEITURA Finanças		PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e				Número da NFS-e 173			
Data e Hora da Emissão		10/07/2024 16:38:57		Competência	07/2024	Código de Verificação	960861451		
Número do RPS				No. NFS-e substituída		Local da Prestação	POCO VERDE - SE		
DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS									
Razão Social/Nome		MEFF PROMOCOES DIVERSIONAIS LTDA							
Nome Fantasia									
CPF/CNPJ	19.595.940/0001-07	Insc Municipal	294.928-8	Município	FORTALEZA - CE				
Endereço e CEP		R BARBOSA DE FREITAS,1741 - ALDEOTA CEP:60.170-021							
Complemento		SALA_04	Telefone	(85)3295-1258	E-mail	franciscoantonio_29@hotmail.com			
DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS									
Razão Social/Nome		MUNICIPIO DE POCO VERDE							
CPF/CNPJ	13.106.935/0001-07	Inscrição Municipal		Município	POCO VERDE - SE				
Endereço e CEP		TV DA LIBERDADE , 15 - CENTRO CEP: 49.490-000							
Complemento			Telefone	(79)3549-1264	E-mail	gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS									
Referente a contratação de show musical da banda Cavalo de Pau a ser realizado no dia 13 de julho de 2024, no "São Pedro do Povo 2024", no município de Poço Verde /Se, conforme Contrato nº 047/2024. Banco do Brasil agência 2937-8 conta corrente 37205-6. Empresa Beneficiada pelo PERSE.									
CÓDIGO DE ATIVIDADE CNAE									
12.07 / 932989910 - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGENERES.									
DETALHAMENTO ESPECIFICO DA CONSTRUÇÃO CIVIL									
Código da Obra				Código ART					
TRIBUTOS FEDERAIS									
PIS		COFINS		IR(R\$)		INSS(R\$)		CSLL(R\$)	
Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços					Cálculo do ISSQN devido no Município				
Valor dos Serviços R\$		80.000,00		Natureza Operação		Valor dos Serviços R\$		80.000,00	
(-) Desconto Incondicionado				2-Tributação Fora do Município		(-) Deduções Permitidas em Lei			
(-) Desconto Condicionado				Regime especial Tributação		(-) Desconto Incondicionado			
(-) Retenções Federais		0,00		0-Nenhum		Base de Cálculo		80.000,00	
Outras Retenções				Opção Simples Nacional		(X) Alíquota %		5,00	
(-) ISS Retido		4.000,00		2 - Não		ISS a reter		(X) Sim () Não	
(-) Valor Líquido R\$		76.000,00		Incentivador Cultural		(-) Valor do ISS R\$		0,00	
				2 - Não					
Avisos		1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços, no sítio http://iss.fortaleza.ce.gov.br 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser validada no site http://iss.fortaleza.ce.gov.br/ , com a utilização do Código de Verificação.							

		PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e				Número da NFS-e 144					
Data e Hora da Emissão		13/06/2024 10:52:45		Competência		06/2024		Código de Verificação		143864285	
Número do RPS				No. NFS-e substituída				Local da Prestação		PAO DE ACUCAR - AL	
DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS											
Razão Social/Nome		MEFF PROMOCOES DIVERSIONAIS LTDA									
Nome Fantasia											
CPF/CNPJ		19.595.940/0001-07		Insc Municipal		294.928-8		Município		FORTALEZA - CE	
Endereço e CEP		R BARBOSA DE FREITAS,1741 - ALDEOTA CEP:60.170-021									
Complemento		SALA_04		Telefone		(85)3295-1258		E-mail		franciscoantonio_29@hotmail.com	
DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS											
Razão Social/Nome		MUNICÍPIO DE PÃO DE AÇUCAR									
CPF/CNPJ		12.369.880/0001-57		Inscrição Municipal				Município		PAO DE ACUCAR - AL	
Endereço e CEP		AV. BRAULIO CAVALCANTE, S/N - CENTRO CEP: 57.400-000									
Complemento				Telefone		(82)3624-1263		E-mail		financeiro@paodeaçucar.al.gov.br	
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS											
CONTRATAÇÃO ARTISTICA DA BANDA CAVALO DE PAU, PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO "FORROÇUCAR", NA CIDADE DE PÃO DE AÇUCAR, NO DIA 13 DE JUNHO DE 2024. BANCO DO BRASIL S/A AG. 2937-8 C/C 37.205-6. EMPRESA BENEFICIADA PELO PERSE.											
CÓDIGO DE ATIVIDADE CNAE											
12.07 / 932989910 - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGENERES.											
DETALHAMENTO ESPECIFICO DA CONSTRUÇÃO CIVIL											
Código da Obra				Código ART							
TRIBUTOS FEDERAIS											
PIS				COFINS				IR(R\$)			
								INSS(R\$)			
								CSLL(R\$)			
Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços						Cálculo do ISSQN devido no Município					
Valor dos Serviços R\$		80.000,00		Natureza Operação		Valor dos Serviços R\$		80.000,00			
(-) Desconto Incondicionado				2-Tributação Fora do Município		(-) Deduções Permitidas em Lei					
(-) Desconto Condicionado				Regime especial Tributação		(-) Desconto Incondicionado					
(-) Retenções Federais		0,00		0-Nenhum		Base de Cálculo		80.000,00			
Outras Retenções				Opção Simples Nacional		(X) Alíquota %		5,00			
(-) ISS Retido		4.000,00		2 - Não		ISS a reter		(X) Sim () Não			
(-) Valor Líquido R\$		76.000,00		Incentivador Cultural		(-) Valor do ISS R\$		0,00			
				2 - Não							
Avisos		1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços, no site http://iss.fortaleza.ce.gov.br 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser validada no site http://iss.fortaleza.ce.gov.br/ , com a utilização do Código de Verificação.									



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

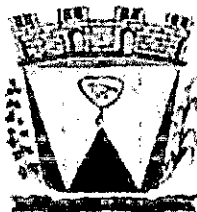
CNPJ: 13.393.152/0001-43

DESPACHO

Aprovo o Termo de referência, considerando a necessidade da contratação, em face das justificativas apresentadas pelo setor requisitante.

Fátima - BA, 27 de agosto de 2024.

Fábio José Reis de Araújo
Prefeito



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

CNPJ: 13.393.152/0001-43

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

Prefeitura Municipal de Fátima, 27/08/2024.

De: Gabinete do Prefeito

Assunto: contratação de empresa para apresentação artística da Banda Cavalo de Pau, no FEIJÃO FEST 2024, a ser realizado nos dias 20,21 e 22 de setembro de 2024 na sede do Município de Fátima/BA

Prezados(as)

CONSIDERANDO a importância do objeto a ser contratado pelo Município de Fátima em face das justificativas apresentadas pelo setor requisitante;

DECIDO:

1- Aprovar o termo de referência apresentado para a contratação de um profissional do setor artístico por inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, uma vez que a competição torna-se inviável devido à dificuldade ou impossibilidade de estabelecer uma comparação objetiva entre os profissionais passíveis de serem contratados.

2- Determinar a tramitação do processo pelos setores competentes com vistas:

2.1 À demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; (informação a ser fornecida pelo setor contábil);

3- ENCAMINHE-SE ao Setor de Compras e Licitações para as providências imediatas.

4- CUMPRA-SE, dando ciência.

Fátima - BA, 27 de agosto de 2024.

Fábio José Reis de Araújo
Prefeito



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

CNPJ: 13.393.152/0001-43

Fátima/BA, 27 de agosto de 2024.

Ao Setor de Contabilidade
Maria Isnara do Bomfim Santana
Assistente Técnico

Senhorita,

Ao cumprimentá-la cordialmente, sirvo-me do presente para informar sobre a necessidade de contratação de empresa para apresentação artística da Banda Cavalo de Pau, no FEIJÃO FEST 2024, a ser realizado nos dias 20,21 e 22 de setembro de 2024 na sede do Município de Fátima/BA.

Diante do exposto, solicito informações do Setor de Contabilidade quanto à existência de Dotação Orçamentária para empenho da referida despesa, para que sejam tomadas as devidas providências, visando a deflagração do processo de Inexigibilidade, salientando que a contratação referida será para um período de vigência de 05 (cinco) meses

Estimativa:

Unidade: 601 -- Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer

Atividade: 2065 -- Promoção e Realização de Eventos Culturais e Tradicionais

Elemento de Despesa: 3.3.93.39.00 -- Outros Serviços de Terceiros -- Pessoa Jurídica

Fonte: 1.500.0000 -- Recurso Ordinários

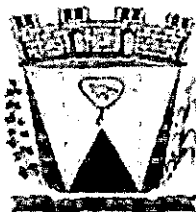
1.701.0000- Transferência Especial da União

1.706.3110 -- Outras Transferência de Convênios ou instrumentos Congêneres dos Estados

Valor estimado: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Atenciosamente,

José Jordão Santana Santos
Secretário de Esporte, Cultura e Lazer



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

CNPJ: 13.393.152/0001-43

**DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER
ASSUMIDO**

Fátima/BA, 28 de agosto de 2024.

Do Setor de Contabilidade

Para: José Jordão Santana Santos (Secretaio de Esposte Cultura e Lazer)

Assunto: Informação de recursos orçamentários.

Referente: Contratação de empresa para apresentação artística da Banda Cavalo de Pau, no FEIJÃO FEST 2024, a ser realizado nos dias 20,21 e 22 de setembro de 2024 na sede do Município de Fátima/BA.

Prezado(a) Senhor(a),

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, informo a existência de RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS para fazer frente à despesa do referido objeto, razão pela qual, nos termos do inciso IV do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, INDICO abaixo a(s) seguinte(s) rubrica(s) à conta do orçamento em vigor:

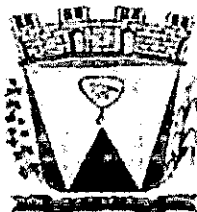
Unidade	Atividade	Elemento	Fonte
601	2.065	3.3.93.39.00	1.500.0000 1.701.0000 1.706.3110

As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

Atenciosamente,



Maria Isnara do Bomfim Santana
Auxiliar de Contabilidade



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

CNPJ: 13.393.152/0001-43

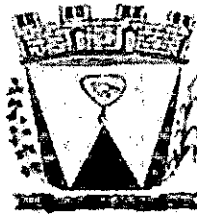
AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

Face ao constante dos autos, considerando estimativa de despesa contendo o relatório da pesquisa de preços conforme objeto a ser contratado, como também, a disponibilidade de recursos orçamentários, fica a Agente de Contratação desta Prefeitura Municipal de Fátima, Estado da Bahia, nomeada através do Decreto nº 01/2024, iniciar os trâmites legais para o Processo de inexigibilidade de licitação com respaldo legal no artigo 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, visando a contratação de empresa para apresentação artística da Banda Cavalo de Pau, no FEIJÃO FEST 2024, a ser realizado nos dias 20,21 e 22 de setembro de 2024 na sede do Município de Fátima/BA, conforme condições e especificações contidas no Termo de referência, durante 05 (cinco) meses, a partir da data de assinatura do contrato, conforme solicitação exarada no Processo Administrativo nº 085-2024.

Solicitamos que a Agente de Contratação autorizado execute suas atribuições, conforme legislação específica em vigor, para encaminhamento a Assessoria Jurídica desta Prefeitura, visando a emissão de parecer nos termos do parágrafo único do art. 53, da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

Fátima - BA, 28 de agosto de 2024.


Fábio José Reis de Araújo
Prefeito



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

CNPJ: 13.393.152/0001-43

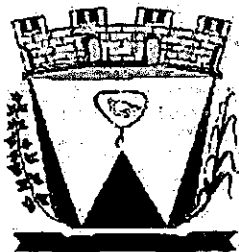
TERMO DE ABERTURA E AUTUAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de 2024, na sede da Prefeitura de Fátima/BA, foi encaminhada a documentação, abaixo mencionada, para esta Agente de Contratação instituída pelo Decreto nº 01/2024, visando a autuação, no intuito de se iniciar o Infraestrutura, contendo o seguinte:

1. Documento de Formalização de Demanda – DFD;
2. Descrição clara e suficiente do objeto da licitação;
3. Estimativa de despesa contendo o relatório de pesquisa de preço;
4. Indicação da rubrica orçamentária e montante dos recursos disponíveis;
5. Termo de Referência;
6. Justificativas da necessidade da contratação do objeto da licitação;
7. Solicitação ao Setor de Contabilidade e resposta do setor contábil atestando a existência de dotações orçamentárias para atender a despesa da contratação solicitada;
8. Autorização do Sr. Prefeito para a deflagração de processo administrativo.

Diante da documentação recebida, faço a juntada da portaria referida, autuando este processo interno para fins de Inexigibilidade de Licitação, nº 028-2024. Assim para constar eu, Amanda Borges de Souza, Agente de Contratação, faço o presente registro e autuação.

Amanda Borges de Souza
Amanda Borges de Souza
Agente de Contratação



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Fátima

Sexta-feira • 12 de Janeiro de 2024 • Ano XVIII • Nº 3133

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Decretos 02 a 03

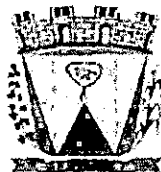


Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - FÁBIO JOSÉ REIS DE ARAÚJO / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Avenida Tancredo Neves, S/N Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QTHBM0M5RJEZRTM0RENGND

Decretos



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, s/n, Centro, CEP: 48.415-000.

DECRETO Nº. 01, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

"Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e Comissão de Contratação para conduzir os atos das licitações e contratações municipais com escopo na lei federal nº 14.133/2021."

O PREFEITO MUNICIPAL DE FÁTIMA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 70, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, com fulcro no quanto dispõe o art. 37, XXI, da Constituição Federal, bem como na Lei Federal nº 14.133/21,

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir, no âmbito da administração pública executiva de Fátima – BA, a Comissão de Contratação e, nesta oportunidade, nomear a servidora AMANDA BORGES DE SOUZA para exercer a função de **Agente de Contratação e de Pregoeira**, com a finalidade de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/21.

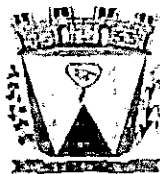
Parágrafo único: Somente nas Licitações sob a égide da modalidade pregão, a agente pública responsável pela condução do certame será designada pregoeira.

Art. 2º. Nomear as servidoras abaixo para exercerem a função de membros da comissão de contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/21:

- I – MARIA ERICA DE OLIVEIRA SOUZA;
- II – MARIA SINELANDIA SOUZA NOVAIS;

Parágrafo único: As servidoras mencionadas no caput desse artigo, auxiliarão a Agente de Contratação e a Pregoeira no desempenho de suas atribuições e

e-mail: prefeitura@fatima.ba.gov.br



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, s/n, Centro, CEP: 48.415-000.

quando não atuarem como Comissão de Contratação, atuarão como Equipe de Apoio da Pregoeira se esta julgar necessário.

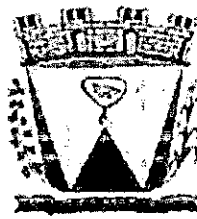
Art. 3º. Integram o rol de atribuições da Agente de Contratação e Pregoeira, o disposto no Decreto municipal de n.º 098/2023.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 02 de janeiro de 2024, revogando-se todas as disposições anteriores.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fátima (BA), em 08 de janeiro de 2024.

Fábio José Reis de Araújo
Prefeito Municipal de Fátima

e-mail: prefeitura@fatima.ba.gov.br



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

CNPJ: 13.393.152/0001-43

DA CONDIÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO Nº 085/2024

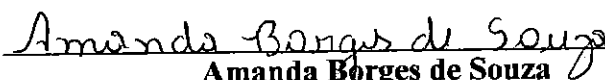
INEXIGIBILIDADE Nº 028/2024

Referente: contratação de empresa para apresentação artística da Banda Cavalo de Pau, no FEIJÃO FEST 2024, a ser realizado nos dias 20,21 e 22 de setembro de 2024 na sede do Município de Fátima/BA, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência.

Em atenção ao procedimento de inexigibilidade em epígrafe, as empresas escolhidas apresentaram os seguintes documentos de habilitação para comprovação de sua condição de habilitação:

- Contrato social em vigor devidamente registrado no órgão correspondente, indicando os atuais responsáveis pela administração;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- Documentos dos sócios
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- Prova de regularidade com a Fazenda [Municipal] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- Certidão de Falência, Recuperação judicial ou extrajudicial
- Contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico;
- Documentação para comprovação da consagração pública;
- Registro para fins de publicidade e eficácia contra terceiros
- Documentos para comprovação do valor através de notas fiscais (mínimo três);
- Alvará para localização e funcionamento.

Fátima - BA, 30 de agosto de 2024.


Amanda Borges de Souza
Agente de Contratação

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.595.940/0001-07		DATA DE ABERTURA 27/01/2014	
MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
NOME EMPRESARIAL MEFF - PROMOCOES DIVERSIONAIS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária 90.01-9-02 - Produção musical 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 93.29-9-01 - Discotecas, danceterias, salões de dança e similares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R BARBOSA DE FREITAS		NÚMERO 1741	COMPLEMENTO SALA 04
CEP 60.170-021	BARRIO/DISTRITO ALDEOTA	MUNICÍPIO FORTALEZA	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (85) 3295-1238	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/01/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 27/11/2023 às 16:00:52 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)[Consultas CNPJ](#)[Estatísticas](#)[Parcelos](#)[Serviços CNPJ](#)

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL



MEFF – PROMOÇÕES DIVERSIONAIS LTDA

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À NORMA DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO DE REPÚBLICA

A instituição **MEFF – Promoções Diversionais Ltda**, CNPJ. 19.595.940/0001-07, sediada na Rua Barbosa de Freitas, nº 1741 – Sala 04, CEP. 60170-021 – Fortaleza – CE, através de seu representante legal, Sra. Lívia Barbosa Gurgel, CPF. 634.568.003-63 e RG. 94002089481 SSP/CE declara, para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98 que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Fortaleza – CE, 03 de janeiro de 2024.

LIVIA BARBOSA

GURGEL:63456800

363

Assinado de forma digital por

LIVIA BARBOSA

GURGEL:63456800363

Dados: 2024.01.03 15:01:54

-03'00'

MEFF – Promoções Diversionais Ltda

CNPJ. 19.595.940/0001-07

Lívia Barbosa Gurgel

CPF. 634.568.003-63

RG. 94002089465 SSP/CE



PREFEITURA MUNICIPAL DE
DUAS ESTRADAS
GRANDES AVANÇOS, NOVAS CONQUISTAS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Duas Estradas - PB, através da Secretaria de Cultura e Turismo, com CNPJ nº 08.787.012/0001-10, situada à Rua do Comércio, nº 23, Centro, Duas Estradas - PB, representada pela Sra. Prefeita Joyce Renally Félix Nunes de Figueiredo, inscrita no CPF nº 090.407.504-40, atesta para os devidos fins que a empresa **MEFF – PROMOÇÕES DIVERSIONAIS Ltda**, situada na Rua Barbosa de Freitas, nº 1741 – sala 04 – bairro Passaré – CEP. 60170-021 – Fortaleza – CE, realizou show artístico da **Banda Cavalo de Pau** no dia **07 de outubro de 2023**.

Duas Estradas - PB, 17 de outubro de 2023.

JOYCE RENALLY FELIX NUNES
Prefeita Municipal



Condomínio Mirantes do Passaré (21.888.960/0001-00) | Pagador: LIVIA BARBOSA GURGEL

Recibo do pagador

Beneficiário Urbana Cobrança Condominial S.A.

Unidade: D - 1505

Linha Digital 40192.02409 91000 000009 10001.171809 5 96820000040052

Abril - 2024

Vouch Soluções - 1.988

Composição da Cobrança

04/24 - Taxa do Condomínio R\$ 343,42

04/24 - Água Leituras e Consumos: Adm Smart

(Consumo: 0.01, Anl/Atual: 321.72-321.73) R\$ 57,10

Acompanhe a sua Fatura



Credencial: 0007555

CPF/CNPJ do Pagador
634.568.003-63Vencimento
10/04/2024Nosso número
92234749(=) Valor do documento
R\$ 400,52

(-) Desconto

(-) Outras deduções/Abat.

(+*) Mora / Multa

(+*) Outros acréscimos

(=) Valor cobrado
R\$ 400,52

Balancete Adm Smart disponível no aplicativo.

Informações: Leituras e consumos recebemos do condomínio e ADM Smart / Reservas de espaço com o síndico

Comunicado: Acesse seu boleto digital no nosso site, aplicativo Urbana e solicitação no contato da Central (85) 9143-4828 (85) 2180-4170 e-mail: contato@urbanagarantidora.com.br.

Recibo do pagador

iugu | 401-4 |

40192.02409 91000.000009 10001.171809 5 96820000040052

Local de pagamento Pagável em qualquer agência bancária até o vencimento.				Vencimento 10/04/2024	
Beneficiário Urbana Cobrança Condominial S.A. (41.312.277/0001-08) / Mirantes do Passaré (21.888.960/0001-00) Avenida Dom Luís, 500 Sala 1704 60160-198 - Aldeota - Fortaleza - CE				Agência/Código beneficiário 0001 / 7886393-0	
Data do documento 31/03/2024	Nº documento 24354018	Espécie doc. DM	Aceite N	Data processamento 31/03/2024	Nosso número 92234749
Uso do banco	Carteira 0001	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 400,52
Instruções (Texto de Responsabilidade do Beneficiário): ESTE BOLETO NÃO QUITA E/OU DECLARA O IMÓVEL ISENTO DE DÉBITOS ANTERIORES. NÃO RECEBER APÓS 10 DIAS DO VENCIMENTO. APÓS VENCIMENTO, COBRAR MULTA DE 2% MAIS JUROS DE 0,033% AO DIA. APÓS 10 DIAS DE VENCIDO, ENTRAR EM CONTATO COM A URBANA POR TELEFONE: (85) 2180-4170, WHATSAPP (85) 99143-4828 OU POR E-MAIL: CONTATO@URBANAGARANTIDORA.COM.BR - ACRESCIDO DE CORREÇÃO E ENCARGOS DE COBRANÇA. Conceder desconto de R\$ 32,20 até o vencimento. Não receber pagamento em cheque					(-) Descontos / Abatimentos
					(-) Outras deduções
					(*) Mora / Multa
					(*) Outros acréscimos
					(=) Valor cobrado
Pagador LIVIA BARBOSA GURGEL (634.568.003-63) - Bl. B Unid. 1505 Rua dos Sabiás, 661 B - 1505 60743-830 - Passaré - Fortaleza - CE					
Pagador/Avalista					



Pagar via PIX



Condomínio Mirantes do Passaré (21.526.960/0001-00) | Pagador: FELIPE BARBOSA GURGEL

Recibo do pagador

Beneficiário Urbana Cobrança Condominial S.A.

Unidade B - 1503

Linha Digital 40192.02409 91000.000009 10001.171759 9 96820000040052

Abril - 2024

Vouch Soluções - 1.986

Composição da Cobrança

04/24 - Taxa de Condomínio R\$ 343,42
04/24 - Água Leituras e Consumos: Adm Smart
(Consumo: 0,57, AnL/Atual: 442,87-443,44) R\$ 57,10

Acompanhe a sua Fatura



Credencial: 0007553

CPF/CNPJ do Pagador
621.977.893-68

Vencimento
10/04/2024

Nosso número
92625360

(=) Valor do documento
R\$ 400,52

(-) Desconto

(-) Outras deduções/Abat.

(+) Mora / Multa

(+) Outros acréscimos

(=) Valor cobrado
R\$ 400,52

Balancote Adm Smart disponível no aplicativo.

Informações: Leituras e consumos recebemos do condomínio e ADM Smart / Reservas de espaço com o síndico

Comunicado: Acesse seu boleto digital no nosso site, aplicativo Urbana e solicitação no contato da Central (85) 9143-4828 (85) 2180-4170 e-mail: contato@urbanagarantidora.com.br.

Recibo do pagador

giugu | 401-4 |

40192.02409 91000.000009 10001.171759 9 96820000040052

Local de pagamento Pagável em qualquer agência bancária até o vencimento.					Vencimento 10/04/2024	
Beneficiário Urbana Cobrança Condominial S.A. (42.312.277/0001-08) / Mirantes do Passaré (21.526.960/0001-00) Avenida Dom Luís, 500 Sala 1704 60160-195 - Aldeota - Fortaleza - CE					Agência/Código beneficiário 0001 / 7886393-0	
Data do documento 31/03/2024	Nº documento 24364016	Espécie doc. DM	Aceite N	Data processamento 31/03/2024	Nosso número 92625360	
Uso do banco	Carteira 0001	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 400,52	
Instruções (Texto de Responsabilidade do Beneficiário): ESTE BOLETO NÃO QUITA E/OU DECLARA O IMÓVEL ISENTO DE DÉBITOS ANTERIORES. NÃO RECEBER APÓS 10 DIAS DO VENCIMENTO. APÓS VENCIMENTO, COBRAR MULTA DE 2% MAIS JUROS DE 0,033% AO DIA. APÓS 10 DIAS DE VENCIDO, ENTRAR EM CONTATO COM A URBANA POR TELEFONE: (85) 2180-4170, WHATSAPP (85) 99143-4828 OU POR E-MAIL: CONTATO@URBANAGARANTIDORA.COM.BR - ACRESCIDO DE CORREÇÃO E ENCARGOS DE COBRANÇA. Conceder desconto de R\$ 32,10 até o vencimento. Não receber pagamento em cheque					(-) Descontos / Abatimentos	
					(-) Outras deduções	
					(+) Mora / Multa	
					(+) Outros acréscimos	
					(=) Valor cobrado	
Pagador FELIPE BARBOSA GURGEL (621.977.893-68) - Bl. B Unid. 1503 Rua dos Sabiás, 661 B - 1503 60743-030 - Passaré - Fortaleza - CE						
Pagador/Avalista						



Pagar via PIX



Condomínio Mirantes do Passaré (21.888.960/0001-00) | Pagador EMANOEL GURGEL DE QUEIROZ FILHO

Recibo do pagador

Beneficiário Urbana Cobrança Condominial S.A.

Unidade B - 1502

Linha Digital 40192.02409.91000.000009.10001.171718.6.96820000040052

Abril - 2024

Vouch Soluções - 1.998

Composição da Cobrança

04/24 - Taxa de Condomínio R\$ 343,42
04/24 - Água Leituras e Consumos: Adm Smart
(Consumo: 8,76, Anl/Atual: 280,64-269,4) R\$ 57,10

Acompanhe a sua Fatura



Credencial: 0007552

CPF/CNPJ do Pagador
621.977.703-49Vencimento
10/04/2024Nosso número
92467687(=) Valor do documento
R\$ 400,52

(-) Desconto

(-) Outras deduções/Abat.

(+/-) Mora / Multa

(+/-) Outros acréscimos

(=) Valor cobrado
R\$ 400,52

Balancete Adm Smart disponível no aplicativo.

Informações: Leitura e consumos recebemos do condomínio e ADM Smart / Reservas de espaço com o síndico

Comunicado: Acesse seu boleto digital no nosso site, aplicativo Urbana e solicitação no contato da Central (85) 9143-4828 (85) 2180-4170 e-mail: contato@urbanagarantidora.com.br.

Recibo do pagador

iugu | 401-4 |

40192.02409.91000.000009.10001.171718.6.96820000040052

Local de pagamento Pagável em qualquer agência bancária até o vencimento.					Vencimento 10/04/2024	
Beneficiário Urbana Cobrança Condominial S.A. (42.312.277/0001-08) / Mirantes do Passaré (21.888.960/0001-00) Avenida Dom Luís, 500 Sala 1704 60160-196 - Aldeota - Fortaleza - CE					Agência/Código beneficiário 0001 / 7886193-0	
Data do documento 31/03/2024	Nº documento 24354015	Espécie doc. DM	Acerto N	Data processamento 31/03/2024	Nosso número 92467687	
Uso do banco	Carteira 0001	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 400,52	
Instruções (Texto de Responsabilidade do Beneficiário): ESTE BOLETO NÃO QUITA E/OU DECLARA O IMÓVEL ISENTO DE DÉBITOS ANTERIORES. NÃO RECEBER APÓS 10 DIAS DO VENCIMENTO. APÓS VENCIMENTO, COBRAR MULTA DE 2% MAIS JUROS DE 0,033% AO DIA. APÓS 10 DIAS DE VENCIDO, ENTRAR EM CONTATO COM A URBANA POR TELEFONE: (85) 2180-4170, WHATSAPP (85) 99143-4828 OU POR E-MAIL: CONTATO@URBANAGARANTIDORA.COM.BR - ACRESCIDO DE CORREÇÃO E ENCARGOS DE COBRANÇA. Conceder desconto de R\$ 32,20 até o vencimento. Não receber pagamento em cheque					(-) Descontos / Abatimentos	
					(-) Outras deduções	
					(+/-) Mora / Multa	
					(+/-) Outros acréscimos	
					(=) Valor cobrado	
Pagador EMANOEL GURGEL DE QUEIROZ FILHO (621.977.703-49) - BL B Unid. 1502 Rua dos Sabões, 661 B - 1502 60743-830 - Passaré - Fortaleza - CE						
Pagador/Avalista						



Pagar via PIX

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

I<BRA043171134<185<<<<<<<<<<
9001309F3308176BRA<<<<<<<<<<6
LIVIA<<BARBOSA<GURGEL<<<<<<<<

2540825156



CEARÁ

9	10	11	12
ACC 			
A 			
A1 			
B 	27/12/2012		
B1 			
C 			
C1 			

9	10	11	12
D 			
D1 			
B6 			
CE 			
CYE 			
DE 			
DIE 			

12 DESERVAÇÕES

LOCAL

FORTALIZA, CE

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

63.662.343.660

CE19131DR32

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

CEARÁ

I<BRA025117842<309<<<<<<<<<<<
8408163M3212275BRA<<<<<<<<<<2
FELIPE<<BARBOSA<GURGEL<<<<<<<

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME

EMANOEL GURGEL DE QUEIROZ FILHO

1ª HABILITAÇÃO

17/06/2004

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO

07/05/1986 FORTALEZA/CE

4a DATA EMISSÃO

30/01/2023

4b VALIDADE

27/01/2033

ACC

D

4c DOC, IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF

94002089384 SSPDS CE

4d CPF

621.977.703-49

5 Nº REGISTRO

03307493960

9 CAT. HAB

B

NACIONALIDADE

BRASILEIRO

FILIAÇÃO

EMANOEL GURGEL DE QUEIROZ

JACQUELINE ONOFRE BARBOSA

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12
ACC			
A			
A1			
B	27/01/2033		
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL

FORTALEZA, CE

MICHEL MOURÃO MATOS
SUPERINTENDENTE

ASSINATURA DO EMISSOR

74556091883

CE191980986

CEARÁ



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

RE (da sede ou filial, quando a
le for em outra UF)

Código da Natureza
Jurídica

Nº de Matrícula do Agente
Auxiliar do Comércio

23201594365

2062

REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **MEFF - PROMOCOES DIVERSIONAIS LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CEP1900261843

quer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE AS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
	002			ALTERACAO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

FORTALEZA

Local

18 Novembro 2019

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

☐ NÃO

☐ NÃO

Processo em Ordem
À decisão

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐☐☐☐

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐☐☐☐

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5349823 em 19/11/2019 da Empresa MEFF - PROMOCOES DIVERSIONAIS LTDA, Nire 23201594365 e protocolo 192118218 - 18/11/2019. Autenticação: 4E844F8182BB703B75F9369D1F9C7B65EC4B73. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/211.821-8 e o código de segurança xcr Este cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/11/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

Handwritten signature

pág. 1/11



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/211.821-8	CEP1900261843	18/11/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
310.745.373-00	FRANCISCO ANTONIO MOURA BRASIL GOMES



Handwritten signature

MEFF – PROMOÇÕES DIVERSIONAIS LTDA.

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, os abaixo assinados, Maria Enna Vitória Mendes Azevedo, brasileira, solteira, empresária, nascida em 15.08.1956, CPF (MF) 107.680.763-15, identidade n.º 93024008605 SSP-CE, residente e domiciliada na cidade de Fortaleza - CE, na Rua Minas Gerais, n.º 1370, Bairro Demócrito Rocha, CEP 60.441-030, neste ato representado por ser procurador o senhor **FRANCISCO ANTONIO MOURA BRASIL GOMES**, brasileiro, casado regime comunhão parcial de bens, contador, CPF 310.745.373-00, CRC-CE 11092-O-5, nascido em Fortaleza-Ce em 29 de março de 1967, residente e domiciliado à Rua Eduardo Dias, 69, Passaré, Fortaleza –Ce e Francisco Ferreira Filho, brasileiro, divorciado, empresário, maior, nascido na cidade de Cedro, Estado do Ceará, no dia 08 de julho de 1961, CPF (MF) 164.036.573-72, Carteira de Identidade N.º 96002051332 – 2ª via, SSP-CE, residente e domiciliado em Fortaleza-Ceará, à Av. Deputado Paulino Rocha, n.º 225 – Bloco B – Apto 209, Bairro Cajazeiras, CEP 60.864-311, neste ato representado por ser procurador o senhor **FRANCISCO ANTONIO MOURA BRASIL GOMES**, brasileiro, casado regime comunhão parcial de bens, contador, CPF 310.745.373-00, CRC-CE 11092-O-5, nascido em Fortaleza-Ce em 29 de março de 1967, residente e domiciliado à Rua Eduardo Dias, 69, Passaré, Fortaleza –Ce, únicos sócios da sociedade empresária limitada MEFF - PROMOÇÕES DIVERSIONAIS LTDA, com sede na Avenida Pedro Ramalho n.º 3910, loja 05, no Bairro Itaperi, Fortaleza – Ceará, CEP: 60.714-502, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará, sob o NIRE 23201594365, de 27.01.2014, CNPJ 19.595.940/0001-07, têm entre si, justo e contratado o seguinte:

PRIMEIRA - São admitidos na sociedade FELIPE BARBOSA GURGEL, CPF n.º 621.977.893-68, identidade n.º 940020899457 SSP – CE, brasileiro, nascido em 26 de agosto de 1984, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, divorciado, empresário, maior, residente e domiciliado em Fortaleza, à Av. Manoel Mavignier, n.º 7724, Bairro Alagadiço Novo, CEP 60.335-025, neste ato representado por ser procurador o senhor **FRANCISCO ANTONIO MOURA BRASIL GOMES**, brasileiro, casado regime comunhão parcial de bens, contador, CPF 310.745.373-00, CRC-CE 11092-O-5, nascido em Fortaleza-Ce em 29 de março de 1967, residente e domiciliado à Rua Eduardo Dias, 69, Passaré, Fortaleza –Ce, LÍVIA BARBOSA GURGEL, CPF n.º 634.568.003-63, identidade n.º 94002089481 SSP – CE, brasileira, nascida em 30 de janeiro de 1990, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, casada em regime de separação total de bens, empresária, maior, residente e domiciliada em Fortaleza, à Av. Vereador Pedro Paulo Moreira, n.º 455, BL 1 Ap. 801, CEP 60.821-710, Bairro Luciano Cavalcante, neste ato representado por ser procurador o senhor **FRANCISCO ANTONIO MOURA BRASIL GOMES**, brasileiro, casado regime comunhão parcial de bens, contador, CPF 310.745.373-00, CRC-CE 11092-O-5, nascido em Fortaleza-Ce em 29 de março de 1967, residente e domiciliado à Rua Eduardo Dias, 69, Passaré, Fortaleza –Ce, EMANOEL GURGEL DE QUEIROZ FILHO, CPF n.º 621.977.703-49, identidade n.º 94002089384 SSP – CE, brasileiro, nascido no dia 07 de maio de 1986, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, casado em regime de separação total de bens, empresário, maior, residente e domiciliado em Fortaleza, à Av. Manoel Mavignier, n.º 7724, Bairro Alagadiço Novo, CEP 60.832-401, neste ato representado por ser procurador o senhor **FRANCISCO ANTONIO MOURA BRASIL GOMES**, brasileiro, casado regime comunhão parcial de bens, contador, CPF 310.745.373-00, CRC-CE 11092-O-5, nascido em Fortaleza-Ce em 29 de março de 1967, residente e domiciliado à Rua Eduardo Dias, 69, Passaré, Fortaleza –Ce .

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

SEGUNDA – Os sócios Enna Vitória Mendes Azevedo e Francisco Ferreira Filho, por sua livre e espontânea vontade, retiram-se da sociedade, e, neste ato, cedem e transferem por venda, o total das suas participações no Capital Social, aos sócios ora admitidos, da seguinte forma:

1 – MARIA ENNA VITÓRIA MENDES AZEVEDO

a - A participação subscrita e integralizada por ocasião da constituição da sociedade, única que realmente foi integralizada, representada por 1.800 (mil e oitocentas) quotas de capital do valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, totalmente integralizadas, ao sócio - quotista Emanuel Gurgel de Queiroz Filho 540 (quinhentas e quarenta) quotas, do valor de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) por R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais); ao sócio - quotista Felipe Barbosa Gurgel 540 (quinhentas e quarenta) quotas, do valor de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) por R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) e à sócia Lívia Barbosa Gurgel 720 (setecentas e vinte) quotas do valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), por R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) totalizando R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), em moeda corrente do país, dando, neste ato, total quitação aos compradores.

b - A participação subscrita e não integralizada, cuja responsabilidade passa a ser dos sócios quotistas ora admitidos, representada por 16.200 (dezesesseis mil e duzentas) quotas do valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, totalizando R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais):

I – Emanuel Gurgel de Queiroz Filho 4.860 quotas R\$ 48.600,00 (quarenta e oito mil e seiscentos reais);

II – Felipe Barbosa Gurgel 4.860 quotas R\$ 48.600,00 (quarenta e oito mil e seiscentos reais);

III – Lívia Barbosa Gurgel 6.480 quotas R\$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais).

c) As quotas referidas na alínea b anterior, serão integralizadas até o dia 31 de dezembro de 2019.

2 – FRANCISCO FERREIRA FILHO

a – A participação subscrita e integralizada por ocasião da constituição da sociedade, única que realmente foi integralizada, representada por 200 (duzentas) quotas no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada, totalizando R\$ 2.000,00 (dois mil reais) totalmente integralizadas, a saber: Emanuel Gurgel de Queiroz Filho 60 (sessenta) quotas, do valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), por R\$ 600,00 (seiscentos reais); Felipe Barbosa Gurgel 60 (sessenta) quotas, do valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), por R\$ 600,00 (seiscentos reais) e Lívia Barbosa Gurgel 80 (oitenta) quotas, do valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por R\$ 800,00 (oitocentos reais) totalizando R\$ 2.000,00 (dois mil reais em moeda corrente do país, dando, neste ato, total quitação dos compradores.

MEFF – PROMOÇÕES DIVERSIONAIS LTDA.

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

b – A participação subscrita e não integralizada, cuja responsabilidade passa a ser dos sócios adquirentes, representada por 1.800 (hum mil e oitocentas) quotas do valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais), cada totalizando R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais):

I – Emanuel Gurgel de Queiroz Filho 540 (quinhentas e quarenta) quotas R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais);

II – Felipe Barbosa Gurgel 540 (quinhentas e quarenta) quotas R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais);

III – Lívia Barbosa Gurgel 720 (setecentas e vinte) quotas R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

c – As quotas referidas na alínea b, anterior, serão integralizadas até o dia 31 de dezembro de 2019.

TERCEIRA – Por força do contido nas Cláusulas Primeira e Segunda, deste instrumento, o "caput" da Cláusula Quinta do Contrato Social, bem como seu parágrafo Primeiro, passam a vigorar da seguinte forma:

CLÁUSULA QUINTA: CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas, do valor nominal de R\$ 10,00 (Dez reais) cada uma, cabendo a cada sócio os quinhões demonstrados a seguir:

SÓCIO	PERCENTUAL	QUOTAS	R\$
EMANOEL GURGEL DE QUEIROZ FILHO	30 %	6.000	R\$ 60.000,00
FELIPE BARBOSA GURGEL	30 %	6.000	R\$ 60.000,00
LÍVIA BARBOSA GURGEL	40 %	8.000	R\$ 80.000,00
TOTAL	100 %	20.000	R\$ 200.000,00

Parágrafo Primeiro – O Capital Social, nesta data, assim está constituído:

a – Integralizado 20.000,00 (vinte mil), correspondente a 10 % (dez por cento) do valor, representado por 2.000 (duas mil) quotas de R\$ 10,00 (dez reais), conforme inciso I das alíneas a e b, Parágrafo Primeiro, Cláusula Quinta, do Contrato Social, as quais, nesta data, estão assim distribuídas:

I – Emanuel Gurgel de Queiroz Filho 600 (seiscentas) quotas R\$ 6.000,00 (seis mil reais);



MEFF – PROMOÇÕES DIVERSIONAIS LTDA.

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

II – Felipe Barbosa Gurgel (seiscentas) quotas R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

III – Livia Barbosa Gurgel 800 (oitocentas) quotas R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

b – A integralizar R\$ 180.000,00, correspondente a 90% (noventa por cento) do valor representado por 18.000 (dezoito mil) quotas de R\$ 10,00 (dez reais) que serão integralizadas de acordo com o constante nas alíneas b e c dos numero 1 e 2 da Cláusula Segunda, do presente instrumento desta Cláusula Terceira, as quais, nesta data, estão assim distribuídas:

I – Emanuel Gurgel de Queiroz Filho 5.400 (cinco mil e quatrocentas) quotas R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais));

II – Felipe Barbosa Gurgel 5.400 (cinco mil e quatrocentas) quotas R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais);

III – Livia Barbosa Gurgel 7.200 (sete mil e duzentas) quotas R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais);

QUARTA: Os novos sócios, qualificados na Cláusula Primeira deste instrumento, declaram sob penas legais, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, nem por decorrência da Lei, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no art. 1011, § 1º do Código Civil (Lei 10.406/2002).

QUINTA: Maria Enna Mendes Azevedo e Francisco Ferreira Filho, que se retiram da sociedade, além da quitação constante da alínea a dos numero 1 e 2, da Cláusula Segunda, declaram satisfeitos todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem dos cessionários, nem da sociedade, dando-lhes plena, geral e irrevogável quitação.

SEXTA: Os sócios aqui admitidos, na condição de cessionários, a partir deste contrato, assumem todos os haveres e direitos que lhes foram cedidos e transferidos pelos cedentes, passando a fazer parte integrante da sociedade, com idênticos direitos e obrigações, conforme disposto no contrato social.

SÉTIMA: Alterar o “caput”, da Cláusula Sexta do Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEXTA: ADMINISTRAÇÃO

A administração e representação da sociedade serão exercidas pelos administradores Livia Barbosa Gurgel, Emanuel Gurgel de Queiroz Filho e Felipe Barbosa Gurgel, independentemente de caução, em conjunto pelo menos dois deles, ou qualquer um deles juntamente com um procurador cabendo-lhes, a representação da sociedade, judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, praticando todos os atos compreendidos no objeto social, bem como todos os demais necessários à sua consecução, ressalvadas as disposições constantes dos Parágrafos Primeiro a Oitavo desta Cláusula”.

OITAVA: Alterar a Cláusula Segunda do Contrato Social que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA: ENDEREÇO



MEFF – PROMOÇÕES DIVERSIONAIS LTDA.

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

Doravante o endereço passa a ser: Rua Barbosa de Freitas n.º 1741, sala 04, Aldeota, CEP: 60.170-021, Fortaleza – CE.

NONA: Revogar o Parágrafo Único da Cláusula Quarta do Contrato Social, com a inclusão de dois parágrafos, passando a referida Cláusula a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA: OBJETO SOCIAL

A sociedade terá por objeto social: promoção, produção e apresentação de espetáculos musicais; exploração de locais, ambientes e estabelecimentos destinados a diversões; boate e danceteria; constituição de bandas musicais destinadas aos eventos próprios ou de terceiros; contratação de bandas musicais de terceiros, para seus eventos ou de terceiros, mediante locação ou sublocação; montagem e aluguel de sonorização, iluminação e estruturas de palco; aluguel de instrumentos e aparelhos musicais e aluguel de móveis, geradores elétricos e instalações móveis.

Parágrafo Primeiro – As atividades tratadas no “caput”, serão exercidas em imóveis abertos ou fechados, urbanos ou rurais, próprios ou de terceiros, arrendados, alugados, cedidos ou comodatados, além de áreas públicas tais como: praças, ruas, praias, estádios, teatros e outros semelhantes.

Parágrafo Segundo – As bandas musicais constituídas, terão e ou usarão, nomes, marcas e símbolos originários de registros próprios e mediante Contratos de Licença para uso.

DÉCIMA: Continuam em vigor, as demais Cláusulas do Contrato Social, não expressamente alteradas pelo presente instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 01 via.

Fortaleza, CE, 07 de janeiro de 2019

FELIPE BARBOSA GURGEL

Representado por: FRANCISCO ANTONIO MOURA BRASIL GOMES

LÍVIA BARBOSA GURGEL

Representado por: FRANCISCO ANTONIO MOURA BRASIL GOMES



MEFF -- PROMOÇÕES DIVERSIONAIS LTDA.

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

EMANOEL GURGEL DE QUEIROZ FILHO
Representado por: FRANCISCO ANTONIO MOURA BRASIL GOMES

FRANCISCO FERREIRA FILHO
Representado por: FRANCISCO ANTONIO MOURA BRASIL GOMES

MARIA ENNA VITÓRIA MENDES AZEVEDO
Representado por: FRANCISCO ANTONIO MOURA BRASIL GOMES





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/211.821-8	CEP1900261843	18/11/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
310.745.373-00	FRANCISCO ANTONIO MOURA BRASIL GOMES

Página 1 de 1



Handwritten signature

pág. 9/11



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MEFF - PROMOCOES DIVERSIONAIS LTDA, de nire 2320159436-5 e protocolado sob o número 19/211.821-8 em 18/11/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5349823, em 19/11/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Évora Máximo De Carvalho.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/ImagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
310.745.373-00	FRANCISCO ANTONIO MOURA BRASIL GOMES

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
310.745.373-00	FRANCISCO ANTONIO MOURA BRASIL GOMES

Fortaleza, Terça-feira, 19 de Novembro de 2019

Lenira Cardoso de Alencar Seraine: 236.117.073-68

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5349823 em 19/11/2019 da Empresa MEFF - PROMOCOES DIVERSIONAIS LTDA, Nire 23201594365 e protocolo 192118218 - 18/11/2019. Autenticação: 4E844F8182BB703B75F9369D1F9C7B65EC4B73. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/211.821-8 e o código de segurança xcrt. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/11/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

Handwritten signature

pág. 10/11



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
746.166.253-87	EVORA MAXIMO DE CARVALHO
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Fortaleza. Terça-feira, 19 de Novembro de 2019



Handwritten signature

oão. 11/11

CONTRATO SOCIAL

MEFF – PROMOÇÕES DIVERSIONAIS LTDA.

Maria Enna Vitória Mendes Azevedo, brasileira, solteira, empresária, nascida em 15.08.1956, CPF (MF) 107.680.763-15, CI 93024008605 SSP-CE, residente e domiciliada na cidade de Fortaleza-CE, na Rua Minas Gerais, n.º 1370, Bairro Demócrito Rocha, CEP 60.441-030 e Francisco Ferreira Filho, brasileiro, divorciado, empresário, maior, nascido na cidade de Cedro, Estado do Ceará, no dia 08 de julho de 1961, CPF (MF) 164.036.573-72, Carteira de Identidade Nº 96002051332 – 2ª via, SSP-CE, residente e domiciliado em Fortaleza-Ceará, à Av. Deputado Paulino Rocha, n.º 225 – Bloco B – Apto 209, Bairro Cajazeiras, CEP 60.864-311.

RESOLVEM, em comum e livre acordo, constituir uma sociedade limitada, regulada pela Lei 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro) e, supletivamente, pela lei das sociedades por ações, em vigor, regendo-se pelas cláusulas estabelecidas no presente instrumento particular de **CONTRATO SOCIAL**, nos termos que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DENOMINAÇÃO

A sociedade denomina-se MEFF – PROMOÇÕES DIVERSIONAIS LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA: SEDE

A sociedade terá a sede e foro jurídico na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Av. Pedro Ramalho, Nº 3910, Loja 05, Bairro Itaperi, CEP 60.714-502.

Parágrafo Único: Mediante voto dos sócios que representem, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (Três quartos) do capital social, a sociedade poderá abrir e instalar filiais, escritório e/ou representações, em qualquer localidade do país, bem como encerrá-las, a qualquer tempo.

CLÁUSULA TERCEIRA: INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciará suas atividades concomitantemente à sua constituição e terá prazo indeterminado de duração.

CLÁUSULA QUARTA: OBJETO SOCIAL

A sociedade terá por objeto social: promoção, produção e apresentação de espetáculos musicais; exploração de locais, ambientes e estabelecimentos destinados a diversões; boate e danceteria; constituição de bandas musicais destinadas aos eventos próprios ou de terceiros; contratação de bandas musicais de terceiros, para seus eventos ou de terceiros, mediante locação ou sublocação; montagem e aluguel de sonorização, iluminação e estruturas de palco; aluguel de instrumentos e aparelhos musicais e aluguel de móveis, geradores elétricos e instalações móveis.

CONTRATO SOCIAL

MEFF – PROMOÇÕES DIVERSIONAIS LTDA.

Parágrafo Único: As atividades tratadas nesta cláusula, serão exercidas em imóveis urbanos ou rurais próprios ou de terceiros, arrendados, alugados, cedidos ou comodatados.

CLÁUSULA QUINTA: CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), dividido em 20.000 (Vinte mil) cotas, do valor nominal de R\$ 10,00 (Dez reais) cada uma, cabendo a cada sócio os quinhões demonstrados a seguir:

SÓCIO	PERCENTUAL	QUOTAS	R\$
MARIA ENNA VITÓRIA MENDES AZEVEDO	90%	18.000	R\$ 180.000,00
FRANCISCO FERREIRA FILHO	10%	2.000	R\$ 20.000,00
TOTAL	100%	20.000	R\$ 200.000,00

Parágrafo Primeiro: O capital social será integralizado da seguinte forma:

a. Maria Enna Vitória Mendes Azevedo

- I. 10% (Dez por cento) do total subscrito, equivalente a R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), neste ato, em moeda corrente do país.
- II. 90% (Noventa por cento) do total subscrito, equivalente a R\$ 162.000,00 (Cento e sessenta e dois mil reais), até dia 20 de fevereiro de 2014.

b. Francisco Ferreira Filho

- I. 10% (Dez por cento) do total subscrito, equivalente a R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) neste ato, em moeda corrente do país.
- II. 90% (Noventa por cento) do total subscrito, equivalente a R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), até o dia 20 de fevereiro de 2014.

c. Os valores referidos nos incisos II, das alíneas a e b, deste parágrafo, serão efetuados em dinheiro ou em depósitos bancários a favor da sociedade.

Parágrafo Segundo: O capital poderá ser aumentado a qualquer tempo, através de deliberação tomada por voto de sócios representando, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (Três quartos) do capital social, fazendo-se a integralização em moeda corrente, bens e/ou acervos originários de outras empresas, além de lucros e reservas capitalizáveis, inclusive de reavaliação de bens. A reunião convocada para tal finalidade somente se instalará com a presença de sócios que representem no mínimo $\frac{3}{4}$ (Três quartos) do capital social.

CONTRATO SOCIAL

MEFF – PROMOÇÕES DIVERSIONAIS LTDA.

Parágrafo Terceiro: A renúncia ao direito de preferência por qualquer dos sócios, permitirá aos demais sócios interessados a subscrição do aumento remanescente, na proporção de suas respectivas participações sociais.

Parágrafo Quarto: A responsabilidade de cada um dos sócios, nos termos do artigo 1.052, da Lei 10.406/2002, é restrita ao valor de suas quotas. Todavia, os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Quinto: Cada quota dará direito a 01 (Hum) voto nas deliberações dos cotistas, sejam elas tomadas em Reuniões ou Assembleias de Quotistas.

CLÁUSULA SEXTA: ADMINISTRAÇÃO

A administração e representação da sociedade serão exercidas pelos sócios administradores **Maria Enna Vitória Mendes Azevedo e Francisco Ferreira Filho**, independentemente de caução, em conjunto, ou qualquer um deles juntamente com um procurador, cabendo-lhes, a representação da sociedade, judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, praticando todos os atos compreendidos no objeto social, bem como todos os demais necessários à sua consecução, ressalvadas as disposições constantes dos parágrafos Primeiro a Oitavo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: A sociedade poderá ser representada:

- a. Por um procurador, exercendo todos os poderes constantes do "caput", desta Cláusula, isoladamente;
- b. Por dois procuradores, exercendo os mesmos poderes referidos na alínea a, deste Parágrafo e nas operações especificadas no Parágrafo Quarto;
- c. Por um procurador, com poderes limitados e específicos, constantes do Parágrafo Segundo;
- d. Todas as procurações especificarão os poderes outorgados e terão validade máxima de 01 (Hum) ano.

Parágrafo Segundo: A sociedade poderá ser representada individualmente por um sócio administrador ou um procurador, sendo que esta representação é limitada à prática dos atos rotineiros perante autoridades federais, estaduais, municipais e autarquias; Secretaria da Receita Federal do Brasil e suas delegacias Regionais, Inspetorias e Agências; Empresas Públicas e de Economia Mista; Banco Central do Brasil; Banco do Brasil e suas diversas Carteiras, incluindo a Carteira de Comércio Exterior; Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; assinatura de recibos para pagamentos a empresas aéreas e perante juízos ou tribunais; endosso de cheques exclusivamente para depósitos em contas bancárias de sociedade; emissão ou endosso

CONTRATO SOCIAL

MEFF – PROMOÇÕES DIVERSIONAIS LTDA.

de faturas, duplicatas ou títulos de crédito negociáveis somente para desconto bancário e subsequente depósito na conta corrente da sociedade e todo e qualquer expediente vinculado à contratação, manutenção e extinção de contratos de trabalho.

Parágrafo Terceiro: As procurações outorgadas a advogados com poderes "ad judicia" e para representar a sociedade em processos administrativos do interesse da mesma, poderão ser outorgadas por prazo indeterminado permitindo o substabelecimento.

Parágrafo Quarto: Será obrigatória a assinatura conjunta dos sócios administradores citados no "caput" desta Cláusula, ou de 02 (Dois) procuradores, nos termos da alínea b, do Parágrafo Primeiro, desta Cláusula, nos documentos relacionados à contratação de financiamentos em quaisquer modalidades, junto a estabelecimentos e entidades de crédito geral; nas alienações de bens integrantes do ativo permanente e na constituição de ônus de quaisquer natureza, inclusive hipotecas, sobre bens integrantes do ativo imobilizado ou destinados a renda, bem como nas aquisições de bens isolados, ou conjunto de bens, em valor superior a 100 (cem) salários mínimos e na outorga das procurações referidas nos Parágrafos Primeiro e Segundo, desta Cláusula.

Parágrafo Quinto: A sociedade poderá ser administrada por não sócios, caso em que sua designação, dependerá da aprovação de no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos sócios.

Parágrafo Sexto: Será, também, exigida antes da investidura do administrador não sócio, elaboração de documento, do qual constarão além das atribuições, a remuneração e prazo do mandato.

Parágrafo Sétimo: O(s) administradores eleito(s) poderá(ão) ser destituídos de seu cargo, a qualquer tempo, mediante deliberação tomada(s) pelo voto dos sócios que representem, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (Três quartos) do capital social.

Parágrafo Oitavo: Os atos praticados pelo(s) Administrador(es), em descumprimento das restrições nesta Cláusula, serão nulos de pleno direito, não obrigarão a sociedade e sujeitarão os infratores às penalidades legais, inclusive a responder por perdas e danos.

CLÁUSULA SÉTIMA: RESTRIÇÕES CONCERNENTES ÀS COTAS

As cotas de capital são indivisíveis em relação à Sociedade e são gravadas com Cláusulas de "Incomunicabilidade" e "Impenhorabilidade", sendo expressamente

CONTRATO SOCIAL

MEFF – PROMOÇÕES DIVERSIONAIS LTDA.

vedada a cessão de cotas, a qualquer título, em favor de terceiros, as quais somente poderão ser vendidas ou cedidas, gratuitas ou onerosamente, entre os sócios, ressalvadas as disposições dos Parágrafos Primeiro a Sexto desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de algum sócio desejar ceder ou transferir suas cotas, no todo ou em parte, deverá notificar os demais sócios, informando a quantidade de cotas que deseja transferir, bem como todas as condições financeiras do negócio, a fim de exercitarem ou não o direito de preferência, na proporção que cada um dos sócios pretendentes mantiver no capital social, tudo dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo Segundo: Caso o sócio ofertante não receba resposta de todos os outros sócios, no prazo previsto no parágrafo anterior, o sócio poderá, então, transferir suas cotas entre os sócios que tiver manifestado interesse na aquisição, que será permitida de forma desproporcional à participação que o(s) interessados mantiver no capital social, nas condições que ajustarem.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de nenhum sócio, se interessar pela aquisição de todas ou parte das quotas, o total da participação ou sua quantidade remanescente serão:

- a. mediante aprovação de pelo menos $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos sócios que detenham o capital remanescente, transferida a terceiros interessados;
- b. na ausência de terceiros interessados, mediante aprovação de pelo menos $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos sócios que detenham o capital remanescente, o total da participação ou seu saldo, será pago ao sócio ofertante mediante:
 - I. Levantamento de balanço patrimonial, dentro de 30 (trinta) dias após o término do mês do evento, o qual servirá de base para determinação do valor patrimonial de cada quota.
 - II. Com base no valor patrimonial das quotas, referido no inciso anterior será procedida a redução do capital, em percentual e valor igual ao encontrado para pagamento do total ou parte da participação, se for o caso, o qual poderá ser pago em bens ou em moeda corrente, observado o inciso III, abaixo.
 - III. O valor total ou parcial da participação a pagar, quando for em moeda corrente, será efetuado em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira prestação no sexagésimo (60) dias após a data do levantamento da supracitada peça contábil, atualizando-se o valor das parcelas pelo IGP-M (FGV) ou, na falta deste, pelo índice que vier a substituí-lo.

CONTRATO SOCIAL

MEFF – PROMOÇÕES DIVERSIONAIS LTDA.

Parágrafo Quarto: Todos os atos e fatos, relacionados a intenções, consecuições e providências a tomar, oriundas das disposições constantes do "caput" desta cláusula, e seus parágrafos Primeiro a Terceiro, serão precedidas de "Reunião de Quotistas", nos termos da Cláusula Décima Segunda e seus parágrafos, de cuja ata constarão todas as decisões aprovadas.

Parágrafo Quinto: A "Ata da Reunião de Quotistas", referida no parágrafo anterior será arquivada na Junta Comercial do Estado de Ceará, dentro de 30 (trinta) dias da data de sua realização, juntamente com as alterações ao contrato social originados dos atos, fatos e decisões dela constantes.

Parágrafo Sexto: Os sócios não poderão caucionar, gravar, nomear à penhora ou empregar em qualquer transação as suas cotas, no todo ou em parte, sem prévio consentimento por escrito dos demais sócios.

CLÁUSULA OITAVA: DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

O exercício social inicia-se em 01 de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício, será levantado o balanço patrimonial a ele correspondente e serão preparadas as demais demonstrações financeiras exigidas por lei (art. 1.065, Código Civil Brasileiro). A sociedade poderá, mediante deliberações dos sócios representando, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (Três quartos) do capital social, levantar balanços mensais, trimestrais ou semestrais e distribuir os lucros neles evidenciados. Em quaisquer casos, os sócios participarão nos lucros ou perdas apurados, na proporção das cotas.

Parágrafo Primeiro: Haverá reunião anual dos sócios, convocados pelos administradores ou por sócios que representem no mínimo $\frac{3}{4}$ (Três quartos) do capital social, a qual se realizará até o término do quarto mês do ano seguinte ao do exercício findo, com o objetivo de analisar, deliberar, e aprovar as contas dos administradores, de acordo com as Demonstrações Financeiras levantadas, que deverão ficar à disposição dos sócios, por escrito, até 30 (trinta) dias antes da data marcada para respectiva Reunião de Cotistas. Poderão também ser convocadas reuniões em períodos extraordinários, mediante convocação do(s) administrador(es) ou por deliberação tomadas pelos sócios que detenham $\frac{3}{4}$ (Três quartos) do capital social.

Parágrafo Segundo: O resultado da sociedade, lucros líquidos ou prejuízos, serão distribuídos ou suportados, proporcionalmente à participação de cada um dos sócios no capital social, compensando-se, antes dessa ou de outra destinação que os

CONTRATO SOCIAL

MEFF – PROMOÇÕES DIVERSIONAIS LTDA.

sócios dêem, eventuais prejuízos contábeis gerados em exercícios precedentes, podendo ser feita a retenção da totalidade dos lucros, ou do seu valor remanescente, bem assim a sua incorporação ao capital social, distribuindo-se as cotas bonificadas na proporção de participação de cada sócio no capital.

CLÁUSULA NONA: DAS RETIRADAS "PRO-LABORE"

O(s) administrador(es) nomeado(s) poderão fazer jus a uma retirada mensal a título de "pro-labore" respeitada a capacidade financeira da Sociedade e nos valores que vierem a ser liberados por mútuo consenso entre os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA: INSOLVÊNCIA, MORTE, INTERDIÇÃO OU RETIRADA

A sociedade não se dissolverá nos casos de falência, morte, interdição, retirada ou exclusão de qualquer sócio, prosseguindo com os remanescentes, observadas as condições dos parágrafos que se seguem.

Parágrafo Primeiro: Na ocorrência de falência, insolvência, morte, interdição ou exclusão de sócio, o valor das cotas do sócio falido, insolvente, morto, interditado ou excluído, será liquidado e apurado de acordo com Balanço Patrimonial especialmente levantado para tal finalidade, em data anterior não superior a 30 (trinta) dias do evento. Por sua vez, o pagamento desses haveres será feito diretamente ao sócio retirante ou excluído, ou a seus representantes legais, quando for o caso, nos termos previstos no inciso III, da alínea b, do parágrafo terceiro, da Cláusula Sétima;

Parágrafo Segundo: Na hipótese de declaração judicial de interdição de sócio, proceder-se-á a sua exclusão do quadro societário, similarmente ao disposto no parágrafo primeiro, desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: EXCLUSÃO DE SÓCIO

A maioria representativa de, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, poderá excluir, por justa causa, mediante alteração do contrato social, o sócio que estiver pondo em risco a continuidade da empresa em virtude de atos de inegável gravidade.

Parágrafo Primeiro: A exclusão de que trata esta cláusula, será determinada em reunião dos sócios, convocada para essa finalidade, devendo o acusado ser notificado, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que o mesmo possa comparecer à reunião e exercer o seu direito de defesa, sob pena de revelia.

CONTRATO SOCIAL

MEFF – PROMOÇÕES DIVERSIONAIS LTDA.

Parágrafo Segundo: Os haveres do sócio excluído, em razão do disposto nesta cláusula, serão apurados e pagos na conformidade da regra, e procedimento estabelecido no parágrafo primeiro, da cláusula décima, deste contrato.

Parágrafo Terceiro: Os sócios remanescentes poderão optar pelo suprimento da cota do excluído ou pela redução do capital social, conforme deliberação da maioria na mesma reunião em que for decidida a exclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Com exceção das regras especiais previstas neste instrumento, todas as demais matérias a serem votadas pelos sócios, sejam ou não objeto de aditamento ao Contrato Social, as deliberações serão tomadas em reunião de cotista e pautar-se-ão na decisão representada pelos votos do(s) cotista(s) que representem, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (Três quartos) do capital social, excetuando-se ainda, aquelas matérias que dependam de quorum diferenciado, previstas neste contrato ou na Lei 10.406/2002, cujas deliberações vincularão todos os sócios, inclusive os ausentes ou dissidentes.

Parágrafo Primeiro: As reuniões de sócios deverão ser convocadas por escrito, com prazo mínimo de 10 (dez) dias, na forma seguinte):

- a) pelo(s) Administrador(es), nos termos das suas incumbências ou quando solicitados por sócio, em pedido fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas;
- b) por qualquer sócio, quando os administradores retardarem a convocação por mais de 60 (sessenta) dias, nos casos previstos neste contrato social;
- c) por sócios, representando mais de $\frac{1}{5}$ (um quinto) do capital social, quando não atendido pelos administradores, no prazo de 08 (oito) dias, pedido de convocação fundamentado por sócio.

Parágrafo Segundo: Dispensa-se a convocação para reuniões, quando todos os sócios estiverem presentes e decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da reunião.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

A sociedade somente se dissolverá nos seguintes casos: (a) Deliberação de sócios que representem, no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do valor do capital social; (b) Falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias; e (c) Extinção, na forma da lei, de autorização para funcionar, se for o caso.

Parágrafo Único: Se vier a ser liquidada a sociedade, nos casos previstos em lei, ou pela deliberação dos sócios, o patrimônio social será rateado e a eles (sócios) distribuído ou suportado, na proporção da participação de cada um no capital social, com observância dos preceitos a que se refere a legislação em vigor, devendo o liquidante ser nomeado pelos próprios sócios, na mesma reunião que deliberar a dissolução e liquidação da sociedade, que

CONTRATO SOCIAL

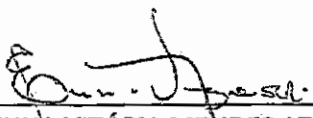
MEFF – PROMOÇÕES DIVERSIONAIS LTDA.

poderá ser escolhido dentre os administradores, ou, mediante deliberação unânime de todos os sócios, se a escolha recair em pessoa estranha a sociedade.

Os sócios administradores ora admitidos, declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro, contra normas de defesa da concorrência, contra a relação de consumo, fé pública ou a propriedade (art.1011 § 1º do Código Civil)

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, elegendo o FORO da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, como o competente para dirimir eventuais controvérsias relacionadas a este Contrato Social, a Sociedade e seus Sócios.

Fortaleza, CE, 19 de dezembro de 2013.



MARIA ENNA VITÓRIA MENDES AZEVEDO



FRANCISCO FERREIRA FILHO


João Carlos Moreira Jr.
Advogado
OAB/CE/24917



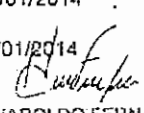
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ -SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/01/2014

SOB Nº: 23201594365

Protocolo: 14/008126-7, DE 17/01/2014

SECRETARIA DE REGISTRO E ARQUIVOS


HAROLDO FERNANDES MOREIRA
SECRETARIO-GERAL

CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Instrumento particular de Contrato de Cessão
de Direitos que entre si celebram a banda **Cavalo de Pau**
e de outro lado a Empresa **MEFF Promoções Diversionais Ltda.**

Pelo presente instrumento de cessão de direitos e obrigações de um lado a banda **Cavalo de Pau**, representada pela empresa **Empreendimentos Diversionais Passaré Ltda** inscrita no CNPJ. 03.005.227/0001-18 situada na Rua José Pessoa Azevedo, nº 386 - sala 01 - Vila Nova - Peutecoste - CE representada pela Sra. Rebeca Barbosa Gurgel, brasileira, portadora do CPF nº 634.567.103-72 e RG nº 94002089465 SSP/CE e a Sra. Ruth Azevedo Gurgel Coutinho brasileira, portadora do CPF nº 640.020.123-87 e RG nº 98010313584 SSP/CE, doravante chamada simplesmente CEDENTE e, de outro lado a empresa **MEFF - Promoções Diversionais Ltda**, inscrita no CNPJ nº 19.595.940/0001-07 estabelecida na Rua Barboda de Freitas, nº 1741 - Sala 04 - Aldeota - Fortaleza - CE - CEP. 60170-021, representada pela Sra. Lívia Barbosa Gurgel de CPF. 634.568.003-63 e RG. 94002089481 SSP/CE, de agora em diante chamada simplesmente de CESSIONÁRIA, ambas pelos representantes legais neste ato, tem, entre si, justo e contratado o que se segue:

CLAUSULA PRIMEIRA: Pela CEDENTE foi dito que é detentora da exclusividade de representação contratual da banda **CAVALO DE PAU**.

CLAUSULA SEGUNDA: A cedente transfere para a CESSIONÁRIA, o direito de representante exclusivo da banda **CAVALO DE PAU**, no período de 01 de janeiro de 2022 à 31 de dezembro de 2024, em todo território nacional e internacional.

CLAUSULA TERCEIRA: Por via também da presente Cessão de direitos e Obrigações e para que surtam os seus devidos e legais efeitos, autoriza a CEDENTE que proceda a CESSIONÁRIA o que de direito, podendo, outrossim, com a posse desta Cessão, negociá-la com terceiros.

CLAUSULA QUARTA: As Partes aos contratantes, elegem o Foro da Capital do estado do Ceará para dirimir as controvérsias oriundas da presente avença, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Em vista da aceitação do objeto da presente Cessão, por parte da CESSIONÁRIA, e, uma vez preenchidas todas as formalidades legais, pelo presente instrumento obrigam-se a bem e fielmente cumpri-lo, e assinam em duas vias de igual teor, sendo uma para cada parte contratante, tudo isso na presença das testemunhas abaixo.

Fortaleza - CE, 28 de outubro de 2021.

CAVALCANTI FILHO

CAVALCANTI FILHO

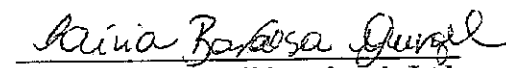
CAVALCANTI FILHO

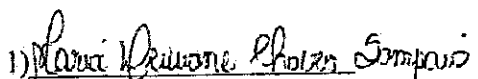



Rebeca Barbosa Gurgel
Ruth Azevedo Gurgel Coutinho

Banda Cavalo de Pau

CEDENTE


MEFF Promoções Diversionais Ltda
CESSIONÁRIA

Testemunhas: 1)  2) 

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Registro Microfilmado

**CARTÓRIO
CAVALCANTI
FILHO**

Nº 795590

Cartório Cavalcanti Filho Rua 7 de setembro, 160 - CEP: 60.120-080 - Parangaba - Fortaleza - Ceará
 Oficial: JORGE RIBEIRO CAVALCANTI Fone: (85) 3225-0501 Fax: 3225-3900 e-mail: cartorio.cavalcantifilho@bol.com

Reconheço por semelhança as firmas abaixo:
 RENEEA BARBOSA GURGEL, RUTH AZEVEDO GURGEL COUTINHO, LILYIA BARBOSA GURGEL
 e Rua 14, Fortaleza, 04 de novembro de 2021. 12:35:12. Assin: (1624750723124) 43
 Antonio Gabriel Canafistula (Escrivente Autorizado)
 Empl.: R\$ 9,21 TAXAS: R\$ 5,13 Total: R\$ 14,34 Func: Cartório
 Valido somente com o selo de autenticação

**CAVALCANTI FILHO
CAVALCANTI FILHO
CAVALCANTI FILHO**

PIC2 02 RECONHECIMENTO DE FIRMA N. CV 532110	REAP 02 RECONHECIMENTO DE FIRMA N. CV 532109	GIN 02 RECONHECIMENTO DE FIRMA N. CV 562111
---	---	--

**REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE
E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS**

PRENOTAÇÃO Nº 795444 de 04/11/2021 | REGISTRO Nº 795590 de 04/11/2021

Certifico e dou fé que o documento em papel com 2 páginas, foi apresentado em 04/11/2021, o qual foi registrado sob nº 795590 em 04/11/2021, no Livro de Registro de Títulos e Documento (Livro B) deste Cartório na presente data.

Natureza: CONTRATO DE CESSAO DE DIREITO E OBRIGAÇÕES

Apresentante: EMPREENDIMENTOS DIVERSIONAIS PASSARÉ LTDA

CNPJ/CPF:: 03.005.227/0001-18

Data do Documento: 28/10/2021

Valor: Sem Valor Declarado

Partes: EMPREENDIMENTOS DIVERSIONAIS PASSARÉ LTDA -
03.005.227/0001-18, MEFF - PROMOCOES DIVERSIONAIS LTDA -
19.595.940/0001-07

FORTALEZA/CE, 04 de novembro de 2021



Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.
Primeira via de Certidão.

DISTRIBUIÇÃO E CANCELAMENTO
PODER JUDICIÁRIO
Estado do Ceará
Selo Tipo 01
Nº
AAK087958-L5F8



SELO DIGITAL DE
AUTENTICIDADE

Consulte a validade do Selo Digital em:
selo.digital.jus.br/portal

REGISTRO RTD E RPJ
PODER JUDICIÁRIO
Estado do Ceará
Selo Tipo 11
Nº
AAJ889068-H2T8



SELO DIGITAL DE
AUTENTICIDADE

Consulte a validade do Selo Digital em:
selo.digital.jus.br/portal

CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES	
Nº de Atendimento:	20211104000270
Total de Emolumentos:	R\$ 83,39
Total FERMOLU:	R\$ 9,01
Total FRMAP:	R\$ 4,17
Total FAADÉP:	R\$ 4,17
Total Selos:	R\$ 6,50
Valor Total:	R\$ 107,24
Base de Cálculo / Atos com Valor Declarado	
Emolumento 1: R\$ 0,00	
Detalhamento do cobrança / Listagem dos	
códigos da tabela de emolumentos envolvidos	
(1) 008013 / (11) 008004 / (11) 005023	
Selos Aplicados	
AAJ889068-H2T8, AAK087958-L5F8	

EMBRANCO

Número
850141

Comp	Banco	Agência	DV	C1	Conta	C2	Série	Cheque N°	C3
018	001	2937	8	5	37.205-6	0	800	850141	6
018	001	2937	8	5	37.205-6	0	800	850141	6

R\$

Pague por este
cheque a quantia de

e centavos acima

ou à sua ordem

de

de



EMPRESA AV.W.SOARES CE
00.000.000/4931.04
AV. WAS. SOARES 3.500
VAREJO
CONFECCAO: 01/2024

MEFF - PROMOCOES DIVERSIONAIS LTDA
CNPJ 19.595.940/0001-07
CLIENTE BANCARIO DESDE 01/2020





Cavallo de Pau

RELEASE

O Forró Cavalo de Pau, é uma banda cearense que é uma das pioneiras do gênero junto com as bandas Mastruz Com Leite, Mel Com Terra e Rabo de Saia. A banda foi criada no ano de 1993, tem seu nome em homenagem as crianças, pois as mesmas costumavam a brincar com os cavalos de pau. O primeiro sucesso da banda foi com a música "TIMIDEZ", do álbum "Cão Chupando Manga" de 1994. A música ficou conhecida na voz de Francylene Mendes.

"Bichinho de Estimação", "Nosso Caso de Amor", "Deixa", "Passos na Areia", "Noda de Caju", "Brincar de Amar", "Juras de Amor", "Estrelinha do Céu" e "Chuva Passageira", também são grandes sucessos que se destacaram no Forró Cavalo de Pau.



ÁLBUNS LANÇADOS ATÉ O MOMENTO

Cão Chupando Manga VOL. 1 - 1994

Noda de Caju VOL. 2 - 1995

Namorando Pelo Computador VOL. 3 - 1996

Não Queira Ser Minha Gaiola VOL. 4 - 1997

**Ao Vivo (Fortaleza-Ce) VOL. 5 - 1998 (Mais de
450 mil cópias vendidas)**

Cavalo de Pau Marinês VOL. 6 - 1998

Doméstica VOL. 7 - 1999

Ao Vivo 2 VOL. 8 - 1999 (Recife-Pe)

Haja Ternura VOL. 9 - 1999

Acústico Cavalo de Pau VOL. 10 - 2000

Cartas Marcadas VOL. 11 - 2001

Ao Vivo 3 VOL. 12 - 2002 (Fortaleza-Ce)

A Base do Meu Coração VOL. 13 - 2002

Juras de Amor VOL. 14 - 2005

É Bom Demais VOL. 15 - 2006

CD do 1º DVD (João Pessoa) VOL. 16 - 2008

Tudo Bem VOL. 17 - 2011

CD do 2º DVD (Fortaleza-Ce) VOL. 18 - 2015



SHOWS



CONTATOS: (85) 3295.4120 | (85) 99909.0226



ForroCavaloDePau www.forrocavalodepau.com.br

Instituto Nacional da

Propriedade Industrial

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

Consulta à Base de Dados do INPI

[Início | Ajuda?]

» Consultar por: No. Processo | Marca | Titular | Cód. Figura]

1/1

Marca

Nº do Processo: 817455370

Titular: PASSARÉ EDIÇÕES E GRAVAÇÕES MUSICAIS LTDA

Marca: CAVALO DE PAU

Procurador: WETTOR - BUREAU DE APOIO EMP. S/C LTDA

Data do Depósito: 02/08/1993

Data da Concessão: 30/04/1996

Situação: Registro de marca em vigor Vigência: 30/04/2026

Apresentação: Nominativa

Classe Prod./Serv.: 41 : 20 - 40

Natureza: De Serviço

Especificação:

Prazos para a Prorrogação

Início do Prazo Ordinário: 01/05/2025

Fim do Prazo Ordinário: 30/04/2026

Início do Prazo Extraordinário: 01/05/2026

Fim do Prazo Extraordinário: 30/10/2026



Pesquisas

Pgo	Protocolo	Data	Img	Serviço	Cliente	Delivery	Data
✓	800160110489	25/04/2016	-	374	EMPREENHIMENTOS DIVERSIONAIS PASSARE LTDA	-	-
✓	810070030949	02/04/2007	-	349	EMPREENHIMENTOS DIVERSIONAIS PASSARE LTDA	-	-
✓	013060001120	28/04/2006	-	324	SOMZOOM GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA	-	-
✓	013060001120	28/04/2006	-	334	SOMZOOM GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA	-	-

Publicações

RPI	Data RPI	Despacho	Complemento do Despacho
2385	20/09/2016	Deferimento da petição	Protocolo: 800160110489 (25/04/2016) Petição (tipo): Prorrogação de registro de marca e expedição de certificado no prazo ordinário (374.5) Titular: EMPREENHIMENTOS DIVERSIONAIS PASSARE LTDA Procurador: Wettor - Bureau de Apoio Empresarial S/S Ltda. ME
2020	22/09/2009	565	CED.1 - SOMZOOM GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS LTDA
1922	06/11/2007	990	PRORROGADO CONFORME RESOLUÇÃO 123 DE 06/01/2006, PUBLICADA NA RPI 1829, DE 24/01/2006.
1326	30/04/1996	400	* INT WETTOR ASSES E PROP IND S/C
1276	16/05/1995	250	INT. WETTOR
1250	15/11/1994	350	INT. WETTOR
1220	19/04/1994	300	INT. WETTOR

Dados atualizados até 26/12/2017 - Nº da Revista: 2451

BRASIL

Acesso à informação

Participe

Serviços

Legislação

Canais

Instituto Nacional da

Propriedade Industrial

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

Consulta à Base de Dados do INPI

[Início | Ajuda?]

» Consultar por: Pesquisa Básica | Marca | Titular | Cód. Figura]

RESULTADO DA PESQUISA (28/12/2017 às 17:11:10)

Nº do Processo: "817455370"

Foram encontrados **1** processos que satisfazem à pesquisa. Mostrando página **1** de **1**.

Número	Prioridade	Marca	Situação	Titular	Classe
817455370	02/08/1993	 CAVALO DE PAU	Registro (R) de marca em vigor	PASSARÉ EDIÇÕES E GRAVAÇÕES MUSICAIS LTDA	41 : 20

Páginas de Resultados:

1 Rua Mayrink Veiga, 9 - Centro - RJ - CEP: 20090-910 | Rua São Bento, 1 - Centro - RJ - CEP: 20090-010 Fala Conosco



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MEFF - PROMOCOES DIVERSIONAIS LTDA
CNPJ: 19.595.940/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:49:19 do dia 07/05/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/11/2024.

Código de controle da certidão: **7C78.3253.6218.D8BD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado**

Certidão Negativa de Débitos Estaduais

202410035170

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 19595940000107
RAZÃO SOCIAL:

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

**EMITIDA VIA INTERNET EM 08/08/2024 ÀS 10:44:01
VÁLIDA ATÉ 07/10/2024**

**A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Certidão Nº 2024/179921

CPF/CNPJ: 19.595.940/0001-07

Nome ou Razão Social: MEFF PROMOCOES DIVERSIONAIS LTDA

Endereço: R BARBOSA DE FREITAS 1741 SALA_04 ALDEOTA CEP 60170-021

Certificamos, para fins de comprovação perante terceiros, que a pessoa acima identificada, até a presente data, não possui débitos de natureza tributária para com o Município de Fortaleza, ressalvado, porém, à Secretaria Municipal das Finanças, o direito de cobrar e inscrever, a qualquer tempo, quaisquer dividas em seu nome na forma da legislação vigente.

Fortaleza, 20 de Junho de 2024 (18:09:17)

Certidão expedida gratuitamente com base no decreto 13.716, de 22 de dezembro de 2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço eletrônico da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN em www.sefin.fortaleza.ce.gov.br.

Válida até 18/09/2024

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.595.940/0001-07
Razão Social: MEFF PROMOCOES DIVERSIONAIS LTDA
Endereço: AVENIDA PEDRO RAMALHO 3910 LOJA 05 / ITAPERI / FORTALEZA / CE / 60714-502

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/08/2024 a 17/09/2024

Certificação Número: 2024081910125032040765

Informação obtida em 30/08/2024 16:26:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MEFF - PROMOCOES DIVERSIONAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 19.595.940/0001-07
Certidão nº: 25768082/2024
Expedição: 12/04/2024, às 11:21:48
Validade: 09/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MEFF - PROMOCOES DIVERSIONAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.595.940/0001-07**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA

CERTIDÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL (LEI 14.133/2021)
(PESSOA JURÍDICA / 1º GRAU / CÍVEL)

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, em relação ao(s) Polo(s) PASSIVO OU ATIVO, dos processos de Natureza Cível, EM TRÂMITE, verificou NADA CONSTAR, em nome de MEFF PROMOÇÕES DIVERSIONAIS LTDA, CNPJ nº 19.595.940/0001-07.



CERTIFICA que, esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão

O referido é verdade e dou fé.

FORTALEZA
Terça-feira, 13 de Agosto de 2024 às 16:06:49

Observações:

a) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;

b) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada conforme informações no rodapé;

 a consulta inclui as seguintes classes: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;

d) esta certidão é expedida nos termos da Resolução 13/2019, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.



ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

Nº do Documento AF00130653/2024		Data Emissão 04/06/2024	Data de Validade 04/06/2025	
Dados do proprietário do empreendimento				
Concedido a MEFF PROMOCOES DIVERSIONAIS LTDA			CNPJ/CPF 19595940000107	
Natureza Jurídica SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			Porte da Empresa Demais	
Dados do Empreendimento				
Inscrição IPTU 7936176		Endereço (Conforme IPTU Indicado) RUA BARBOSA DE FREITAS, N° 1741, Compl. SALA 04 , Bairro ALDEOTA, CEP 60170021		
Área do Terreno (m²) 280.18		Área Construída (m²) 8.53		Área do Estabelecimento (m²) 8.53
	ATIVIDADE	PRINCIPAL?	A ATIVIDADE É EXERCIDA?	ATIVIDADE AUTORIZADA PARA FUNCIONAR NO ENDEREÇO?
900199999	ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	SIM	SIM, NESTE E EM OUTRO(S) ENDEREÇO(S).	SIM
77390301	ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORARIO, EXCETO ANDAIMES	NÃO	SIM, EM OUTROS(S) ENDEREÇOS(S).	NÃO
773909901	ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR, EXCETO LOCAÇÃO DE APARELHOS E	NÃO	SIM, EM OUTROS(S) ENDEREÇOS(S).	NÃO
900190201	PRODUÇÃO MUSICAL	NÃO	SIM, NESTE ENDEREÇO.	SIM
900190601	ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO	NÃO	SIM, EM OUTROS(S) ENDEREÇOS(S).	NÃO
932980101	DISCOTECAS, DANCETERIAS, SALÕES DE DANÇA E SIMILARES	NÃO	SIM, EM OUTROS(S) ENDEREÇOS(S).	NÃO
Responsável Legal				
CPF 634.568.003-63		Nome LIVIA BARBOSA GURGEL		
Observações				
1. Requerente desta Licença (pessoa que preencheu os dados no Licenciamento Digital): LIVIA BARBOSA GURGEL / CPF:634.568.003-63 2. Em relação às questões urbanísticas, este documento foi emitido com base na Consulta de Adequabilidade nº FOR2023455420, consulta esta declaratória, podendo ser cancelada caso haja omissão ou falsa descrição de informações, ocasionando a perda da validade deste documento. 3. Este Alvará refere-se às questões urbanísticas, tendo sido emitido com base nas informações prestadas no Sistema Licenciamento Digital, conforme Lei Complementar nº 270/2019 (Código da Cidade), não eximindo o estabelecimento de possuir licença ambiental quando exigido por lei, ficando a efetiva operação da(s) atividade(s) condicionada a emissão desta. 4. Este Alvará possui validade de 1 ano, devendo ser renovada por igual período. 5. O empreendimento ficará passível de fiscalização e monitoramento pelo Órgão competente.				
Documentos vinculados:				
1- Plano de Gerenciamento de Resíduos - PGRS: ISENTO; 2- Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros - 340052;				
CONDICIONANTES				



1. Deverão ser mantidas no estabelecimento as licenças necessárias ao funcionamento das atividades, incluindo o Alvará de Funcionamento;
2. Este Alvará de Funcionamento não exige o estabelecimento de possuir Relatório de Impacto sobre o Sistema de Trânsito – RIST aprovado pela Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania – AMC, quando classificado como Polo Gerador de Viagens – PGV pela Lei Complementar nº 236/2017 (Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo).
3. É condicionante para o exercício de atividade em imóveis unifamiliares que a atividade seja compatível com o espaço físico no que se refere à circulação de pessoas e de mercadorias;
4. É condicionante para o exercício de atividades em imóveis residenciais multifamiliares (condomínio de apartamentos ou de casas) a autorização prévia concedida pela administração do condomínio, além do atendimento às suas regras internas, em especial as que se referem à circulação de pessoas ou mercadorias e ainda, que o exercício da atividade seja compatível com o espaço físico.
5. O horário de Funcionamento do estabelecimento deverá estar de acordo com o disposto nas Leis Municipais nº 9275/2007, 9477/2009 e 10635/2017.
6. O estabelecimento deverá disponibilizar o número de vagas de estacionamento conforme Lei Complementar nº 236/2017 (Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo).

LEI COMPLEMENTAR 270/2019 (CÓDIGO DA CIDADE)

Art. 631. O Alvará de Funcionamento licencia o exercício da atividade, não atestando a regularidade da edificação ou a posse do imóvel.

DECRETO LEI 2848/40 – CÓDIGO PENAL

Art. 171 – Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: PENA – Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa.

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: PENA – Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular.





Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

CNPJ: 13.393.152/0001-43

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra - Contratação direta

(Processo Administrativo nº 0XX-20XX)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
XX-20XX, QUE FAZEM ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FÁTIMA, XXXXXXXXXXXXXXXX

A **Prefeitura Municipal de Fátima**, pessoa jurídica de direito público inscrita no **CNPJ sob nº. 13.393.152/0001-43**, localizada na Rua José Sarney, s/n, Centro, Fátima - BA, representado neste ato, por seu Prefeito, o Senhor **Fábio José Reis de Araújo**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na cidade de Fátima - Bahia doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, sediada na XXXXX, nºXX, XXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX/XX CEP XXXXX, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXX, nacionalidade XXXXXX, nascido em XX/XX/19XX, XXXXXXXXXXXX, portador do CPF XXXXXXXXXXXX, e carteira de identidade nº XXXXXXXX SSP/XX residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CEP XXXXXXXX, conforme atos constitutivos da empresa tendo em vista o que consta no Processo nº 0XX-20XX e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação Nº 0XX-20XX**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de apresentação artística, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, em caso de divergência entre o colocado no Termo de Referência e o disposto neste



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

CNPJ: 13.393.152/0001-43

instrumento contratual, prevalecerá o acordado no contrato, uma vez que é um documento posterior (logo, mais recente) e o único assinado por ambas as partes.

1. Objeto da contratação:

1.1 contratação de empresa para apresentação artística da XXXXXXXXXXXXX, no FEIJÃO FEST 2024, a ser realizado nos dias 20,21 e 22 de setembro de 2024 na sede do Município de Fátima/BA, conforme especificações desse Termo.

Condições de execução

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Início da execução do objeto: XX de setembro de 2024.

Local e horário da prestação dos serviços

Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Principais Avenidas do Município de Fátima/BA

Os serviços serão prestados: XXXXXXXXXXXXXXXX

- 1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3 O Termo de Referência;
- 1.4 A Autorização de Contratação Direta;
- 1.5 A Proposta do contratado; e
- 1.6 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2. O prazo de vigência da contratação se dará a partir da data de sua assinatura, com serviços previsto para o dia XX de setembro de 2024, na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

CNPJ: 13.393.152/0001-43

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor do presente contrato é de **R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXX)**, 50% a ser pago antes da apresentação, e 50% após a realização do evento, a serem depositados na conta da empresa, mediante apresentação de Nota Fiscal.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos na cláusula quinta.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em XX/OX/202X.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do Índice Geral de Preços (IGP-M), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

CNPJ: 13.393.152/0001-43

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

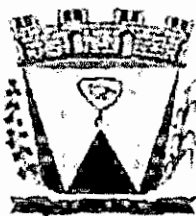
CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

CNPJ: 13.393.152/0001-43

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

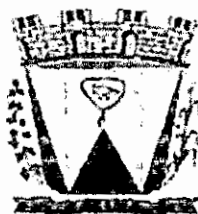
8.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1 A Administração terá o prazo de *20(vinte) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

8.12 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

CNPJ: 13.393.152/0001-43

8.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.14 O CONTRATANTE deve garantir a regulamentação do evento por meio de pagamento de todas as licenças e alvarás necessários, inclusive a taxa do ECAD (Escritório central de arrecadação e distribuição).

8.15 É obrigação do Contratante o fornecimento do palco, som e equipamento necessário à apresentação do Artista.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade,



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

CNPJ: 13.393.152/0001-43

qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

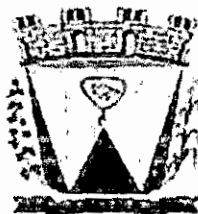
9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes de sua culpa ou dolo da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica,



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

CNPJ: 13.393.152/0001-43

inerente aos seus prepostos, colaboradores equipe, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

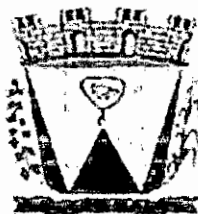
9.13 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

CNPJ: 13.393.152/0001-43

9.18 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.19 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.20 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

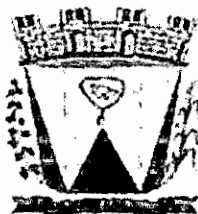
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

CNPJ: 13.393.152/0001-43

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

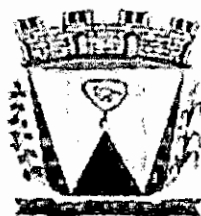
12.1 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

CNPJ: 13.393.152/0001-43

- (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 10% do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 10% do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.2 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

CNPJ: 13.393.152/0001-43

12.3.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*TRINTA*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

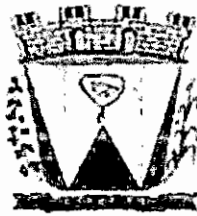
12.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

CNPJ: 13.393.152/0001-43

casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

CNPJ: 13.393.152/0001-43

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

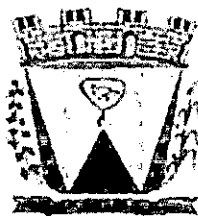
13.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3 Indenizações e multas.

13.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

CNPJ: 13.393.152/0001-43

13.7 O contrato poderá ser extinto:

13.7.1 caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função ~~na licitação~~ no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

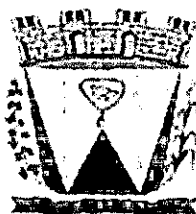
13.7.2 caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: 601 – Secretaria Municipal de Esporte Cultura e Lazer
- II. Fonte de Recursos: 1.500.0000 – Recurso Ordinários
 - 1. 1.701.0000- Transferência Especial da União
 - 2. 1.706.3110 – Outras Transferência de Convênios ou instrumentos Congêneres dos Estados
- III. Programa de Trabalho: 2065 – Promoção e Realização de Eventos Culturais e Tradicionais
- IV. Elemento de Despesa: 3.3.93.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

14.1 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

CNPJ: 13.393.152/0001-43

14.2 Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se o CONTRATANTE de enviar à CONTRATADA, após assinatura desta avença, a cópia da Nota de Empenho vinculada ao Serviço definido no objeto deste contrato, atestada e expedida pelo ordenador de despesas competentes do CONTRATANTE, para fins de conferência da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

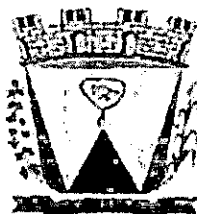
15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante e contratada em comum acordo, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15.2 Na hipótese de reagendamento por cancelamento da apresentação artística, objeto deste contrato, em virtude de força maior e/ou caso fortuito, as despesas concernentes à logística do artista e equipe necessárias para execução do objeto do contrato, em nova data a ser designada por ambas as partes, serão de responsabilidade do CONTRATANTE, haja vista sua qualidade de promotor e produtor do evento.

Parágrafo primeiro. Caso as partes não optem por designar uma nova data para a apresentação artística, na hipótese prevista nesta cláusula, a Contratada compromete-se a devolver os valores já pagos pela Contratante em tempo hábil, restando apenas os valores a título de logística se já contratados e pagos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

CNPJ: 13.393.152/0001-43

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Cicero Dantas/BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Fátima-BA, XX de XXXXXXXXXXXX de 202X.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA

CNPJ sob nº 13.393.152/0001-43

Fábio José Reis de Araújo

Representante legal do CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ sob o nº XXXXXXXX

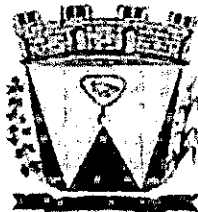
XXXXXXXXXXXXXXXX

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.

2. _____



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

CNPJ: 13.393.152/0001-43

PARECER JURÍDICO

INEXIGIBILIDADE Nº 028/2024

OBJETO: contratação de empresa para apresentação artística da Banda Cavalo de Pau, no FEIJÃO FEST 2024, a ser realizado nos dias 20,21 e 22 de setembro de 2024 na sede do Município de Fátima/BA

I - RELATÓRIO

Os autos foram encaminhados a esta Consultoria Jurídica para a controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação por inexigibilidade de licitação com base no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021.

II - FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada. Portanto, as observações constantes de parecer técnico, são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Pois incumbe a esta consultoria analisar a questão sob o prisma estritamente jurídico¹, não lhe competindo adentrar a conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito do Município, em especial quanto à escolha e sugestão das bandas, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica da área artística. *Em relação a estes, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas especificações, condições de execução dos serviços, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente/requisitante, com base em parâmetros técnicos, visando o interesse público conforme orientação.*

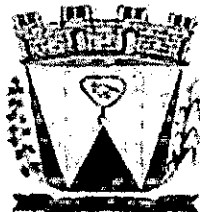
[1] Conforme enunciado nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU, “o Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade.”

III - ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, é importante esclarecer que a seleção dos profissionais do setor artístico está relacionada ao poder discricionário da Administração, portanto não cabe a mim dizer quem é o melhor para se apresentar nas festividades o Município.

Pois bem.

A licitação, conforme mandamento expressamente disposto no artigo 37, XXI da Constituição Federal, constitui-se no procedimento por excelência que precede a contratação de obras, compras, serviços e alienações no âmbito da Administração Pública, sendo norteadas por uma série



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

CNPJ: 13.393.152/0001-43

de princípios constitucionais e infraconstitucionais, dentre os quais merecem um especial destaque os princípios da isonomia e da escolha da melhor proposta.

Muito embora a licitação seja a regra constitucional prevista, a própria constituição ressalva os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação previstos na legislação infraconstitucional. Uma dessas situações de inexigibilidade de licitação está contida no art. 74, II da Lei n. 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 74 - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Como se pode notar, a contratação direta de profissionais de setores artísticos justifica-se pelo fato de não ser possível à Administração Pública fixar critérios objetivos para comparar e julgar propostas, inviabilizando a competição entre possíveis interessados, em razão da especificidade inerente à produção artística.

A distinção do instituto da inexigibilidade está, portanto, em dados particulares da realidade que tornem a competição inviável pela ausência de pluralidade de alternativas equivalentes.

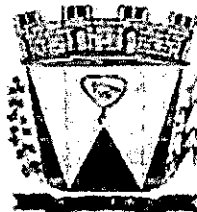
Pelas razões apresentadas é que se afirma que para garantir a isonomia no processo, é preciso também que o critério de julgamento seja objetivo, sob pena de a igualdade ser violada por preferência de ordem pessoal (subjetiva).

Feitas essas considerações, passamos agora a responder a presente consulta.

Dois são os elementos essenciais de incidência da norma prevista no art. 74, inciso II:

O primeiro aspecto a ser observado diz respeito à circunstância de que somente se admite a contratação direta do artista, ou mediante empresário exclusivo.

De acordo com a Lei e a melhor jurisprudência a representação do empresário não pode ser limitada a um evento ou local específico, nem ao âmbito municipal. É exigido que a representação seja permanente e contínua, em âmbito nacional ou estadual. Para tanto é necessário a apresentação de documento idôneo que comprove a exclusividade permanente e contínua da representação, no País ou em Estado específico, sem limitação a evento ou local específico.



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

CNPJ: 13.393.152/0001-43

O segundo aspecto a ser observado diz respeito à consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Neste aspecto, é importante esclarecer que não é da responsabilidade desta consultoria avaliar a consagração e o nível de reconhecimento do profissional do setor artístico a ser contratado. No entanto, é minha obrigação alertar sobre a necessidade de justificar adequadamente esse importante requisito.

Indubitavelmente, *"a consagração de artistas musicais é circunstância extremamente dinâmica no tempo e no espaço"*. É imprescindível, contudo, seja reconhecida, ao menos no âmbito regional, a consagração pela crítica especializada ou se faça notória a aceitação pública do artista em dado momento.

No mesmo sentido, preleciona ²JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO, verbis:

[2] CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de Direito Administrativo*. 17. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007, p. 236.

"Entendemos que consagração é fator de extrema relatividade e varia no tempo e no espaço. Pode um artista ser reconhecido, por exemplo, apenas em certos locais, ou por determinado público ou críticos especializados. Nem por isso deverá ele ser aliado de eventual contratação. A nosso sentir, quis o legislador prestigiar a figura do artista e de seu talento pessoal, e, sendo assim, a arte a que se dedica acaba por ter prevalência sobre a consagração."

Face essas considerações, no que concerne à consagração, vale realçar, por vezes, **o artista é condecorado pela opinião pública local ou regional**, sendo o seu trabalho reconhecido e admirado, por exemplo, apenas no contexto de determinado município.

Acerca do tema, vale transcrever o voto do **MINISTRO GILMAR MENDES - STF - (INQUÉRITO 2.482 MINAS GERAIS)**, in verbis:

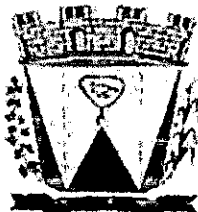
" (...) Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Quer dizer, qual será o termômetro, o elemento de aferição? Se não se tratar talvez de intérpretes consagrados, é claro que isso tem uma relativização, inclusive uma localização: uma banda que é conhecida em Taguatinga, em Ceilândia, em Planaltina ou em Nova Lima, ou num bairro determinado".

Quer dizer, a rigor tem todos esses ajustes que pelos preços é preciso fazer. Eu vou me permitir,



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

CNPJ: 13.393.152/0001-43

Procurador-Geral, dizer assim: **“Este é um caso que, a rigor, não deveria vir ao Supremo, não deveria nos ocupar”**. Eu acho até bom que nós nos ocupemos dele para tentar dizer que não deveria oferecer-se denúncia em relação a isso”.

A Ministra Carmem Lúcia, no mesmo processo manifestou também quanto à segunda parte do inciso III do art. 25, dizendo que:

“(…) a doutrina e mesmo a jurisprudência é taxativa e vem dizendo isto:

o que é bom para uma cidade do interior, pode não ser para outra cidade, até porque há artistas que são consagrados naquela comunidade que não agradariam em nada em outra.”

Sobre o mesmo caso o Ministro Cezar Peluso pronunciou:

“E, para não invocar nem artistas brasileiros, mortos nem vivos, mas para demonstrar, por hipótese, como realmente o caso não era de exigibilidade de licitação, comparo: é como se alguém resolvesse contratar uma cantora lírica e fizesse licitação para saber se escolheria Maria Callas ou Renata Tebaldi. Guardadas as devidas proporções, em uma pequena cidade do interior, as bandas que são comumente ouvidas pela coletividade dessa cidade é que foram contratadas”.

No mesmo sentido também é o entendimento da Rel. Conselheira Adriene Andrade do Tribunal de Contas deste Estado, na vigência da lei 8.666/93, cuja racionalidade pode ser aplicada - Sessão do dia 22/05/2007) do TCE-MG:

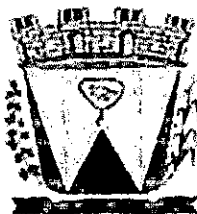
Recurso de Reconsideração. Consagração diante da crítica e do público. “(…) entendo que a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos tem fundamento na subjetividade que lhes é imanente e que reside no especialista. (...). **Ressalto que não é necessária a consagração pela crítica e pelo público, concomitantemente: um ou outro já é o suficiente.** A meu ver, a consagração pela crítica especializada corresponde à aceitação, por especialistas conhecidos, da capacidade e do refinamento do trabalho avaliado. Quanto à consagração da opinião pública, entendo que este requisito baseia-se na sedimentação de uma reputação perante o público local. (...) (TCDF. Processo n.º 3211/95. Decisão n.º 14881/95)”.

Da mesma forma, é o entendimento do TCE-TO, por meio da resolução nº 15/2013:

EMENTA: I - CONSULTA. LEGITIMIDADE. RESPOSTA EM TESE. CONTRATAÇÃO

DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ARTISTAS. A contratação de artistas regionais ou locais pode ser efetuada por inexigibilidade de licitação com base no artigo 25, III da Lei Federal 8.666/93, desde que seja consagrado pela crítica regional ou local ou ainda pela opinião pública, devendo ser utilizado como comprovação, desempenhos anteriores, matérias jornalistas, fotos de shows, vídeos, informativos, etc. II

- CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS. JUSTIFICATIVA DO PREÇO. Na hipótese do



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

CNPJ: 13.393.152/0001-43

artista

não possuir notas fiscais ou recibos de apresentações anteriores a justificativa para contratação direta pode ser acompanhada de outros documentos, tais como contratos, declarações de contratantes anteriores, processos com a administração pública, **enfim, qualquer documento que comprove o valor cobrado e sirva de parâmetro para atestar que o preço é compatível com o mercado**".

Observa-se dos enunciados acima que não é necessária a **consagração pela crítica e pelo público, concomitantemente, e que a consagração pode ser relativa à região ou até mesmo local.**

A fim de aclarar as expressões contidas no permissivo legal, a **Unidade Técnica do TCE-MG no processo - Denúncia n. 1012287**, recorreu ao entendimento doutrinário de Diógenes Gasparini, que, em sua obra Direito Administrativo, 4. ed., 1995, p. 323, anotou que **a abrangência tanto da crítica especializada quanto da opinião pública deve ser estabelecida conforme o valor do contrato.** Assim, **"se o contrato estiver dentro do limite de convite, será local; se estiver dentro do limite da tomada de preços, será regional; se estiver dentro do limite de concorrência, será nacional"**

Com efeito, a consagração do artista, **deve ser devidamente comprovada nos autos do processo de inexigibilidade**, seja mediante a juntada de noticiários de jornais; críticas positivas em veículos especializados; pela demonstração de contratações pretéritas para atrações relevantes junto a entes públicos ou à iniciativa privada; desempenho em vendas e plataformas de streaming, ou por outros meios idôneos.

De toda sorte, devo registrar que não cabe a consultoria jurídica manifestar quanto ao mérito da consagração ou não do artista, mas sim alertar para a necessidade de comprovar tal requisito. **Se não houver tal comprovação, a contratação não pode acontecer por inexigibilidade fundamentada no art. 74, inciso II da Lei 14.133/2021.**

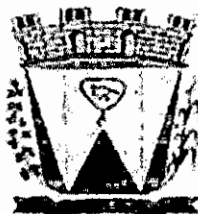
Em relação a este requisito, presume-se que as justificativas feitas pelo setor requisitante (item 5.3 e seguintes do ETP), referente à consagração das bandas/artistas pela opinião pública tenham sido feitas com base em parâmetros técnicos visando exclusivamente o interesse público, não dispondo este parecerista de elementos para apresentar opinião no sentido de anuir ou discordar das razões apresentadas.

DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO - EXIGÊNCIA DO ART. 72, II DA LEI 14.133/2021

A contratação direta de artista profissional impõe o cumprimento das disposições previstas no art. 72 da Lei 14.133/2021.

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

CNPJ: 13.393.152/0001-43

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

In casu, o DFD e o TR apresentado pela Secretaria requisitante, atende, em tese, os requisitos formais estabelecidos pela Lei 14.133/2021. Quanto ao mérito desses documentos devo frisar que sua análise foge da esfera de atribuição da consultoria Jurídica, tendo em vista que tal avaliação se reveste de cunho eminentemente técnico, razão pela qual compete à área técnica certificar a legitimidade e veracidade dessas informações.

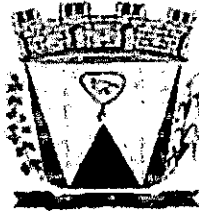
O processo de inexigibilidade deve ser instruído ainda com a **razão da escolha** do artista e com a **justificativa do preço** do cachê, de modo a atender ao princípio da transparência e para que se evitem distorções (artigo 72, incisos VI e VII).

Como mencionado anteriormente, não estou apto a opinar sobre a escolha dos artistas, uma vez que o gestor tem a autorização para, por meio de um juízo discricionário, selecionar o profissional que melhor atenda ao interesse público - sendo responsabilidade desta consultoria jurídica apenas orientar sobre a necessidade da justificativa da escolha, e nunca sobre a escolha em si. No caso específico, a justificativa quanto a razão da escolha e da consagração está descrita nos itens 5.2 e 5.3 do ETP, e parece, s.m.j, atender às diretrizes já mencionadas neste parecer.

Quanto à justificativa do preço deve a administração realizar pesquisa de preços no mercado, comparando o cachê cobrado por esses artistas com outras apresentações em condições semelhantes àquelas em que se dará o evento.

Quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para eventos do mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inciso III do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/93 (Tribunal de Contas da União – Acórdão 819/2005 – Plenário).

Nesses casos, nos termos do §4º do art. 23 da Lei 14.133/2021, o futuro contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, **por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros**



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

CNPJ: 13.393.152/0001-43

contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Importante reforçar, que a justificativa do preço é um dever imposto ao Administrador, que tem por finalidade **confirmar a razoabilidade do valor da contratação, conferindo por consequência, probidade e moralidade ao ajuste.** Nos casos de contratação direta, por não existir uma fase competitiva, é obrigatório que a Administração reúna todos os elementos ao seu alcance para demonstração da razoabilidade dos preços, visando afastar eventuais questionamentos e responsabilização.

No caso específico, no documento "estimativa de despesa e justificativa de preço", há uma tabela com os valores praticados pelo futuro contratado, justificando a compatibilidade do preço proposto.

Da minuta do contrato

Nota-se ainda, que será utilizado o instrumento de contrato, encontrando-se a respectiva minuta em conformidade com os requisitos legais. Informo, outrossim, que, a luz do art. 19, IV da Lei nº 14.133/21, a minuta utilizada nessa contratação foi adaptada com base na minuta disponibilizada pela Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria Geral da União.

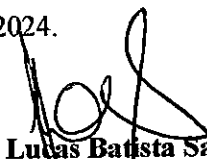
IV - CONCLUSÃO

Do exposto, restrita aos aspectos jurídico-formais, e com base na argumentação apresentada no TR, sou pela possibilidade de dar seguimento à contratação pretendida por inexigibilidade de licitação, amparada no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

De tudo que conta neste parecer, **reforça-se, que sempre que houver dúvida jurídica a ser dirimida, a C.P.L não apenas poderá como deverá submeter a questão à análise desta consultoria jurídica, antes da ratificação.**

S.M.J, este é o meu parecer que submeto a apreciação de V.Exa.

Fátima - BA, 30 de agosto de 2024.


José Lucas Batista Santana
Assessor Jurídico
OAB/BA 15.793



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

CNPJ: 13.393.152/0001-43

PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Entendendo como razoável e dentro dos padrões da Legalidade e Economicidade, e em consonância com o Parecer Jurídico é que emitimos PARECER FAVORÁVEL à contratação da empresa MEFF - PROMOÇÕES DIVERSIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.595.940/0001-07, conforme solicitação do Secretário Municipal de Esporte Cultura e Lazer, objetivando a contratação de empresa para apresentação artística da Banda Cavalo de Pau, no FEIJÃO FEST 2024, a ser realizado nos dias 20,21 e 2 de setembro de 2024 na sede do Município de Fátima/BA

Considera-se oportuno o esclarecimento no sentido de que a inexigibilidade de licitação é prevista expressamente no **Artigo 74, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, que assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

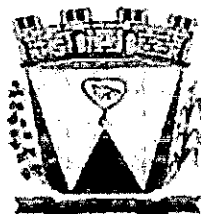
A justificativa da inexigibilidade na hipótese é a inviabilidade de competição. Sendo assim, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, embasamento legal para a realização de procedimento licitatório.

Todavia, é necessário observar determinados requisitos legais e constitucionais, os quais devem estar evidenciados em processo de inexigibilidade. Logo, e de acordo com a redação do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, para a contratação profissional do setor artístico é necessário:

1. Contrato firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;
2. Consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Em relação a consagração por crítica especializada ou pela opinião pública, vale lembrar que o artista descrito no processo, em Fátima/BA, é tradicionalmente conhecido, possuindo excelente conceito e aceitação popular, para o evento pretendido, no qual sendo a comemoração do tradicional Feijão Fest 2024.

Além do cumprimento dos requisitos do art. 74, é imprescindível a publicação da inexigibilidade na imprensa oficial, justificativa da escolha do contratado, bem como



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

CNPJ: 13.393.152/0001-43

justificativa do preço, evitando assim, prejuízo ao erário em razão de superfaturamentos.

Por fim, entendemos possível a contratação de personalidades do setor artístico, por inexigibilidade de licitação, amparada no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, uma vez que, no nosso ponto de vista, encontram-se preenchidos os requisitos legais e constitucionais

Fátima - BA, 30 de agosto de 2024

Comissão de Contratação

Amanda Borges de Souza
Amanda Borges de Souza

Maria Erica de Oliveira Souza
Maria Erica de Oliveira Souza

Maria Sinelandia Souza Novais
Maria Sinelandia Souza Novais



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

CNPJ: 13.393.152/0001-43

RELATÓRIO TÉCNICO

PROCESSO Nº 085/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 02/2024

Exmo. Sr. Fábio José Reis de Araújo, Prefeito

Em atenção à solicitação de Vossa Excelência, temos a manifestar o que se segue:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal garante a todos o pleno exercício dos direitos culturais, protegendo as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras (art. 215 e seu § 1º), além de incentivar o lazer, como forma de promoção social (art. 217, § 3º);

CONSIDERANDO que o documento de formalização de demanda, e o termo de referência preenchem os requisitos legais (art. 72, inciso I da Lei 14.133/2021)

CONSIDERANDO que na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021 a competição torna-se inviável pela dificuldade ou impossibilidade de estabelecimento de comparação objetiva entre os profissionais passíveis de serem contratados

CONSIDERANDO a justificativa da razão da escolha dos profissionais do setor artístico feita no item 2 do estudo técnico preliminar; (art. 72, inciso I da Lei 14.133/2021)

CONSIDERANDO que o setor requisitante justificou e comprovou a consagração dos profissionais conforme exigência legal;

CONSIDERANDO que o setor competente justificou a aceitação do preço ofertado pela futura contratada (art. 72, inciso VII da Lei 14.133/2021)

CONSIDERANDO que a contratação será nos termos do Termo de Referência diretamente com o artista/banda conforme documentação anexa.

OU



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

CNPJ: 13.393.152/0001-43

CONSIDERANDO que a contratação será nos termos do Termo de Referência será por meio de empresário exclusivo, conforme contrato de exclusividade.

CONSIDERANDO que existe previsão de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas; (art. 72, inciso IV da Lei 14.133/2021)

CONSIDERANDO que constam as comprovações referentes à regularidade fiscal e jurídica, materiais de divulgação do artista e contrato de exclusividade da empresa; (art. 72, inciso V da Lei 14.133/2021)

CONSIDERANDO, que consta nos autos o parecer jurídico e que todos os apontamentos foram atendidos (art. 72, inciso V da Lei 14.133/2021)

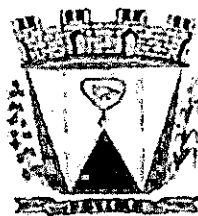
CONSIDERANDO, que a situação em questão se enquadra na hipótese constante no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, a permitir a contratação.

Sendo assim, a contratação em questão pode ser realizada com base no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, caracterizada pela inviabilidade de competição devido a impossibilidade de fixação de critérios objetivos de julgamento.

À consideração superior. Soledade

Fátima/BA, 30 de agosto de 2024.

José Jordão Santana Santos
Secretário de Esporte, Cultura e Lazer



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

CNPJ: 13.393.152/0001-43

TERMO DE AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028- 2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085-2024

Pelo presente, **O MUNICÍPIO DE FÁTIMA, ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com endereço situado na Rua José Sarney, s/n, Centro, Fátima - BA, inscrito no CNPJ sob o nº **13.393.152/0001-43**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **Fábio José Reis de Araújo**, brasileiro, solteiro, agente político, **TORNA PÚBLICO QUE RATIFICA E HOMOLOGA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO ORIGINÁRIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085-2024**, com base no parecer da Procuradoria Jurídica Municipal, bem como em outras informações constantes nos autos, e em especial com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, em favor da empresa a ser contratada, a **MEFF - PROMOÇÕES DIVERSIONAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.595.940/0001-07, sediada R Barbosa de Freitas, nº 1741, Sala 04, Aldeota, Fortaleza-CE, CEP: 60.170-021, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por Livia Barbosa Gurgel, nacionalidade brasileira, nascido em 30/01/1990, empresária, portador do CPF 634.568.003-63, com RG, sob o nº 94002089481, residente e domiciliada na Rua dos Sablas, nº 661 B-1505, Passaré- Fortaleza- CE, CEP 60743-830, tendo como objeto contratação de empresa para apresentação artística do Banda Cavalo de Pau, no **FELJÃO FEST 2024**, a ser realizado nos dias 20, 21 e 22 de setembro de 2024 na sede do Município de Fátima/BA, com valor global de **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais), conforme especificado no Termo de Referência e demais documentos que integram o processo de contratação em tela.

Fátima/BA, 30 de agosto de 2024.

Fábio José Reis de Araújo
Prefeito

Inexigibilidades



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000
CNPJ: 13.393.152/0001-43

TERMO DE AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028- 2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085-2024

Pelo presente, **O MUNICÍPIO DE FÁTIMA, ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com endereço situado na Rua José Sarney, s/n, Centro, Fátima - BA, inscrito no CNPJ sob o nº **13.393.152/0001-43**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **Fábio José Reis de Araújo**, brasileiro, solteiro, agente político, **TORNA PÚBLICO QUE RATIFICA E HOMOLOGA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO ORIGINÁRIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085-2024**, com base no parecer da Procuradoria Jurídica Municipal, bem como em outras informações constantes nos autos, e em especial com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, em favor da empresa a ser contratada, a **MEFF - PROMOÇÕES DIVERSIONAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.595.940/0001-07, sediada R Barbosa de Freitas, nº 1741, Sala 04, Aldeota, Fortaleza-CE, CEP: 60.170-021, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por Livia Barbosa Gurgel, nacionalidade brasileira, nascido em 30/01/1990, empresária, portador do CPF 634.568.003-63, com RG, sob o nº 94002089481, residente e domiciliada na Rua dos Sablas, nº 661 B-1505, Passaré- Fortaleza- CE, CEP 60743-830, tendo como objeto contratação de empresa para apresentação artística do Banda Cavalo de Pau, no **FELJÃO FEST 2024**, a ser realizado nos dias 20,21 e 22 de setembro de 2024 na sede do Município de Fátima/BA, com valor global de **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais), conforme especificado no Termo de Referência e demais documentos que integram o processo de contratação em tela.

Fátima/BA, 30 de agosto de 2024.

Fábio José Reis de Araújo
Prefeito